



TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

para emissão de

**CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO
DA 1ª (PRIMEIRA), 2ª (SEGUNDA) e 3ª (TERCEIRA) SÉRIES DA 344ª (TRECENTÉSIMA
QUADRAGÉSIMA QUARTA) EMISSÃO DA**



ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
como Securitizadora

LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DIVERSIFICADOS

celebrado com

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

como Agente Fiduciário

ÍNDICE

CLÁUSULA I – DAS DEFINIÇÕES	- 3 -
CLÁUSULA II – DA AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAR A EMISSÃO, A OFERTA E A COLOCAÇÃO PRIVADA	- 33 -
CLÁUSULA III - DA VINCULAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO E REGISTRO DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO	- 34 -
CLÁUSULA IV – DAS CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO	- 35 -
CLÁUSULA V – DAS CARACTERÍSTICAS DOS CRA, DA OFERTA E DA COLOCAÇÃO PRIVADA	- 50 -
CLÁUSULA VI – PREÇO DE SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO	- 54 -
CLÁUSULA VII – REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DOS CRA	- 55 -
CLÁUSULA VIII – DA INSTITUIÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO	- 67 -
CLÁUSULA IX – DA ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO	- 69 -
CLÁUSULA X – DA LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO	- 71 -
CLÁUSULA XI – DAS DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA.....	- 73 -
CLÁUSULA XII – DO AGENTE FIDUCIÁRIO.....	- 82 -
CLÁUSULA XIII – DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS.....	- 91 -
CLÁUSULA XIV – DAS ASSEMBLEIAS DE TITULARES DE CRA	- 92 -
CLÁUSULA XV – DAS DESPESAS, DO FUNDO DE DESPESAS E DO FUNDO DE RETENÇÃO	- 96 -
CLÁUSULA XVI – DA PUBLICIDADE	- 99 -
CLÁUSULA XVII – TRATAMENTO FISCAL E FATORES DE RISCO	- 100 -
CLÁUSULA XVIII – DAS NOTIFICAÇÕES	- 100 -
CLÁUSULA XIX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	- 101 -
CLÁUSULA XX – DO FORO DE ELEIÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	- 103 -
ANEXO I	- 104 -
ANEXO II	119
ANEXO III	120
ANEXO IV	121
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES	121
ANEXO V	123
ANEXO VI	127
ANEXO VII	153
ANEXO VIII	169

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, DA 1ª (PRIMEIRA) 2ª (SEGUNDA) e 3ª (TERCEIRA) SÉRIES DA 344ª (TRECENÉSIMA QUADRAGÉSIMA QUARTA) EMISSÃO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DIVERSIFICADOS.

Pelo presente instrumento particular:

- 1. ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a CVM sob o nº 310, na categoria “S1”, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1553, 3º andar, conjunto 32, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora” ou “Securitizadora”); e

- 2. VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade por ações, com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social, na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos da Resolução da CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021 (“Resolução CVM 17” e “Agente Fiduciário”, respectivamente),

firmam o presente Termo de Securitização de acordo com o artigo 40 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004 (“Lei 11.076”), a Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM 60”), e a Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022 (“Lei 14.430”), bem como em consonância com o estatuto social da Emissora, para formalizar a securitização de direitos creditórios do agronegócio e a correspondente emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, de acordo com as cláusulas e condições descritas abaixo.

CLÁUSULA I – DAS DEFINIÇÕES

1.1. Exceto se expressamente indicado, **(i)** palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Termo de Securitização, terão o significado previsto abaixo ou nos demais Documentos da Operação (conforme abaixo definido); e **(ii)** o masculino incluirá o feminino e

o singular incluirá o plural. Todas as referências contidas neste Termo de Securitização a quaisquer outros documentos significam uma referência a tais documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme aditados e/ou, de qualquer forma, modificados.

“Agente Fiduciário”: significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização, na qualidade de representante da comunhão dos Titulares de CRA.

“Agente Registrador dos CRA”: significa a Securitizadora;

“Agentes de Formalização e Cobrança”: significa a **ACE – AGRICULTURE COLLATERAL EXPERTS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua General Augusto Soares dos Santos, 100, sala 103/104, Lagoinha, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.512.328/0001-80 e **LAURE, DEFINA ADVOGADOS**, sociedade de advogados, com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Av. Costábile Romano, 957, Ribeirânia, CEP 14.096-380, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.001.119/0001-00;

“Alienação Fiduciária de Estoque”: significa a garantia constituída ou a ser constituída, pela Alienante Fiduciante em favor da Emissora, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque, por meio da qual o Estoque foi ou será alienado fiduciariamente em garantia do pontual e integral adimplemento das obrigações da Devedora no âmbito das CPR-Financeiras Syagri;

“Alienante Fiduciante”: significa a Cedente ou Devedora;

“Amortização Extraordinária”: significa a amortização extraordinária parcial dos CRA, na ocorrência das hipóteses previstas no item 7.9 deste Termo de Securitização.

“ <u>ANBIMA</u> ”:	significa a ANBIMA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS , associação civil sem fins lucrativos, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, 230 13º andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.271.171/0001-77;
“ <u>Anexos</u> ”:	significa os anexos ao presente Termo de Securitização, cujos termos são parte integrante e complementar deste Termo de Securitização, para todos os fins e efeitos de direito.
“ <u>Anúncio de Encerramento</u> ”:	Significa o “ <i>Anúncio de Encerramento de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª e 2ª Séries da 344ª (Trecentésima Quadragésima Quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Diversificados</i> ”, a ser disponibilizado nos websites da Emissora, da CVM e da B3, na forma da Resolução CVM 160.
“ <u>Anúncio de Início</u> ”:	Significa o “ <i>Anúncio de Início de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª e 2ª Séries da 344ª (Trecentésima Quadragésima Quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Diversificados</i> ”, a ser disponibilizado no website da Emissora, da CVM e da B3, na forma da Resolução CVM 160.
“ <u>Assembleia de Titulares de CRA</u> ” ou “ <u>Assembleia Geral de Titulares de CRA</u> ”:	significa a assembleia geral de Titulares de CRA em Circulação.
“ <u>Auditor Independente da Emissora</u> ”:	significa a PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES , com sede na

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.732, Edifício Adalmiro Dellape Baptista, 16º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.562.112/0001-20, ou seu substituto, auditor independente contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras da Emissora em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60;

“Auditor Independente do Patrimônio Separado”:

significa a **GRANT THORTON AUDITORES INDEPENDENTES**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 105, conj. 121, torre 4, CEP 04.571-900, Cidade Monções, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.830.108/0001-65, auditor independente contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60.

“Aval”:

significa a garantia fidejussória representada por aval prestada pelos Avalistas, conforme Cláusula 4.3. no âmbito das CPR-Financeiras Syagri, por meio do qual os Avalistas se tornam devedores solidários, principais pagadores e responsáveis solidários com relação a todas as obrigações principais e acessórias da Devedora no âmbito das CPR-Financeiras Syagri;

“Avalistas”:

significa, em conjunto, **OTANIEL JOSÉ PEREIRA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (“CPF”) sob nº 050.612.816-40, empresário, portador da cédula de identidade RG nº11.427.295 - SSP/MG, residente na Rua Osório Inácio da Silva, nº 880, Bairro São Francisco em Nova Ponte/MG, CEP: 38.160-000; e **DEBORAH PORTO PEREIRA**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob nº 053.730.116-06,

portadora da cédula de identidade RG nº 15.823.182 - SSP/MG, residente na Rua Osório Inácio da Silva, nº 880, Bairro São Francisco em Nova Ponte/MG, CEP: 38.160-000.

“Aviso ao Mercado”:

significa “*Aviso ao Mercado de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª e 2ª Séries da 344ª (Trecentésima Quadragésima Quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Diversificados*”, disponibilizado na página da rede mundial de computadores da Emissora, da CVM e da B3, nos termos da Resolução CVM 160.

“B3”:

significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.346.601/0001-25.

“BACEN”:

significa o Banco Central do Brasil.

“Banco Liquidante”:

significa o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira, com sede no núcleo administrativo denominado “Cidade de Deus”, Vila Yara, s/nº, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, ou outra empresa que venha a substituí-la na forma prevista neste Termo de Securitização.

“Boletim de Subscrição de CRA Seniores”:

significa os boletins de subscrição de CRA Seniores, por meio do qual os Investidores subscreverão os CRA Seniores e formalizarão sua adesão aos termos e condições deste Termo de Securitização.

<p><u>“Boletim de Subscrição de CRA Subordinados Mezanino”</u>:</p>	<p>significa o boletim de subscrição de CRA Subordinados Mezanino, por meio do qual os Investidores Profissionais subscreverão os CRA Subordinados Mezanino e formalizarão sua adesão aos termos e condições deste Termo de Securitização;</p>
<p><u>“Boletim de Subscrição de CRA Subordinados Júnior”</u>:</p>	<p>significa o boletim de subscrição de CRA Subordinados Júnior, por meio do qual a Devedora subscreverá os CRA Subordinados Júnior e formalizarão sua adesão aos termos e condições deste Termo de Securitização.</p>
<p><u>“Boletins de Subscrição”</u>:</p>	<p>significa o Boletim de Subscrição de CRA Seniores, o Boletim de Subscrição de CRA Subordinados Mezanino e o Boletim de Subscrição de CRA Subordinados Júnior, quando referidos em conjunto;</p>
<p><u>“Brasil”</u> ou <u>“País”</u>:</p>	<p>significa a República Federativa do Brasil.</p>
<p><u>“Cedente”</u> ou <u>“Devedora”</u>:</p>	<p>significa a SYAGRI AGRONEGÓCIOS COMÉRCIO & REPRESENTAÇÕES LTDA., sociedade limitada, com sede na Avenida Governador Valadares, nº 268, Bairro Industrial, CEP: 38.160-000, na cidade de Nova Ponte/MG, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob nº 04.570.312/0001-91, portadora de Inscrição Estadual de nº 001039341.00-21, constituída através de contrato primitivo arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”) sob o NIRE 3120627866-2 em 13/07/2001.</p>
<p><u>“Central Depositária”</u>:</p>	<p>significa a entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários;</p>
<p><u>“CETIP21”</u>:</p>	<p>significa o módulo de negociação secundária de títulos e valores mobiliários administrado e operacionalizado</p>

pela B3;

“Ciclo”: significa o período compreendido entre a Data de Integralização dos CRA ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA e a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA subsequente;

“CMN”: significa o Conselho Monetário Nacional.

“CNPJ”: significa o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda.

“Código ANBIMA”: significa o “*Código de Ofertas Públicas*” da ANBIMA, atualmente vigente, bem como as “*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*” vigentes durante a Oferta.

“Código Civil”: significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, em vigor.

“Código de Processo Civil”: significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, em vigor.

“COFINS”: significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.

“Colocação Privada”: significa a colocação privada dos CRA Subordinado Júnior, equivalentes a 19.500 (dezenove mil e quinhentos) CRA, equivalente a R\$ 19.500.000,00 (dezenove milhões e quinhentos mil reais).

“Condições Precedentes de Aquisição CPR-Financeira”: significam as condições para aquisição da CPR-Financeira e pagamento do Preço de Aquisição CPR-Financeira Inicial pela Emissora descritas no item 4.37 abaixo.

“Condições Precedentes de Aquisição e Desembolso do Valor de Cessão”:

significam as condições para aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio e pagamento do Valor de Cessão pela Emissora descritas no item 4.40 abaixo.

“Consultora”:

significa a **ECO CONSULT – CONSULTORIA DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS AGROPECUÁRIAS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1553, 3º andar, conjunto 33, sala 1, Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.118.468/0001-88.

“Conta Cedente”:

significa a conta corrente de titularidade da Cedente mantida junto ao Banco do Brasil (001) sob nº 12.226-2 e agência 3230-1, movimentada exclusivamente pela Cedente, na qual serão depositados todos os pagamentos relativos ao Valor de Cessão, em razão da aquisição, pela Securitizadora, dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

“Conta Centralizadora”:

significa a conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Banco Bradesco S.A. (237), sob nº 6187-5 e agência 3396, movimentada exclusivamente pela Emissora, na qual serão depositados os recursos pertencentes ao Patrimônio Separado.

“Conta Fundo de Despesas”:

significa a conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Banco Bradesco S.A. (237), sob nº 6175-1 e agência 3396, movimentada exclusivamente pela Emissora, na qual serão depositados os recursos do Fundo de Despesas.

“Conta Fundo de Retenção”:

significa a conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Banco Bradesco S.A. (237), sob nº 4785-6 e agência 3396, movimentada exclusivamente pela Emissora, na qual serão depositados os recursos do Fundo de Retenção.

“ <u>Conta Garantia</u> ”:	significa a conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Banco Bradesco S.A. (237), sob nº 4779-1 e agência 3396, movimentada exclusivamente pela Emissora, na qual serão depositados os recursos advindos do adimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
“ <u>Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque</u> ”:	significa o “ <i>Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia e Outras Avenças</i> ”, celebrado ou a ser celebrado entre a Alienante Fiduciante e a Emissora;
“ <u>Contrato de Cessão</u> ”:	significa o “ <i>Instrumento Particular de Cessão e Endosso de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças</i> ”, celebrado em 14 de outubro de 2024, entre a Emissora e a Cedente, por meio do qual a Cedente cedeu e endossou seus Direitos Creditórios do Agronegócio à Emissora.
“ <u>Contrato de Custódia</u> ”:	significa o “ <i>Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Registro e Custódia e Outras Avenças</i> ” celebrado em 14 de setembro de 2023 e “ <i>Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Custódia</i> ” a ser celebrado entre a Emissora e o Custodiante;
“ <u>Contrato de Escrituração</u> ”:	significa o “ <i>Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração</i> ” celebrado em 21 de dezembro de 2023 e “ <i>Condições Negociais do Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Escrituração</i> ”, a ser celebrado entre a Emissora e o Escriturador;
“ <u>Contrato de Formalização e Cobrança</u> ”:	significa o “ <i>Contrato de Prestação de Serviços de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança de Créditos do Agronegócio Inadimplidos e Outras</i> ”

Avenças”, celebrado entre a Emissora e os Agentes de Formalização e Cobrança.

“Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria”:

significa o *“Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria e Acompanhamento de Ativos Financeiros Agrícolas”*, celebrado entre a Securitizadora e a Consultora.

“Controle” (bem como os correlatos “Controlar”, “Controlada” ou “Controladores”):

significa a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

“Coobrigados”:

significa, em conjunto, **(i)** os Avalistas; e **(ii)** a Cedente.

“Coobrigação”:

significa a coobrigação integral dos Coobrigados, nos termos dos artigos 296 e 297 do Código Civil, constituída pelos Coobrigados em favor da Cedente com relação às obrigações contraídas no âmbito do Contrato de Cessão;

“Coordenador Líder”:

significa a Emissora.

“CPR-Financeira Inicial”:

significa a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira – nº 001/2024-SYA emitida pela Cedente em favor da Cessionária, com vencimento final em 31 de dezembro de 2024, no valor de R\$ 28.755.190,70 (vinte e oito milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil, cento e noventa reais e setenta centavos), emitida pela Devedora e cujas características estão indicadas no Anexo I do presente Termo de Securitização;

“CPR-Financeiras”:

significa as cédulas de produto rural com liquidação financeira emitidas pelos Devedores à Cedente, cedidas e endossadas pela Cedente em favor da

Emissora, de acordo com a Lei 8.929 e o Contrato de Cessão

“CPR-Financeiras Syagri”:

significam (i) a CPR-Financeira Inicial e (ii) as cédulas de produto rural com liquidação financeira que poderão ser emitidas pela Devedora, anualmente, no contexto da Revolvência, com valor máximo de R\$ 35.750.000,00 (trinta e cinco milhões, setecentos e cinquenta mil reais), com data de vencimento prevista para 31 de dezembro do respectivo ano de emissão, as quais deverão ser emitidas com base na minuta disposta no **Anexo IX**.

“CRA em Circulação”:

significa, para os fins dos quóruns de instalação e de deliberação em assembleia previstos no Termo de Securitização, a totalidade dos CRA em circulação no mercado, excluídos aqueles (i) que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus respectivos controladores ou de qualquer de suas respectivas controladas, ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, (ii) detidos por prestadores de serviços da Emissão, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas, e (iii) detidos pela Cedente, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas, pelos Devedores ou por qualquer titular que tenha interesse conflitante com os interesses do patrimônio em separado no assunto a deliberar.

“CRA Sênior” ou “CRA Seniores”:

significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 344ª (Trecentésima Quadragésima Quarta) emissão da Emissora.

<u>“CRA Subordinado Mezanino”</u> :	significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 344ª (Trecentésima Quadragésima Quarta) emissão da Emissora.
<u>“CRA Subordinado Júnior”</u> :	significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 3ª (terceira) série da 344ª (Trecentésima Quadragésima Quarta) emissão da Emissora.
<u>“CRA”</u> :	significa os CRA Seniores, os CRA Subordinados Mezanino e os CRA Subordinados Júnior, quando referidos em conjunto.
<u>“Critérios de Elegibilidade”</u>	significa, em conjunto, os Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio Cedidos, os Critérios de Elegibilidade das CPR-Financeiras Syagri e os Critérios de Elegibilidade das Notas Promissórias.
<u>“Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio Cedidos”</u> :	significa os critérios de elegibilidade utilizados para seleção dos Direitos Creditórios do Agronegócio Cedidos, os quais serão verificados pelos Agentes de Formalização e Cobrança nos termos da Cláusula 4.29 deste Termo de Securitização.
<u>“Critérios de Elegibilidade das CPR-Financeira Syagri”</u> :	significa os critérios de elegibilidade utilizados para emissão de nova CPR-Financeira Syagri, nos termos da Cláusula 4.30 deste Termo de Securitização;
<u>“Critérios de Elegibilidade das Notas Promissórias”</u> :	significa os critérios de elegibilidade utilizados para emissão das Notas Promissórias, nos termos da Cláusula 4.31 deste Termo de Securitização;
<u>“CSSL”</u> :	significa a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido.
<u>“Custodiante”</u> :	significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215 – 4º Andar

Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88.

- “CVM”: significa a Comissão de Valores Mobiliários.
- “Data de Emissão”: significa a data de emissão dos CRA, qual seja, 14 de outubro de 2024.
- “Data de Integralização”: significa a data que ocorrer a primeira integralização dos CRA.
- “Data de Pagamento da Remuneração dos CRA”: significa cada data de pagamento da Remuneração, conforme descrito na tabela constante do **Anexo II** deste Termo de Securitização, observadas as hipóteses de Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado dos CRA.
- “Data de Vencimento dos CRA”: significa a data de vencimento dos CRA, qual seja, 29 de dezembro de 2028.
- “Data de Verificação de Performance”: significa cada uma das datas em que a Cessionária, com o auxílio dos Agentes de Formalização e Cobrança, verificará (i) o adimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, o que ocorrerá no Dia Útil anterior à cada Data de Pagamento dos CRA; (ii) se o montante dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos há mais de 90 (noventa) dias de seu respectivo vencimento corresponde ao volume superior ao valor dos CRA Subordinados Júnior, calculado naquela data, cuja verificação ocorrerá no Dia Útil anterior à cada Data de Vencimento dos CRA; (iii) a partir do ano de 2025, se o valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio é equivalente a, no mínimo, ao Valor Mínimo dos Direitos Creditórios do Agronegócio, o que será verificado semestralmente, podendo ocorrer em menor periodicidade, a exclusivo critério da Emissora, conforme descrito na Cláusula 6 do Contrato de

Cessão; (iv) a partir de 30 de junho de 2028, o adimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio para realização da Amortização Extraordinária dos CRA nas hipóteses previstas na Cláusula 2.10.7 do Contrato de Cessão, o que ocorrerá mensalmente, até o último Dia Útil do mês.

“Data Limite de Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio”:

significa a data limite para aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio, qual seja, 1º de junho de 2028.

“Data de Vencimento das CPR-Financeiras Syagri”:

significa a data limite para o vencimento das CPR-Financeiras Syagri e pagamento financeiro das CPR-Financeiras Syagri ou a dação em pagamento com Direitos Creditórios Complementares, qual seja, (i) 31 de dezembro de 2024 para a CPR-Financeira Inicial; e (ii) 31 de dezembro do respectivo ano para as demais CPR-Financeiras Syagri que poderão ser emitidas pela Devedora, anualmente, no contexto da Revolvência, desde que atendidos os Critérios de Elegibilidade a serem verificados pelos Agentes e Formalização e Cobrança e Securitizadora.

“Datas de Vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio”:

significa as datas de vencimento de cada Direito Creditório do Agronegócio, conforme identificadas no **Anexo I** deste Termo de Securitização.

“Decreto nº 2.044”:

significa o Decreto nº 2.044, de 31 de dezembro de 1908.

“Despesas”:

significam quaisquer despesas identificadas na Cláusula XV deste Termo de Securitização e na Cláusula 12 do Contrato de Cessão, a serem pagas com os recursos do Fundo de Despesas ou com recursos do Patrimônio Separado, conforme o caso.

“Devedor(es)” ou “Cliente(s)”: significam produtores rurais ou cooperativas de produtores rurais, que sejam devedores dos Direitos Creditórios do Agronegócio Cedidos ou das Notas Promissórias, conforme o caso.

“Dia Útil” ou “Dias Úteis”: significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, ou dia declarado como feriado nacional.

“Direitos Creditórios Complementares” significam novos Direitos Creditórios do Agronegócio Cedidos que poderão ser apresentados em dação em pagamento, até a Data Limite de Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio, no valor do Valor Nominal da CPR-Financeiras Syagri.

“Direitos Creditórios do Agronegócio Cedidos” significam os direitos creditórios do agronegócio originados pela Cedente em razão da realização das Operações de Compra e Venda com os Devedores, identificados no **Anexo I** deste Termo de Securitização e no Anexo I do Contrato de Cessão, os quais foram cedidos pela Cedente à Securitizadora nos termos do Contrato de Cessão.

“Direitos Creditórios do Agronegócio”: Significam: (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio Cedidos; (ii) as CPR-Financeiras Syagri; e (iii) as Notas Promissórias emitidas por produtores rurais em favor da Securitizadora, que compõem em conjunto o lastro dos CRA.

“Documentos Comprobatórios”: significam todos os documentos que evidenciam a existência, validade e exequibilidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, quais sejam, **(i)** as vias eletrônicas ou físicas, conforme aplicável, das CPR-Financeiras Syagri, das CPR-Financeiras, das Duplicatas e Recebíveis de Compra e Venda; **(ii)** as vias eletrônicas ou físicas do Contrato de Cessão; **(iii)** as vias eletrônicas ou físicas das Notificações de

Cessão; e **(iv)** as vias eletrônicas das Notas Promissórias.

“Documentos da Operação”:

significam os documentos relativos à Emissão, à Oferta e à Colocação Privada, conforme em vigor, quais sejam: **(i)** os Documentos Comprobatórios; **(ii)** as vias eletrônicas ou físicas das CPR-Financeiras Syagri; **(iii)** as vias eletrônicas das Notas Promissórias; **(iv)** a via eletrônica do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque; **(v)** o presente Termo de Securitização; **(vi)** os Boletins de Subscrição; **(vii)** o Contrato de Custódia; **(viii)** o Contrato de Escrituração; **(ix)** o Contrato de Cessão; e **(x)** outros documentos que venham a fazer parte da Oferta, da Colocação Privada ou da Emissão.

“Documentos de Verificação de Negócio”:

significa os documentos que comprovem e demonstrem, de forma razoável, a existência de negócios realizados entre a Devedora, e os seus clientes, que sejam produtores rurais e/ou cooperativas rurais, exclusivamente relacionados a comercialização de Insumos, em termos de quantidades e valores, podendo, inclusive, ser apresentadas Duplicatas, CPR-Financeiras, Recebíveis de Compra e Venda e/ou Laudo do Auditor para referida comprovação, objeto das CPR-Financeiras Syagri;

“Duplicatas”:

significa as duplicatas **(i)** emitidas por clientes da Cedente, **(ii)** com aceite das respectivas pessoas físicas e/ou jurídicas e acompanhadas de nota fiscal ou, quando sem aceite, acompanhadas da nota fiscal com a via original ou cópia autenticada do canhoto de recebimento da mercadoria assinado, nos termos da Lei nº 5.474; e **(iii)** devidamente registradas perante ao Sistema de Registro;

<p>“<u>Emissão</u>”:</p>	<p>significa a 344ª (Trecentésima Quadragésima Quarta) emissão dos CRA das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da Emissora.</p>
<p>“<u>Emissora</u>” ou “<u>Securizadora</u>” ou “<u>Cessionária</u>”:</p>	<p>significa a ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A, conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização.</p>
<p>“<u>Empresa de Auditoria</u>”:</p>	<p>significa a GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, conj. 121, torre 4, CEP 04.571-900, Cidade Monções, inscrita no CNPJ/MF nº 10.830.108/0001-65, auditor independente contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras dos Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60.</p>
<p>“<u>Escriturador</u>”:</p>	<p>significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., acima qualificada.</p>
<p>“<u>Estoque</u>”:</p>	<p>Significa os bens móveis que venham a ser objeto da Alienação Fiduciária de Estoque, os quais poderão ser insumos ou produtos agrícolas, tais como, mas sem se limitar a, soja e/ou milho, ou qualquer outro bem móvel aprovado pela Securizadora;</p>
<p>“<u>Eventos de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado</u>”:</p>	<p>significam os eventos descritos na Cláusula 7.9 deste Termo de Securitização, que, caso sejam verificados, implicarão a Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado.</p>
<p>“<u>Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado</u>”:</p>	<p>significa os eventos que ensejarão a liquidação do Patrimônio Separado, conforme previsto no item 10.1 deste Termo de Securitização.</p>

“Eventos de Recompra Obrigatória”:

significa a obrigação de recompra obrigatória dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Cedente, após ocorrência de qualquer dos eventos especificados na Cláusula 8.1 do Contrato de Cessão, mediante decisão da Securitizadora, a seu exclusivo critério, para que seja realizada a recompra pela Cedente:

“Fundo de Despesas”:

significa a reserva inicial constituída na Conta Fundo de Despesas, mediante dedução do Preço de Aquisição da CPR-Financeira Inicial em montante equivalente a R\$ 2.229.668,00 (dois milhões, duzentos e vinte e nove mil, seiscentos e sessenta e oito reais) destinado ao pagamento de todas as despesas presentes e futuras, ordinárias e extraordinárias, do Patrimônio Separado calculadas pela Emissora. Enquanto retido, tal montante deverá ser investido em Outros Ativos.

“Fundo de Retenção”:

o montante constituído com recursos depositados diretamente pela Devedora, na Conta Fundo de Retenção ou recebidos na Conta Garantia pelo adimplemento dos recebíveis cedidos, e posteriormente transferidos para a Conta Fundo de Retenção que servirá única e exclusivamente para provisão de pagamento da Remuneração dos CRA do Ciclo corrente;

“Garantias CPR-Financeira”:

significa as garantias vinculadas às CPR-Financeiras Syagri, quais sejam, **(i)** o Aval; e **(ii)** a Alienação Fiduciária de Estoque, quando referidas em conjunto; e

“ICMS”:

significa o Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços.

“IGP-M”:

significa o Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

“ <u>IN</u> ”:	significa uma Instrução Normativa.
“ <u>Instituições Autorizadas</u> ”:	significa qualquer uma das seguintes instituições ou instituição integrante do mesmo grupo econômico, inclusive administradoras e gestoras de fundos de investimento: (i) Banco Bradesco S.A.; (ii) Itaú Unibanco S.A.; (iii) Banco Santander (Brasil) S.A.; e (iv) Banco do Brasil S.A.
“ <u>Insumos</u> ”:	significa os defensivos agrícolas, sementes e outros insumos comercializados pela Cedente, bem como outros insumos utilizados na produção agrícola, incluindo, mas sem limitação, fertilizantes, máquinas, animais para engorda, equipamentos e diesel.
“ <u>Investidores</u> ”	significam os investidores profissionais, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30.
“ <u>IOF/Câmbio</u> ”:	significa o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio.
“ <u>IOF/Títulos</u> ”:	significa o Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários.
“ <u>IRPJ</u> ”:	significa Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.
“ <u>IRRF</u> ”:	significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.
“ <u>ISS</u> ”:	significa o Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza.
“ <u>JTF</u> ”:	significa Jurisdição de Tributação Favorecida.
“ <u>JUCESP</u> ”:	significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
“ <u>KPMG</u> ”:	significa a KPMG CORPORATE FINANCE S.A. , com sede na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105 –

Torre A, 6º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 29.414.117/0001-01, responsável no âmbito da Emissão pelo envio do Laudo do Auditor.

- “Legislação Socioambiental”: significa a legislação ambiental e trabalhista em vigor, inclusive, mas não limitado à, legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas e a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança e medicina do trabalho definidas nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, em vigor, inclusive no que se refere à não utilização de trabalho análogo ao de escravo e/ou mão de obra infantil e incentivo à prostituição.
- “Lei 10.931”: significa a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004.
- “Lei 11.033”: significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004.
- “Lei 11.076”: significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004.
- “Lei 14.430”: significa a Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022.
- “Lei 8.929”: significa a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994.
- “Lei 8.981”: significa a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995.
- “Lei 9.514”: significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997.
- “Lei das Sociedades por Ações”: significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.
- “Leis Anticorrupção”: significa qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento relacionado a práticas anti-suborno,

anticorrupção ou atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015 e, desde que aplicável, a *U.S Foreign Corrupt Practice Act of 1977* e o *UK Bribery Act of 2010*.

- “MDA”: significa o Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente para registro da distribuição primária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
- “Medida Provisória 2.158-35”: significa a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, em vigor.
- “Notas Promissórias”: significa as Notas Promissórias emitidas por produtores rurais, em favor da Emissora.
- “Notificações de Cessão”: significa a notificação a ser enviada pela Cedente, eletronicamente, a cada um dos Devedores, assinada pela própria Cedente, representada pelos Agentes de Formalização e Cobrança, preferencialmente conforme modelo constante do **Anexo II** do Contrato de Cessão, notificando-o acerca da cessão do respectivo Direito Creditório do Agronegócio à Emissora e indicando que o pagamento deverá ser realizado na Conta Garantia.
- “Oferta a Mercado”: significa o período da oferta em que podem ser realizados esforços de venda dos CRA Sênior, inclusive sendo admitidas reservas, e que se inicia com a divulgação do Aviso ao Mercado, nos termos do art. 57 da Resolução CVM 160, abrangendo também o Período de Distribuição.
- “Oferta”: significa a oferta pública de distribuição dos CRA Seniores e dos CRA Subordinado Mezanino, a qual será objeto de registro pela CVM por meio do rito

automático de distribuição, nos termos do Artigo 26 e seguintes da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis e serão objeto de colocação pelo Coordenado Líder sob regime de melhores esforços. A Oferta **(i)** será destinada a Investidores Profissionais; **(ii)** será intermediada pelo Coordenador Líder; **(iii)** não terá seu registro sujeito à análise prévia pela CVM ou pela ANBIMA; e **(iv)** dependerá da prévia subscrição e integralização dos CRA Subordinado.

“Operações de Compra e Venda”:

significam as operações de compra e venda a prazo realizadas entre a Cedente e os Devedores, tendo como objeto a comercialização dos Insumos pela Cedente, consubstanciadas por meio das Duplicatas e das CPR Financeiras, conforme o caso.

“Ordem de Alocação de Recursos”:

significa a ordem de alocação de recursos do Patrimônio Separado, conforme Cláusula XIII deste Termo de Securitização.

“Outros Ativos”:

significam **(i)** títulos públicos federais, **(ii)** operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais contratadas com as Instituições Autorizadas, ou **(iii)** cotas de fundos de investimento classificados nas categorias “Renda Fixa – Curto Prazo” ou “Renda Fixa – Simples” administrados ou geridos pelas Instituições Autorizadas, com liquidez diária, observada a possibilidade de a Securitizadora se valer de eventuais créditos fiscais oriundos dos investimentos em Outros Ativos.

“Partes Relacionadas”

Significa **(i)** qualquer pessoa física ou jurídica que, de forma individual, (a) controle a entidade, (b) seja controlada pela entidade, (c) esteja sob controle comum da entidade; **(ii)** seja sócio ou administrador da

entidade; ou **(iii)** seja cônjuge ou filho da entidade ou dos sócios ou administradores da entidade;

“Participantes Especiais”

significa instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro indicadas pelo Coordenador Líder para participar da Oferta;

“Patrimônio Separado”:

significa o patrimônio constituído após a instituição do Regime Fiduciário pela Emissora, composto **(i)** pelos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** pela Conta Fundo de Despesas e pelos valores que venham a ser depositados na Conta Fundo de Despesas; **(iii)** pela Conta Fundo de Retenção e pelos valores que venham a ser depositados na Conta Fundo de Retenção; **(iv)** pela aplicação em Outros Ativos; **(v)** pela Conta Centralizadora e os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, inclusive aqueles decorrentes dos investimentos em Outros Ativos; e **(vi)** pela Conta Garantia e os valores que venham a ser depositados na Conta Garantia, inclusive aqueles decorrentes dos investimentos em Outros Ativos. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA da Emissora, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais relacionadas à Emissão.

“Período de Capitalização”:

significa o período de capitalização da Remuneração, sendo o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização dos CRA da respectiva série ou na última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA ou na Data de Vencimento dos CRA ou nas datas de pagamento de Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado dos CRA (exclusive), conforme o caso. Cada Período de

Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade.

“Período de Distribuição”:

significa, nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, o período da Oferta caracterizado pela possibilidade de efetiva liquidação da subscrição e integralização dos CRA, iniciando-se, para fins da Oferta, após, cumulativamente, a obtenção do registro e a divulgação do Anúncio de Início;

“Período de Oferta a Mercado”

significa, nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, o período da Oferta em que se dá ampla divulgação à Oferta, podendo ser realizados esforços de venda, o qual se inicia com a divulgação do Aviso ao Mercado e abrangendo, também, o Período de Distribuição.

“PIS”:

significa a Contribuição ao Programa de Integração Social.

“Preço de Integralização”:

significa o preço de integralização dos CRA, conforme previsto na Cláusula VI deste Termo de Securitização, observada a possibilidade de ágio ou deságio.

“Preço de Aquisição CPR-Financeira Inicial”:

significa o valor devido pela Emissora à Devedora em razão da aquisição da CPR-Financeira Inicial, conforme definido na Cláusula 5.5. da CPR-Financeira Inicial.

“Preço de Aquisição CPR-Financeiras Syagri”:

significa o valor devido pela Emissora à Devedora em razão da aquisição das CPR-Financeiras Syagri, conforme definido na Cláusula 5.5 da respectiva CPR-Financeira Syagri.

“Preço de Recompra Obrigatória”:

significa o valor devido pela Devedora à Emissora na hipótese de recompra obrigatória de qualquer Direito

Creditório do Agronegócio, nos termos da Cláusula 8.3 do Contrato de Cessão.

“Proporção dos CRA”:

a proporção total do valor dos CRA, na Data de Emissão, observará os seguintes critérios: **(i)** a proporção total dos CRA Seniores deverá corresponder a 50,00% (cinquenta inteiros por cento) do Valor Total da Emissão; **(ii)** a proporção total dos CRA Subordinados Mezanino deverá corresponder a 20,00% (vinte inteiros por cento) do Valor Total da Emissão; e **(iii)** a proporção total dos CRA Subordinados Júnior deverá corresponder a 30,00% (trinta inteiros por cento) do Valor Total da Emissão.

“Recebíveis de Compra e Venda”:

significa os recebíveis de contratos de compra e venda de produtos agrícolas formalizados entre os Clientes e as Tradings Elegíveis, vinculados às cédulas de produto rural emitidas pelos Clientes em benefício e de titularidade do Cedente, oriundos de operações de *barter*;

“Recompra Facultativa Substituição”:

significa a opção da Cedente de recomprar os Direitos Creditórios do Agronegócio vencidos ou inadimplidos, até a Data Limite de Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio e conforme procedimento previsto na Cláusula 8.6 e seguintes do Contrato de Cessão que está limitado a 10% do montante total dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

“Recompra Facultativa Resgate”

significa a opção da Devedora de recomprar a integralidade, e não menos do que a integralidade, dos Direitos Creditórios do Agronegócio vencidos ou inadimplidos e conforme procedimento previsto na Cláusula 8.10 do Contrato de Cessão;

“ <u>Recompra Obrigatória</u> ”:	significa a obrigação da Devedora de recomprar os Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme procedimento previsto no Contrato de Cessão.
“ <u>Regime Fiduciário</u> ”:	significa o regime fiduciário constituído pela Emissora sobre o Patrimônio Separado, nos termos da Lei 14.430, conforme aplicável, segregando-o do patrimônio comum da Emissora, até o pagamento integral dos CRA.
“ <u>Remuneração CRA Seniores</u> ”:	significa a remuneração que será paga aos Titulares de CRA Seniores, calculada de acordo com a fórmula descrita no item 7.1 deste Termo de Securitização.
“ <u>Remuneração CRA Subordinados Mezanino</u> ”:	significa a remuneração que será paga aos Titulares de CRA Subordinados Mezanino, calculada de acordo com a fórmula descrita no item 7.1 deste Termo de Securitização.
“ <u>Remuneração CRA Subordinados Júnior</u> ”:	significa a remuneração que será paga aos Titulares de CRA Subordinados, calculada de acordo com a fórmula descrita no item 7.4 deste Termo de Securitização.
“ <u>Remuneração</u> ”:	significa a Remuneração CRA Seniores, a Remuneração CRA Subordinados Mezanino e Remuneração CRA Subordinados Júnior, quando referidas em conjunto.
“ <u>Revolvência</u> ”:	significa a aquisição, pela Emissora, com recursos decorrentes da quitação dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de novos Direitos Creditórios do Agronegócio, que atendam aos Critérios de Elegibilidade. Uma vez que os Direitos Creditórios do Agronegócio sejam quitados, os recursos decorrentes da quitação deverão ser usados em até 180 (cento e oitenta) dias para a aquisição de novos Direitos Creditórios do Agronegócio, observado que após esse

prazo a Securitizadora deverá realizar Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRA, conforme o caso;

“Resgate Antecipado”: significa o resgate antecipado dos CRA que será realizado na hipótese da Cláusula 7.9 deste Termo de Securitização.

“Resolução CVM 160”: significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, em vigor a partir de 2 de janeiro de 2023.

“Resolução CVM 17”: significa a Resolução da CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021.

“Resolução CVM 30”: significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.

“Resolução CVM 31”: significa a Resolução da CVM nº 31, de 19 de maio de 2021.

“Resolução CVM 44”: significa a Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021.

“Resolução CVM 60”: significa a Resolução da CVM 60, de 23 de dezembro de 2021.

“RFB”: significa a Receita Federal do Brasil.

“Sistema de Registro”: significa a entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários, que poderá ser a **CERC CENTRAL DE RECEBIVEIS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.399.607/0001-91, com endereço na Av. Paulista, 37, 6º andar, cj. 62, Ed. Parque Cultural Paulista, São Paulo – SP, CEP 01311-902 que fará os registros das Duplicatas em seu sistema de registro ou a **B3**;

“Taxa de Administração”:

significa a taxa que a Securitizadora fará jus pela administração do Patrimônio Separado corresponde ao valor (i) R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos, em uma única parcela, paga em até 5 (cinco) Dias Úteis após a primeira Data de Integralização dos CRA e, (ii) R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos, em parcela anual, paga em até 5 (cinco) Dias Úteis após a primeira Data de Integralização dos CRA e as demais na mesma data do ano subsequente, observado que esse valor será atualizado anualmente pelo IPCA desde a Data de Emissão, calculada *pro rata die*. A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA.

“Taxa de Remuneração CRA Seniores”:

significa para cada Período de Capitalização, juros remuneratórios de 100% (cem por cento) da Taxa DI, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida de um spread de 5,00% (cinco inteiros por cento) ao ano, calculada em regime de capitalização composta, de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;

“Taxa de Remuneração CRA Subordinados Mezanino”:

significa para cada Período de Capitalização, juros remuneratórios de 100% (cem por cento) da Taxa DI, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida de um spread de 8,00% (oito inteiros por cento) ao ano, calculada em regime de capitalização composta, de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;

<p><u>“Taxa de Remuneração CRA Subordinados Júnior”:</u></p>	<p>significa para cada Período de Capitalização, juros remuneratórios fixos de 1% (um por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;</p>
<p><u>“Taxa de Remuneração”:</u></p>	<p>significa a Taxa de Remuneração CRA Seniores, a Taxa de Remuneração CRA Subordinados Mezanino e a Taxa de Remuneração dos CRA Subordinados Júnior, quando referidas em conjunto.</p>
<p><u>“Taxa DI”:</u></p>	<p>significa a variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, “extra grupo”, expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3, no informativo diário disponível em sua página na virtual (http://www.b3.com.br).</p>
<p><u>“Termo de Cessão Adicional”:</u></p>	<p>o termo de cessão adicional a ser celebrado entre Securitizadora e Cedente, de modo a efetivar a cessão de novos Direitos Creditórios do Agronegócio, para viabilizar a Revolvência, e/ou dos Direitos Creditórios Complementares de acordo com os termos da Cláusula 2.9 e 2.10 do Contrato de Cessão e conforme modelo constante do Anexo III de referido instrumento;</p>
<p><u>“Termo de Securitização”:</u></p>	<p>significa o presente <i>“Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª, 2ª e 3ª Séries da 344ª (Trecentésima Quadragésima Quarta) Emissão da Emissora Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Diversificados”</i>.</p>
<p><u>“Titulares de CRA Seniores”:</u></p>	<p>significa os titulares de CRA Seniores.</p>
<p><u>“Titulares de CRA Subordinados Mezanino”:</u></p>	<p>significa os titulares de CRA Subordinados Mezanino.</p>

<u>“Titulares de CRA Subordinados Júnior”:</u>	significa os titulares de CRA Subordinados Júnior.
<u>“Titulares de CRA”:</u>	significa os Titulares de CRA Seniores, os Titulares de CRA Subordinados Mezanino e os Titulares dos CRA Subordinados Júnior, quando referidos em conjunto.
<u>“Tradings Elegíveis”:</u>	tem o significado atribuído no item “(xi)” da Cláusula 4.2929 abaixo.
<u>“Valor de Cessão”:</u>	significa o preço a ser pago pela Emissora à Cedente pela aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio Cedidos, de acordo com o Contrato de Cessão.
<u>“Valor Garantido CPR-Financeira”:</u>	significa todos e quaisquer valores, principais e acessórios, incluindo o valor nominal das CPR-Financeiras Syagri, eventual multa, juros moratórios, indenizações e quaisquer outros valores incidentes nas CPR-Financeiras Syagri, bem como todo e qualquer custo e despesa que a Securitizadora, o Agente Fiduciário, caso esteja administrando o Patrimônio Separado, ou os Agentes de Formalização e Cobrança incorram em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à manutenção, cobrança, execução das CPR-Financeiras Syagri.
<u>“Valor Mínimo dos Direitos Creditórios do Agronegócio”:</u>	significa o montante de R\$ 71.500.000,00 (setenta e cinco milhões e quinhentos mil reais)
<u>“Valor Mínimo dos Direitos Creditórios Complementares”:</u>	significa o montante de (i) R\$ 28.755.190,70 (vinte e oito milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil, cento e noventa reais e setenta centavos) para a CPR-Financeira Inicial e (ii) de até R\$ 35.750.000,00 (trinta e cinco milhões, setecentos e cinquenta mil reais) para as demais CPR-Financeiras Syagri

“Valor Nominal Unitário”: significa o Valor Nominal Unitário dos CRA que, na Data de Emissão, corresponde a **(i)** R\$ 1.000,00 (mil reais) com relação aos CRA Seniores; **(ii)** R\$ 1.000,00 (mil reais) com relação aos CRA Subordinados Mezanino; e **(iii)** R\$ 1.000,00 (mil reais) com relação aos CRA Subordinados Júnior. O Valor Nominal Unitário não será objeto de atualização monetária.

“Valor Nominal das CPR-Financeiras Syagri” significa (i) o montante de R\$ 28.755.190,70 (vinte e oito milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil, cento e noventa reais e setenta centavos) para a CPR-Financeira Inicial e (ii) de até R\$ 35.750.000,00 (trinta e cinco milhões, setecentos e cinquenta mil reais) para as demais CPR-Financeiras Syagri.

“Valor Total da Emissão”: significa o valor total da Emissão, na Data de Emissão dos CRA, equivalente a R\$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais), sendo **(i)** R\$ 32.500.000,00 (trinta e dois milhões e quinhentos mil reais) referentes aos CRA Sênior; **(ii)** R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais) referentes aos CRA Subordinados Mezanino. **(iii)** R\$ 19.500.000,00 (dezenove milhões e quinhentos mil reais) referentes aos CRA Subordinados Júnior.

1.2. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

CLÁUSULA II – DA AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAR A EMISSÃO, A OFERTA E A COLOCAÇÃO PRIVADA

2.1. A Emissão e a Oferta dos CRA não dependem de aprovação societária específica da Emissora, nos termos do artigo 19, parágrafo sétimo, do estatuto social, aprovado pela

Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em em 23 de fevereiro de 2024, registrado na JUCESP sob o nº 103.072/24-0.

CLÁUSULA III - DA VINCULAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO E REGISTRO DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

3.1. Pelo presente Termo de Securitização, a Emissora vincula, em caráter irrevogável e irretratável, os Direitos Creditórios do Agronegócio, incluindo seus respectivos acessórios, aos CRA objeto da Emissão, conforme características descritas abaixo, de forma que todos e quaisquer recursos relativos aos pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio estão expressamente vinculados aos CRA por força do Regime Fiduciário constituído pela Emissora em conformidade com o presente Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Emissora. Nesse sentido, os Direitos Creditórios do Agronegócio:

- (i) constituem e constituirão Patrimônio Separado, não se confundindo com o patrimônio comum da Emissora em nenhuma hipótese;
- (ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Emissora até o pagamento integral da totalidade dos CRA;
- (iii) destinam-se e destinar-se-ão exclusivamente ao pagamento dos CRA e dos custos da administração na forma deste Termo de Securitização;
- (iv) estão e estarão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora;
- (v) não podem e não poderão ser utilizados na prestação de garantias e não podem e não poderão ser executados por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam; e
- (vi) somente respondem e responderão pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão e estarão expressamente vinculados.

3.2. Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão custodiados junto ao Custodiante, que assinará a declaração constante do **Anexo III** ao presente Termo de Securitização. Adicionalmente, o Regime Fiduciário instituído pela Emissora por meio do

presente Termo de Securitização será registrado na B3 nos termos do §1º do artigo 26 da Lei 14.430.

3.3. A Securitizadora e o Agente Fiduciário declaram que não há qualquer conflito de interesses existentes entre si e/ou quaisquer prestadores de serviços da Emissão e da Oferta no momento da Emissão. O Agente Fiduciário apresenta declaração constante do **Anexo IV** deste Termo de Securitização.

CLÁUSULA IV – DAS CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

Direitos Creditórios do Agronegócio

4.1. A composição dos direitos creditórios do agronegócio que compõem o lastro dessa Emissão poderá ser feita em qualquer proporção com: (a) CPR-Financeiras Syagri; (b) Direitos Creditórios do Agronegócio Cedidos; e (c) Notas Promissórias, sempre observados os Critérios de Elegibilidade. Na Data de Emissão, os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados à Emissão são (i) a CPR-Financeira Inicial e (ii) os Direitos Creditórios do Agronegócio Cedidos representado pelas Duplicatas, cujas respectivas características, nos termos do artigo 2º, inciso V, do Suplemento A à Resolução CVM 60, conforme aplicável, encontram-se descritas no **Anexo I** a este Termo de Securitização.

4.2. O valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados à presente Emissão é, na Data de Emissão, de R\$ 71.500.000,00 (setenta e um milhões e quinhentos mil reais).

4.3. Os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA atendem aos requisitos previstos no artigo 23, parágrafo primeiro, da Lei 11.076, e na Resolução CVM 60 visto que (a) os Direitos Creditórios do Agronegócio Cedidos e as Notas Promissórias se enquadram no artigo 2º, parágrafo 4º, inciso I do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60 e (b) as CPR-Financeiras Syagri se enquadram no artigo 2º, parágrafo 5º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, já que são emitidas por uma empresa distribuidora de Insumos em razão da existência de negócios relacionados entre a Devedora e produtores rurais, conforme comprovado pelos Documentos de Verificação de Negócio.

4.4. Em observância ao artigo 7º, inciso III da Lei 7.492, de 16 de junho de 1986, a Securitizadora confirma que não serão distribuídos CRA em montante superior aos Direitos Creditórios do Agronegócio a eles vinculados. Adicionalmente, reconhece que somente serão

emitidos e distribuídos CRA em montante equivalente aos Direitos Creditórios do Agronegócio que tenham sido (a) devidamente formalizados e cedidos, de acordo com o Contrato de Cessão com relação aos Direitos Creditórios do Agronegócio Cedidos; (b) devidamente emitidos a Emissora com relação as CPR-Financeiras Syagri e/ou as Notas Promissórias.

4.5. Os Direitos Creditórios do Agronegócio Cedidos vinculados ao Contrato de Cessão foram emitidos em razão de negócios existentes entre a Cedente e os Devedores relacionados com a comercialização dos Insumos.

4.6. As CPR-Financeiras Syagri contarão com as seguintes garantias:

- (i) Aval: garantia fidejussória, representada pelo Aval prestado pelos Avalistas, na forma regulada pelas CPR-Financeiras Syagri, por meio do qual os Avalistas se tornaram devedores solidários e principais pagadores perante a Securitizadora do Valor Garantido CPF-Financeira; e
- (ii) Alienação Fiduciária de Estoque: garantia real, representada pela Alienação Fiduciária de Estoque, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque.

4.7. O Contrato de Cessão contará com coobrigação integral dos Coobrigados, nos termos dos artigos 296 e 297 do Código Civil ("Coobrigação"). Caso algum Devedor (i) não realize o pagamento tempestivo dos Direitos Creditórios do Agronegócio Cedidos, em até 90 (noventa) dias de seu vencimento ou (ii) solicite que a Cedente realize o pagamento dos seus Direitos Creditórios do Agronegócio Cedidos, por conta e ordem do Devedor, os Coobrigados se obrigam a cumprir com a Coobrigação e quitar os Direitos Creditórios do Agronegócio Cedidos no prazo de 1 (um) Dia Útil contado do recebimento de comunicação da Cessionária nesse sentido. A Cedente deverá, ainda, quitar antecipadamente total ou parcialmente os Direitos Creditórios do Agronegócio Cedidos nos casos de Recompra Obrigatória. As Partes acordam que a Coobrigação também abrangerá os novos Direitos Creditórios do Agronegócio Cedidos que sejam cedidos por meio do Termo de Cessão Adicional.

4.8. Os Agentes de Formalização e Cobrança auxiliarão a Emissora e a Cedente com relação à formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme aplicável.

Direitos Creditórios Complementares

4.9. Direitos Creditórios Complementares. Até a Data de Vencimento das CPR-Financeiras Syagri, a Devedora poderá efetuar a liquidação financeira delas com recursos próprios ou, alternativamente, efetuar a dação em pagamento das CPR-Financeiras Syagri com Direitos Creditórios Complementares. Neste último caso, a Devedora deverá apresentar os Direitos Creditórios Complementares em conjunto com seus Documentos Comprobatórios para a Emissora, de modo que a Emissora e os Agentes de Formalização e Cobrança avaliem se tais Direitos Creditórios Complementares atendem aos Critérios de Elegibilidade aplicáveis aos Direitos Creditórios do Agronegócio Cedidos. Os Direitos Creditórios Complementares apresentados nos termos desta cláusula deverão ter montante equivalente a, no mínimo, o Valor Nominal das CPR-Financeiras Syagri, observada a possibilidade desta dação ser prorrogada até 31 de janeiro do ano subsequente, a exclusivo critério da Emissora.

4.9.1. Caso os itens os Critérios de Elegibilidade aplicáveis aos Direitos Creditórios do Agronegócio Cedidos sejam cumpridos com relação aos Direitos Creditórios Complementares, a Devedora apresentará à Emissora e aos Agentes de Formalização e Cobrança os Documentos Comprobatórios referentes a dação em pagamento das CPR-Financeiras Syagri com Direitos Creditórios Complementares e, a partir de então, os Direitos Creditórios Complementares entregues a Emissora passarão a ser considerados como novos Direitos Creditórios do Agronegócio Cedidos.

4.9.2. O Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial confirmará, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento dos Documentos Comprobatórios, o atendimento dos Direitos Creditórios Complementares aos Critérios de Elegibilidade aplicáveis aos Direitos Creditórios do Agronegócio Cedidos.

4.9.3. Em até 10 (dez) Dias Úteis contados da confirmação de que trata a Cláusula 4.9.2 acima, as Partes aditarão o presente Termo de Securitização e celebrarão um Termo de Cessão Adicional, nos termos do Anexo III do Contrato de Cessão, de modo a formalizar a cessão dos Direitos Creditórios Complementares.

4.9.4. Uma vez formalizado o Termo de Cessão Adicional, os Direitos Creditórios Complementares passarão a fazer parte e ser interpretados como “Direitos Creditórios do Agronegócio”, para fins do Contrato de Cessão e, para fins deste Termo de Securitização, como “Direitos Creditórios do Agronegócio Cedidos”. Após o aditamento do Termo de Cessão Adicional para inclusão dos novos Direitos Creditórios do Agronegócio, o presente Termo de Securitização também será aditado para refletir os novos Direitos Creditórios do Agronegócio.

4.9.5. Não será devida nenhuma contrapartida da Emissora em favor da Cedente em razão da cessão dos Direitos Creditórios Complementares tendo em vista o seu recebimento pela Emissora em decorrência da dação em pagamento das CPR-Financeiras Syagri.

Revolvência

4.10. Até a Data Limite de Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio, na hipótese em que houver disponibilidade de caixa em razão de pagamento total ou parcial dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a Securitizadora poderá utilizar os recursos do Patrimônio Separado para a aquisição de novos Direitos Creditórios do Agronegócio que serão vinculados aos CRA objeto da Emissão e passarão a integrar o Patrimônio Separado.

4.11. A Emissora disporá da Revolvência, conforme termos e condições do Contrato de Cessão e deste Termo de Securitização, devendo os novos Direitos Creditórios do Agronegócio cumprir com os Critérios de Elegibilidade.

4.12. Nos termos do artigo 4º do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60, a presente Emissão utiliza-se da Revolvência tendo em vista que **(i)** os produtores rurais devedores dos Direitos Creditórios do Agronegócio Cedidos ou das Notas Promissórias são, em sua maioria, produtores das culturas de amendoim, café, soja, algodão e milho, sem prejuízo de outras culturas de produtos agrícolas, e que, por sua vez, a Devedora comercializa, dentre outros produtos, defensivos agrícolas e outros insumos, cujos consumidores finais são produtores rurais que cultivam produtos rurais, primordialmente das culturas ora mencionadas; **(ii)** o ciclo das culturas acima descritas são anuais, bimestrais ou perenes, comumente denominadas safra e safrinha; **(iii)** os produtores rurais necessitam de recursos financeiros para a aquisição de defensivos agrícolas e outros insumos para a desenvolvimento de suas atividades até as colheitas realizadas ao longo de cada ano; **(iv)** a Devedora necessita de recursos financeiros para a aquisição de defensivos agrícolas e outros insumos, para serem comercializados junto a produtores rurais, para que também produzam em ciclos; **(v)** o prazo para pagamento, pelos produtores rurais e suas cooperativas e distribuidores, dos defensivos agrícolas e outros insumos, são vinculados ao período de colheita da cultura; e **(vi)** o ciclo de plantação, desenvolvimento, colheita e comercialização do produto das colheitas das safras, conforme o caso, dos produtores rurais e dos produtores rurais atendidos pelos distribuidores de produtores rurais, não permite que, na emissão dos CRA, os Direitos Creditórios do Agronegócio sejam vinculados com prazos compatíveis ao vencimento dos CRA.

4.13. A aquisição de novos Direitos Creditórios do Agronegócio ocorrerá desde que sejam atendidos os Critérios de Elegibilidade, hipótese em que os novos Direitos Creditórios do Agronegócio substituirão os Direitos Creditórios do Agronegócio quitados e serão vinculados aos CRA objeto da Emissão, passando a integrar o Patrimônio Separado, por meio de aditamento ao Termo de Securitização, o qual deverá ser formalizado em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de aquisição de novos Direitos Creditórios do Agronegócio, independente da realização de Assembleia de Titulares de CRA.

4.14. Os volumes e a proporção dos Direitos Creditórios do Agronegócio e entre eles poderão ser alterados ao longo da vigência da Emissão, podendo ocorrer, inclusive, a entrada de novos devedores para emissão de novos Direitos Creditórios do Agronegócio, desde que devidamente aprovados pela Emissora e cumpridos os Critérios de Elegibilidade.

4.15. Caso não haja a aquisição de novos Direitos Creditórios do Agronegócio até a Data Limite de Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio e/ou ao prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para aquisição de novos Direitos Creditórios do Agronegócio com valores oriundos da quitação dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a Emissora deverá promover a Amortização Extraordinária ou o Resgate Antecipado dos CRA, conforme o caso, de acordo com a disponibilidade de recursos.

Novos Direitos Creditórios do Agronegócio

4.16. A fim de viabilizar a Revolvência, a Devedora se obriga (i) a ceder e endossar novos Direitos Creditórios do Agronegócio para a Securitizadora, de acordo com os termos do Contrato de Cessão; (ii) emitir novas CPR-Financeiras Syagri, conforme o caso; e/ou (iii) indicar os Devedores das Notas Promissórias.

4.17. A Devedora poderá, a qualquer momento e até a Data Limite de Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio, apresentar novos Direitos Creditórios do Agronegócio para a Securitizadora, de modo que a Securitizadora avalie se (i) o Patrimônio Separado dispõe de recursos para a aquisição dos novos Direitos Creditórios do Agronegócio, e (ii) os novos Direitos Creditórios do Agronegócio atendem aos Critérios de Elegibilidade.

4.18. Caso os itens (i) e (ii) acima sejam cumpridos, (i) a Securitizadora informará a Devedora acerca da capacidade de aquisição dos novos Direitos Creditórios do Agronegócio em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação dos novos Direitos Creditórios do Agronegócio; e (ii) a Devedora apresentará à Securitizadora e aos Agentes de Formalização

e Cobrança os Documentos Comprobatórios referentes aos novos Direitos Creditórios do Agronegócio.

4.19. O Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial confirmará, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento dos Documentos Comprobatórios, o atendimento pelos novos Direitos Creditórios do Agronegócio aos Critérios de Elegibilidade.

4.20. Em até 10 (dez) Dias Úteis contados da confirmação de que trata a Cláusula 4.19 acima, a Securitizadora e a Cedente celebrarão um Termo de Cessão Adicional, de modo a formalizar a cessão dos novos Direitos Creditórios do Agronegócio, ocasião em que a Securitizadora fará a liberação do Valor de Cessão dos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio Cedidos, nos termos das Cláusulas 2.9.4. do Contrato de Cessão, para a Conta Cedente.

4.21. Caso a Cessionária verifique, em qualquer das Data de Verificação de Performance, que o montante de Direitos Creditórios em Garantia inadimplidos há mais de 90 (noventa) dias de seu respectivo vencimento é superior ao valor dos CRA Subordinados Júnior, a Cedente deverá em até 30 (trinta) dias contados da Data de Verificação: (a) ceder novos Direitos Creditórios do Agronegócio, que atendam aos Critérios de Elegibilidade, emitir novas CPR-Financeiras Syagri e/ou indicar Devedores de Notas Promissórias; ou (b) realizar depósito do valor financeiro na Conta Garantia, de forma que o índice de inadimplência volte a ficar ao valor dos CRA Subordinados Júnior.

4.22. O direito da Revolvência e da Recompra Facultativa (conforme definido abaixo) poderá ficar suspenso a critério da Emissora, durante o período em que (i) seja constatado um dos Eventos de Recompra Obrigatória; ou (ii) seja constatado, em qualquer das Datas de Verificação de Performance, que o montante de Direitos Creditórios do Agronegócio é inferior ao Valor Mínimo dos Direito Creditório do Agronegócio; e (iii) caso a Emissora verifique, em qualquer das Data de Verificação de Performance, que o montante de Direitos Creditórios em Garantia inadimplidos há mais de 90 (noventa) dias de seu respectivo vencimento é superior ao valor dos CRA Subordinados Júnior e ainda esteja no prazo de realização da Recomposição, conforme Cláusula 2.10.7 do Contrato de Cessão.

4.23. A Devedora perderá o direito à Revolvência e à Recompra Facultativa (i) Caso seja constatado um dos Eventos de Recompra Obrigatória e a Emissora determine que a Devedora efetive referida Recompra Obrigatória; e (ii) a partir de 1º de junho de 2028; sem prejuízo das demais disposições do Contrato de Cessão, ocasião em que os recursos

oriundos dos pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão revertidos exclusivamente para Amortização Extraordinária dos CRA.

4.24. Caso ocorra a interrupção da Revolvência e da Recompra Facultativa, os recursos oriundos dos pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio poderão ser utilizados pela Emissora para Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRA.

Custódia

4.25. Os Documentos Comprobatórios representam e comprovam a origem e a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio. As vias originais eletrônicas dos Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio serão mantidas pelo Custodiante que, nos termos do Contrato de Custódia, será fiel depositário, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, contratado, pela Emissora, com a remuneração prevista no Contrato de Custódia, a ser por ela arcada com os recursos do Fundo de Despesas, com as funções de: **(i)** receber os Documentos Comprobatórios; **(ii)** fazer a custódia, guarda e conservação deste Termo de Securitização e dos Documentos Comprobatórios; e **(iii)** diligenciar para que os Documentos Comprobatórios sejam mantidos, às suas expensas em perfeita ordem.

4.26. O Custodiante será responsável pela guarda das vias eletrônicas dos Documentos Comprobatórios e deste Termo de Securitização que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, como depositário fiel, em lugar seguro, sob as penas previstas na legislação aplicável, como se seus fossem, na forma de depósito voluntário, nos termos da Lei 11.076, artigo 34 da Resolução CVM 60 e conforme previsto no artigo 627 e seguintes do Código Civil.

4.27. A atuação do Custodiante limitar-se-á a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

Cr terios de Elegibilidade

4.28. Os Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão considerados conforme o disposto nas cláusulas seguintes de acordo com cada tipo de Direito Creditório do Agronegócio admitido como lastro desta Emissão.

Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio Cedidos

4.29. Os Direitos Creditórios do Agronegócio Cedidos atenderam, na data de assinatura do Contrato de Cessão, e os novos Direitos Creditórios do Agronegócio Cedidos e os Direitos Creditórios Complementares atenderão, na data de assinatura do Termo de Cessão, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade (“Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio Cedidos”).

- (i)** os devedores dos Direitos Creditórios do Agronegócio Cedidos devem ser os indicados como clientes elegíveis no relatório elaborado pela KPMG com base em análise do histórico da carteira de clientes da Cedente, o qual poderá ser revisto pela Emissora a seu exclusivo critério, sem que haja necessidade de aprovação por parte dos Titulares de CRA (“Laudo do Auditor”);
- (ii)** a concentração do valor correspondente à soma dos Direitos Creditórios do Agronegócio Cedidos por Devedor deve se limitar a R\$ 2.860.000,00 (dois milhões, oitocentos e sessenta mil reais);
- (iii)** poderão ser aceitos novos devedores de Direitos Creditórios do Agronegócio Cedidos, não constantes como clientes não elegíveis do relatório elaborado pela KPMG com base em análise do histórico da carteira de clientes da Cedente, cujo somatório do valor de Direitos Creditórios do Agronegócio Cedidos vinculados a todos estes clientes, em conjunto, não ultrapasse R\$ 7.150.000,00 (sete milhões, cento e cinquenta mil reais), respeitado o limite de concentração do item “ii” acima;
- (iv)** a concentração do valor correspondente à soma dos Direitos Creditórios do Agronegócio Cedidos de 05 (cinco) Devedores indicados pela Cedente e aprovados pela Securitizadora poderão ter limite máximo de R\$ 3.575.000,00 (três milhões e quinhentos e setenta e cinco mil reais);
- (v)** os Devedores não podem pertencer ao “Grupo dos Não Elegíveis”, conforme estabelecido no Laudo do Auditor;

- (vi)** os Direitos Creditórios do Agronegócio Cedidos podem vencer até 30 de setembro de 2028;
- (vii)** os Direitos Creditórios do Agronegócio Cedidos não poderão ter prazo de vencimento superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da respectiva cessão; e
- (viii)** os Direitos Creditórios do Agronegócio Cedidos que sejam decorrentes do exercício do direito de Recompra Facultativa Substituição da Cedente, com a consequente substituição de determinado Direito Creditório do Agronegócio Cedido pela Cedente, não poderão representar mais de 10% (dez por cento) do Valor Mínimo dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
- (ix)** as CPR-Financeiras deverão contar com os seguintes requisitos: (a) contar com garantia de penhor agrícola de 1º grau constituído no âmbito de cada CPR-Financeira Cedida, em favor da Cedente, observado que será permitido o penhor agrícola de graus superiores somente quando o penhor que antecede tenha sido constituído em favor do Banco do Brasil, do Sicoob ou do Sicred; (b) o montante empenhado, agregando-se os penhores constituídos ao Banco do Brasil, Sicred e Sicoob, conforme o caso, não poderá ultrapassar o limite de 100% (cem por cento) da capacidade produtiva da lavoura do respectivo emissor da CPR-Financeira Cedida calculado com base na produtividade média da região onde os produtos objeto da CPR-Financeira Cedida estão localizados, divulgada pela Companhia Nacional de Abastecimento – Conab nas séries históricas das safras, ajustada pela Securitizadora; (c) haja fixação de preço do produto e, quando não houver, a Securitizadora definirá preço de referência com base em cotação de mercado; e (d) registro das CPR-Financeiras Cedidas nos competentes cartórios de registros de imóveis (inclusive para a validade do penhor agrícola) e/ou em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários, conforme aplicável.
- (x)** as Duplicatas devem cumprir os seguintes requisitos: (a) ter sido registradas em Central Depositária, exceto nos casos de dispensa legal, regulatória ou normativa, e (b) conter o aceite dos respectivos devedores e vir acompanhadas da respectiva nota fiscal ou, quando sem aceite, acompanhadas da respectiva nota fiscal e original ou cópia autenticada do canhoto de recebimento da mercadoria assinado;
- (xi)** as CPR devem cumprir os seguintes requisitos: (a) contar com garantia de penhor agrícola de 1º grau constituído no âmbito de cada CPR, em favor da Devedora,

observado que será permitido o penhor agrícola de graus superiores somente quando o penhor que antecede tenha sido constituído em favor do Banco do Brasil S.A. (“Banco do Brasil”), do Sistema de Cooperativas do Brasil (“Sicoob”) ou do Sistema de Crédito Cooperativo (“Sicred”); (b) o montante empenhado, agregando-se os penhores constituídos ao Banco do Brasil, Sicred e Sicoob, conforme o caso, não poderá ultrapassar o limite de 100% (cem por cento) da capacidade produtiva da lavoura do respectivo emissor da CPR-Financeira calculado com base na produtividade média da região onde os produtos objeto da CPR estão localizados, divulgada pela Companhia Nacional de Abastecimento - Conab nas séries históricas das safras, ajustada pela Securitizadora; (c) haja fixação de preço do produto e, quando não houver, a Securitizadora definirá preço de referência com base em cotação de mercado; (d) registro das CPR nos competentes cartórios de registros de imóveis (inclusive para a validade do penhor agrícola) e/ou em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários, conforme aplicável;

- (xii)** os Recebíveis de Compra e Venda devem cumprir os seguintes requisitos: (a) as Tradings Elegíveis devem ter sido científicadas da Cessão Fiduciária e da instrução de pagamento na Conta Garantia; (b) as CPR relacionadas aos Recebíveis de Compra e Venda deverão observar os requisitos elencados no item (iii) acima; (c) as tradings elegíveis poderão ser as seguintes (“Tradings Elegíveis”): Bunge Alimentos S.A. (CNPJ/MF: 84.046.101/0001-93), Cargill Agrícola S.A. (CNPJ/MF: 60.498.706/0001-57), Adm do Brasil Ltda. (CNPJ/MF: 02.003.402/0001-75), Louis Dreyfus Company Brasil S.A. (CNPJ/MF: 47.067.525/0001-08), Amaggi Exportação e Importação Ltda. (CNPJ/MF: 77.294.254/0001-94), Glencore Importadora e Exportadora S.A. (CNPJ/MF: 32.441.636/0001-65), Cofco Internacional Brasil S.A. (CNPJ/MF: 06.315.338/0001-19), Olam Brasil Ltda. (CNPJ/MF: 03.902.252/0001-02), Seara Alimentos Ltda. (CNPJ/MF: 02.914.460/0001-50), CHS Agronegócio – Indústria e Comércio Ltda. (CNPJ/MF: 05.492.968/0001-04), Sinagro Produtos Agropecuários S.A. (CNPJ/MF: 04.294.897/0001-64), NovaAgri Infra-Estrutura de Armazenagem e Escoamento Agrícola S.A. (CNPJ/MF: 09.077.252/0001-93), Gavilon do Brasil Comercio de Produtos Agrícolas Ltda. (CNPJ/MF: 04.485.210/0001-78), Alianca Agricola do Cerrado S.A. (CNPJ/MF: 12.006.181/0001-42) e Sodrugestvo Agronegócios S.A. (CNPJ/MF: 23.150.901/0001-65);
- (xiii)** os Devedores dos Direitos Creditórios do Agronegócio não podem ser Partes Relacionadas da Cedente.

Para fins desta cláusula, as seguintes definições serão aplicáveis:

“Laudo do Auditor”: significa o laudo elaborado pela KPMG Corporate Finance Ltda., em 24 de julho de 2024, compreendendo o período analisado entre 1º de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2023, por meio do qual verifica-se informações econômicas e histórias de recebíveis semelhantes aos Direitos Creditórios em Garantia, bem como demonstra a existência de relações comerciais da Devedora com produtores rurais, o qual ficará arquivado junto à Emissora ou terceiro por ela contratado para esse fim, o qual poderá ser atualizado a qualquer momento, a exclusivo critério da Securitizadora;

“Ciclo” significa o período compreendido entre a Data de Integralização dos CRA ou a Data de Pagamento dos CRA e a Data de Pagamento dos CRA subsequente; e

“Clientes Não Elegíveis” significa Clientes definidos como não elegíveis no Laudo do Auditor, conforme aplicável.

4.29.1. Conforme previsto no Contrato de Cessão, a Cedente tem a obrigação de ceder, a cada Ciclo, Direitos Creditórios do Agronegócio Cedidos que tenham vencimento até 15 de junho ou 15 de dezembro, conforme aplicável, e que somem no mínimo R\$ 8.400.000,00 (oito milhões e quatrocentos mil reais), sendo certo que tal verificação será realizada pelo Agente de Formalização e Cobrança.

4.29.2. Uma vez verificados, pelo Agente de Formalização e Cobrança, que os Critérios de Elegibilidade foram atendidos, bem como a obrigação constante da Cláusula 4.29.1 acima, este enviará em até 5 (cinco) dias cópia do resultado da verificação acima à Securitizadora e ao Agente Fiduciário.

Critérios de Elegibilidade da CPR-Financeira Syagri:

4.30. Na hipótese da Devedora utilizar a sua faculdade anual de emitir, no contexto da Revolvência, nova CPR-Financeira Syagri, aquela determinada CPR-Financeira Syagri deverá respeitar os seguintes critérios de elegibilidade (“Critérios de Elegibilidade da CPR-Financeira”).

- (i) ser emitida pela Devedora, a qual deverá estar apta à emissão da nova CPR-Financeira Syagri;

- (ii) as CPR-Financeiras Syagri emitidas a partir de 01 de janeiro de 2025, não poderão ter valor nominal superior a R\$ 35.750.000,00 (trinta e cinco milhões, setecentos e cinquenta mil reais);
- (iii) deverá ter vencimento até no máximo o dia 31 de dezembro do respectivo ano de sua emissão, limitado a 31 de dezembro de 2027;
- (iv) deverá contar com o aval de todos os Avalistas; e
- (v) deverão contar com garantia de Alienação Fiduciária de Estoque, em valor equivalente a, no mínimo, o valor nominal da respectiva CPR-Financeira Syagri, constituídas na forma do modelo constante do **Anexo X** a este Termo de Securitização.

Crítérios de Elegibilidade das Notas Promissórias:

4.31. As Notas Promissórias lastro dos CRA deverão atender aos seguintes critérios de elegibilidade (“Crítérios de Elegibilidade das Notas Promissórias”):

- (i) o(s) emitente(s) da(s) Nota(s) Promissória(s) deverá(ão) ser produtor(es) rural(is);
- (ii) a(s) Nota(s) Promissória(s) não poderão representar mais de R\$ 4.290.000,00 (quatro milhões, duzentos e noventa mil reais) do Valor Mínimo dos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (iii) o(s) emitente(s) não pode(m) pertencer ao “Grupo dos Não Elegíveis”, conforme estabelecido no Laudo do Auditor;
- (iv) a(s) Notas Promissória(s) não poderá(ão) ter vencimento posterior a 30 de setembro de 2028; e
- (v) a(s) Nota(s) Promissória(s) não poderá(ão) ter prazo de vencimento superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da respectiva emissão.

Verificação e Cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio

4.32. A Emissora contratou os Agentes de Formalização e Cobrança para a prestação de serviços de verificação da formalização (incluindo existência, validade e eficácia) dos Direitos Creditórios do Agronegócio, atendimento aos Crítérios de Elegibilidade e para a cobrança

judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio, observados os Procedimentos de Cobrança e Renegociação, conforme previstos no Contrato de Formalização e Cobrança. Os Agentes de Formalização e Cobrança farão jus a uma remuneração nos termos previstos no Anexo VII a este Termo de Securitização.

4.33. A Securitizadora poderá, a seu exclusivo critério, sem que seja necessária aprovação dos Titulares dos CRA para tanto, contratar outra sociedade de advogados com experiência na cobrança judicial de direitos creditórios do agronegócio para a cobrança e dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Prestadores de Serviços

4.34. A Emissora identifica no **Anexo VII** deste Termo de Securitização os prestadores de serviços contratados às expensas do Patrimônio Separado, nos termos do § 1º do artigo 33 e inciso xi do artigo 2º do Suplemento A à Resolução CVM 60, para manutenção da Emissão, bem como as respectivas remunerações.

Procedimento de Substituição do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante, da B3, do Escriturador, do Custodiante, do Agente Registrador, da Empresa de Auditoria e da Consultora

4.35. Caso os Titulares de CRA desejem substituir **(i)** o Banco Liquidante, **(ii)** a B3, **(iii)** o Escriturador, **(iv)** o Custodiante, **(v)** o Agente Registrador, **(vi)** a Empresa de Auditoria, ou **(vii)** a Consultora, por outra empresa, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia de Titulares de CRA, nos termos da Cláusula XIV deste Termo de Securitização.

4.36. Caso aplicável, o Agente Fiduciário dos CRA será substituído observado o procedimento previsto nos itens 12.8 e seguintes deste Termo de Securitização.

4.37. Nos termos do artigo 31 da Resolução da CVM 23, de 25 de fevereiro de 2021, e tendo em vista que a Emissora não possui comitê de auditoria estatutário em funcionamento permanente, a Empresa de Auditoria não poderá prestar serviços para a Emissora por prazo superior a 5 (cinco) anos consecutivos, o qual se encerra em 31 de dezembro de 2026. Para fins desta Cláusula, fica desde já estabelecido que as seguintes empresas poderão atuar como Empresa de Auditoria da Emissora após o período encerrado em 31 de dezembro de 2026, sem que haja necessidade de deliberação por Assembleia de Titulares de CRA prevista na Cláusula XIV deste Termo de Securitização: **(i)** a

PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes; **(ii)** a Ernst & Young Auditores Independentes; **(iii)** a Deloitte Auditores Independentes; ou **(iv)** a KPMG Auditores Independentes.

4.38. Caso ocorra quaisquer das possíveis substituições acima enumeradas, este Termo de Securitização deverá ser objeto de aditivo em até 10 (dez) dias contados da formalização dos respectivos atos necessários à concretização de tais substituições.

Condições Precedentes de Aquisição e Condições Precedentes de Desembolso do Contrato do Cessão.

4.39. Em contrapartida à cessão e endosso dos Direitos Creditórios do Agronegócio Cedidos, uma vez cumpridas as Condições Precedentes de Aquisição e Desembolso do Contrato de Cessão, conforme descritas na Cláusula 3.2.1 do Contrato de Cessão, a Securitizadora pagará à Cedente o Valor de Cessão, conforme cálculos e procedimentos descritos na Cláusula 6 do Contrato de Cessão.

4.40. A aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio Cedidos pela Securitizadora ficará sujeita ao cumprimento das seguintes condições precedentes ("Condições Precedentes de Aquisição e Desembolso do Valor de Cessão"):

- (i)** entrega das vias originais dos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme o caso, devidamente assinados pelos respectivos signatários para a Emissora;
- (ii)** subscrição e integralização dos CRA Subordinado Júnior objeto da Colocação Privada;
- (iii)** subscrição e integralização integral ou parcial dos CRA Seniores e CRA Subordinados Mezanino;
- (iv)** apresentação, pela Cedente à Emissora, dos Documentos de Verificação de Negócio, em forma e substância previamente aprovados pela Emissora, conforme o caso;
- (v)** apresentação do Contrato de Cessão devidamente assinado pelas partes signatárias;
e
- (vi)** Apresentação do Contrato de Cessão devidamente protocolado nos cartórios de títulos e documentos competentes e no Sistema de Registro, conforme aplicável.

Condições Precedentes de Aquisição da CPR-Financeira Inicial.

4.41. Pela aquisição da CPR-Financeira Inicial, a Securitizadora disponibilizará à Devedora o Preço de Aquisição CPR-Financeira Inicial conforme previsto na CPR-Financeira Inicial, o que poderá ser feito em uma ou mais parcelas, observada a Cláusula 4.42 abaixo, e desde que cumpridas todas as Condições Precedentes de Aquisição CPR-Financeira:

- (i) entrega para a Securitizadora das vias originais da CPR-Financeira Inicial devidamente assinadas pelos signatários;
- (ii) apresentação para a Securitizadora do comprovante de registro da CPR-Financeira Inicial na B3;
- (iii) seja celebrado o Contrato de Cessão;
- (iv) apresentação, pela Devedora à Securitizadora, dos documentos que comprovem e demonstrem, de forma razoável, a existência de negócios realizados entre a Devedora, e os seus clientes, que sejam produtores rurais e/ou cooperativas rurais, exclusivamente relacionados a comercialização de insumos e produtos agrícolas, em forma e substância aprovados pela Emissora;
- (v) entrega, para a Securitizadora, do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque devidamente assinado pelas partes signatárias e protocolado perante os cartórios de títulos e documentos competentes, se aplicável;
- (vi) subscrição e integralização dos CRA Subordinado Júnior, observado que este item é cumprido concomitantemente à aquisição da CPR-Financeira Inicial; e
- (vii) subscrição e integralização integral ou parcial dos CRA Sênior e Subordinado Mezanino, observado que este item é cumprido concomitantemente à aquisição da CPR-Financeira Inicial.

4.42. Do Preço de Aquisição CPR-Financeira Inicial será liberado para a Devedora o montante equivalente a R\$ 4.411.414,48 (quatro milhões e quatrocentos e onze mil e quatrocentos e quatorze reais e quarenta e oito centavos), já descontado o valor do Fundo de Despesas, nos termos da Cláusula 6.1 da CPR-Financeira Inicial e os recursos para subscrição e integralização dos CRA Subordinados Júnior objeto da Colocação Privada, nos

termos da Cláusula 5.2 da CPR-Financeira Inicial, de forma proporcional à subscrição e integralização dos CRA, para a conta corrente de titularidade da Emitente nº 12.226-2, agência nº 3230-1, aberta no Banco do Brasil (001) (“Conta Autorizada Emitente”).

Forma e Condições Precedentes de Aquisição e Desembolso das Notas Promissórias

4.43. As Notas Promissórias deverão ser adquiridas pela Emissora pelo valor correspondente ao seu Valor Nominal Unitário, descontado o montante equivalente à recomposição do Fundo de Retenção e do Fundo de Despesas, a exclusivo critério da Securitizadora (“Valor de Aquisição Nota Promissória”).

4.44. A Emissora disponibilizará ao emitente da Nota Promissória o Valor de Aquisição Nota Promissória, desde que cumpridas todas as condições precedentes de aquisição indicadas abaixo:

- (i) Entrega para a Emissora das vias originais da Nota Promissória devidamente assinadas pelos signatários; e
- (ii) Subscrição e integralização integral ou parcial dos CRA, observado que este item poderá ser cumprido concomitantemente à aquisição da Nota Promissória.

4.45. Em 30 de dezembro de 2024, prorrogável até 31 de janeiro de 2025, a Emissora verificará o valor total dos Direitos Creditórios vinculados aos CRA, e, caso o seu valor encontre-se superior ao Valor Mínimo dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério e sem necessidade de Assembleia de Titulares de CRA, autorizar a liberação de Direitos Creditórios em valor equivalente ao valor que estiver sobejando o Valor Mínimo dos Direitos Creditórios do Agronegócio em favor da Devedora, dando preferência à CPR-Financeira Inicial.

CLÁUSULA V – DAS CARACTERÍSTICAS DOS CRA, DA OFERTA E DA COLOCAÇÃO PRIVADA

5.1. Os CRA apresentam as seguintes características:

- (i) Emissão: 344^a (Trecentésima Quadragésima Quarta) emissão de CRA da Emissora.

(ii) Séries: 3 (três) séries de CRA, sendo **(i)** a 1ª (primeira) série composta por CRA Seniores; **(ii)** a 2ª (segunda) série composta por CRA Subordinados Mezanino; e **(iii)** a 3ª (terceira) série composta por CRA Subordinados Júnior.

(iii) Quantidade de CRA: A Emissão compreenderá a emissão de 65.000 (sessenta e cinco mil) CRA, sendo: **(i)** 32.500 (trinta e dois mil e quinhentos) CRA Seniores; **(ii)** 13.000 (treze mil) CRA Subordinados Mezanino e **(iii)** 19.500 (dezenove mil e quinhentos) CRA Subordinados Júnior.

(iv) Valor Nominal Unitário: Os CRA Seniores têm Valor Nominal Unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão, os CRA Subordinados Mezanino têm Valor Unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) e os CRA Subordinados Júnior têm Valor Nominal Unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão.

(v) Valor Total da Emissão e das Séries: O Valor Total da Emissão, na Data de Emissão dos CRA, é de R\$65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais), sendo **(i)** R\$32.500.000,00 (trinta e dois milhões e quinhentos mil reais) referentes aos CRA Sênior; **(ii)** R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais) referentes aos CRA Subordinados Mezanino e **(iii)** R\$19.500.000,00 (dezenove milhões e quinhentos mil reais) referentes aos CRA Subordinados Júnior.

(vi) Data e Local de Emissão: Para todos os efeitos e fins legais, a Data de Emissão dos CRA é 14 de outubro de 2024. O local de emissão é a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

(vii) Forma e Comprovação de Titularidade: Os CRA Seniores e os CRA Subordinados Mezanino serão emitidos de forma escritural. Para todos os fins de direito, será considerado como comprovante de titularidade dos CRA Seniores e dos CRA Subordinados Mezanino: (a) o extrato emitido pela B3 em nome do Titular de CRA, enquanto estiverem custodiados eletronicamente na B3 para os CRA Seniores e para o CRA Subordinados Mezanino e (b) o extrato emitido pelo Escriturador em nome do Titular dos CRA Seniores e dos CRA Subordinado Mezanino com base nas informações fornecidas pela B3, enquanto os CRA Seniores e os CRA Subordinados Mezanino estiverem custodiados eletronicamente na B3.

(viii) Ambiente de Registro em nome do Titular: Os CRA Subordinados Júnior serão registrados em nome do titular para pagamentos de eventos na B3. Os CRA Subordinados Júnior não serão registrados para distribuição, nem negociação na B3. Após o registro em

nome do Titular dos CRA Subordinados Júnior na B3, considerando que tais CRA Subordinados Júnior estão bloqueados para negociação, eventual transferência de sua titularidade no mercado secundário deverá ser feita fora do ambiente B3, segundo os procedimentos do Escriturador.

(ix) Data de Vencimento dos CRA: Observadas as hipóteses de Resgate Antecipado, previstas na cláusula 7.9 deste Termo de Securitização, os CRA vencerão na Data de Vencimento dos CRA, qual seja, 29 de dezembro de 2028, equivalente a 1.537 (mil quinhentos e trinta e sete) dias corridos contados da Data de Emissão.

(x) Vencimento Antecipado: Não haverá vencimento antecipado dos CRA, mas tão somente eventual Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado, conforme disposto na cláusula 7.9 do presente Termo de Securitização.

(xi) Duration: Sênior 3,14 anos; Mezanino 3,01 anos (data base de 04 de outubro de 2024)

(xii) Garantias: Não serão constituídas garantias, reais ou pessoais, para os CRA.

(xiii) Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: B3.

(xiv) Código ISIN dos CRA Seniores: BRECOACRAHQ1;

(xv) Código ISIN dos CRA Subordinados Mezanino: BRECOACRAHR9; e

(xvi) Código ISIN dos CRA Subordinados Júnior: BRECOACRAHS7.

Distribuição e Negociação dos CRA Sênior e CRA Subordinado Mezanino

5.2. Os CRA Sênior e os CRA Subordinado Mezanino serão objeto de oferta pública, a qual será objeto de registro pela CVM por meio do rito automático de distribuição, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 160, e serão objeto de colocação pelo Coordenador Líder, sob regime de melhores esforços.

5.3. A Oferta **(i)** será destinada a Investidores profissionais; **(ii)** será intermediada pelo Coordenador Líder; **(iii)** não terá seu registro sujeito à análise prévia pela CVM e **(iv)** dependerá da prévia subscrição e integralização dos CRA Subordinado.

5.4. A Oferta a Mercado terá início após o requerimento e a concessão do registro automático da Oferta junto à CVM, nos termos do artigo 27 da Resolução CVM 160, mediante a publicação do Aviso ao Mercado.

5.5. O Período de Distribuição terá início após **(i)** a concessão do registro automático da Oferta pela CVM; **(ii)** a divulgação do Anúncio de Início da Oferta; e **(iii)** o depósito para distribuição e negociação dos CRA na B3. e.

5.6. Os CRA Seniores e os CRA Subordinados Mezanino serão depositados: **(i)** para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3; e **(ii)** para negociação no mercado secundário, por meio da CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

5.7. Os CRA Seniores e os CRA Subordinados Mezanino serão subscritos e integralizados à vista pelos Investidores Profissionais, devendo estes fornecer, por escrito, declaração no boletim de subscrição, atestando que estão cientes que: **(i)** o registro da Oferta junto à CVM não foi objeto de análise prévia pela CVM, tendo sido requerido e concedido de forma automática nos termos do Artigo 27 da Resolução CVM 160; e **(ii)** os CRA Seniores e os CRA Subordinados Mezanino ofertados estão sujeitos às restrições de negociação previstas no inciso III do Artigo 86, da Resolução CVM 160, observados os prazos de negociação (a) livremente para Investidores Profissionais; e (b) 6 (seis) meses para investidores qualificados, sendo que para o sub item “b”, o prazo se inicia após a publicação do anúncio de encerramento. Ademais, os Investidores Profissionais deverão fornecer, diretamente ou por meio de seus representantes validamente constituídos, por escrito, declaração atestando sua condição de investidor profissional, nos termos definidos neste Termo de Securitização.

5.7.1. Nos termos do artigo 86, inciso II, da Resolução CVM 160, a negociação dos CRA Sênior e dos CRA Subordinados Mezanino no mercado secundário destinada **(i)** (a) livremente para Investidores, (ii) a investidores qualificados, referidos no artigo 12 da Resolução CVM 30, somente poderá ocorrer após decorridos 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta; e **(ii)** ao público investidor em geral somente poderá ocorrer após decorrido 1 (um) ano contado da data de divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta.

5.8. A subscrição ou aquisição dos CRA Sênior e dos CRA Subordinado Mezanino deverá ocorrer em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início da Oferta, ou até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro, nos termos da regulamentação aplicável.

5.9. O Coordenador Líder se obriga a cumprir todas as disposições do artigo 24, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160.

Participantes Especiais

5.10. Poderá ser admitida a contratação, pelo Coordenador Líder, de Participantes Especiais. Os Participantes Especiais farão jus ao recebimento de uma remuneração, nos termos do respectivo termo de adesão ao presente Termo de Securitização a ser celebrado entre os Participantes Especiais e o Coordenador Líder.

Negociação dos CRA Subordinados Júnior

5.11. Os CRA Subordinados Júnior serão objeto de colocação privada, e serão subscritos pela Devedora.

5.12. Os CRA Subordinados Júnior da presente Emissão não serão registrados para distribuição nem negociação na B3. Os CRA Subordinados serão registrados em nome do titular para pagamentos de eventos na B3, sendo a distribuição realizada de forma privada e fora do âmbito da B3. Após o registro em nome do titular dos CRA Subordinados na B3, considerando que tais CRA Subordinados estão bloqueados para negociação, eventual transferência de sua titularidade no mercado secundário deverá ser feita fora do ambiente B3, segundo procedimentos do Escriturador.

5.12.1. Os CRA Subordinados Júnior não poderão ser negociados em sistemas de negociação e não poderão ser onerados.

CLÁUSULA VI – PREÇO DE SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO

6.1. Os CRA serão subscritos e integralizados pelo Preço de Integralização.

6.2. O Preço de Integralização dos CRA na primeira Data de Integralização será equivalente ao Valor Nominal Unitário. Após a primeira Data de Integralização, o Preço de

Integralização dos CRA será equivalente ao saldo do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração até a data da efetiva integralização.

6.3. O Preço de Integralização dos CRA será pago à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela B3, nos termos do respectivo Boletim de Subscrição de CRA Seniores.

6.4. Os CRA Subordinado Júnior poderão ser integralizados a vista, em moeda corrente nacional ou mediante dedução do Valor de Cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio Cedidos devido pela Securitizadora em razão da aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme o caso, na Data de Integralização, fora do âmbito da B3.

6.5. As Partes acordam e aceitam que, a cada integralização, a Proporção dos CRA deverá ser integralmente observada.

6.6. Ágio e Deságio: Os CRA poderão ser subscritos com ágio ou deságio sobre o preço base de subscrição. As eventuais taxas de ágio ou deságio deverão ser uniformes para todos os CRA integralizados, conforme a série, na mesma Data de Integralização.

CLÁUSULA VII – REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DOS CRA

7.1. Remuneração CRA Seniores. Os CRA Seniores farão jus à remuneração composta pela Taxa de Remuneração CRA Seniores incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Seniores ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Seniores, a partir da primeira Data de Integralização ou data de pagamento imediatamente anterior até a data de pagamento subsequente ou a data em que ocorrer Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado, conforme o caso, na forma da Cláusula 7.9 abaixo.

7.1.1. A Remuneração CRA Seniores será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

onde:

“J” = Valor unitário dos juros remuneratórios, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, devidos na data de pagamento da Remuneração;

“Vne” = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“FatorJuros” = Fator de Juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento. Apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

onde:

FatorDI = produtório das Taxas DI-Over, da data de início do Período de Capitalização (inclusive), até a data de cálculo da Remuneração (exclusive) calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (\text{TDI}_k)]$$

onde:

k = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n;

nDI = número total de Taxas DI-Over consideradas em cada Período de Capitalização, sendo “nDI” um número inteiro;

TDI_k = Taxa DI-Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

k = conforme definido acima;

DI_k = Taxa DI-Over, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Fator Spread = sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left(\frac{\text{Spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}}$$

onde:

“Spread” = 5,0000 (cinco inteiros); e

“n” = corresponde ao número de Dias Úteis desde a primeira Data de Integralização (inclusive) ou Data de Pagamento da Remuneração (inclusive) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de cálculo (exclusive) sendo “n” um número inteiro.

O fator resultante da expressão $(1 + \text{TDIk})$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + \text{TDIk})$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

Para efeito do cálculo de TDIk será sempre considerada a Taxa DI, divulgada no segundo dia anterior à data do cálculo da Remuneração dos CRA Seniores (exemplo: para cálculo da Remuneração dos CRA Seniores no dia 15, a Taxa DI considerada para cálculo de TDIk será a publicada no dia 13 pela B3, pressupondo-se que tanto os dias 13, 14 e 15 são Dias Úteis.

7.2. Remuneração CRA Subordinados Mezanino. Os CRA Subordinados Mezanino farão jus à remuneração composta pela Taxa de Remuneração CRA Subordinados Mezanino incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinados Mezanino ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinados Mezanino, a partir da primeira Data de Integralização ou data de pagamento imediatamente anterior até a data de pagamento subsequente ou a data em que ocorrer Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado, conforme o caso, na forma da Cláusula 7.9 abaixo.

7.2.1. A Remuneração CRA Subordinados Mezanino será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

onde:

“J” = Valor unitário dos juros remuneratórios, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, devidos na data de pagamento da Remuneração;

“Vne” = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“FatorJuros” = Fator de Juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento. Apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

onde:

FatorDI = produtório das Taxas DI-Over, da data de início do Período de Capitalização (inclusive), até a data de cálculo da Remuneração (exclusive) calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

k = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n;

nDI = número total de Taxas DI-Over consideradas em cada Período de Capitalização, sendo “nDI” um número inteiro;

TDIk = Taxa DI-Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

k = conforme definido acima;

DI_k = Taxa DI-Over, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Fator Spread = sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left(\frac{\text{Spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}}$$

onde:

“Spread” = 8,0000 (oito inteiros); e

“n” = corresponde ao número de Dias Úteis desde a primeira Data de Integralização (inclusive) ou Data de Pagamento da Remuneração (inclusive) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de cálculo (exclusive) sendo “n” um número inteiro.

O fator resultante da expressão (1 + TDI_k) é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDI_k), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

Para efeito do cálculo de TDI_k será sempre considerada a Taxa DI, divulgada no segundo dia anterior à data do cálculo da Remuneração dos CRA Subordinados Mezanino (exemplo: para

cálculo da Remuneração dos CRA Subordinados Mezanino no dia 15, a Taxa DI considerada para cálculo de TDIK será a publicada no dia 13 pela B3, pressupondo-se que tanto os dias 13, 14 e 15 são Dias Úteis.

7.3. Indisponibilidade da Taxa DI. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nos Direitos Creditórios do Agronegócio e/ou neste Termo de Securitização, será utilizada na apuração de “TDIK” a última Taxa DI disponível naquela data, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Securitizadora e dos Titulares de CRA quando da divulgação posterior da Taxa DI aplicável.

7.3.1.1. Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para apuração e/ou divulgação ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial da Taxa DI, a Securitizadora ou o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Titulares de CRA em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do término do período de ausência da Taxa DI, ou da data da disposição legal ou determinação judicial que tratar da extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, na forma e nos prazos estipulados na Cláusula XIV abaixo, para que deliberem o novo parâmetro a ser aplicado, observada a regulamentação aplicável, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época. Até a deliberação do parâmetro será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nos Direitos Creditórios do Agronegócio e neste Termo de Securitização, a fórmula estabelecida na cláusula de remuneração acima, conforme o caso, e para a apuração de “TDIK”, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente não sendo devidas quaisquer compensações entre a Securitizadora e os Titulares de CRA, quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para os Direitos Creditórios do Agronegócio e dos CRA.

7.3.1.2. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Titulares de CRA, a referida Assembleia Geral de Titulares de CRA não será mais realizada e a Taxa DI, a partir da data de sua validade, voltará a ser utilizada para o cálculo da remuneração dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos CRA.

7.3.1.3. Caso não haja acordo sobre a taxa substitutiva entre Titulares de CRA representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação, ou caso, em função da não instalação ou da não verificação do quórum necessário para deliberação da Assembleia Geral de Titulares de CRA em primeira convocação ou em

segunda convocação, será utilizada a fórmula estabelecida na cláusula de remuneração acima para cálculo da Remuneração aplicável aos CRA, conforme o caso, e para a apuração de “TDIK” será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

7.4. Remuneração CRA Subordinados Júnior. Os CRA Subordinados Júnior farão jus à remuneração composta pela Taxa de Remuneração CRA Subordinados Júnior incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinados Júnior ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinados Júnior, a partir da primeira Data de Integralização ou data de pagamento imediatamente anterior até a data de pagamento subsequente ou na data em que ocorrer Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado, na forma da Cláusula 7.9 abaixo.

7.4.1. A Remuneração CRA Subordinados Júnior será composta por juros remuneratórios fixos de 1% (um por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;

7.4.1.1.1. A Remuneração CRA Subordinado Júnior será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J = VNe \times (\text{Fator Spread} - 1)$$

onde:

“J” = valor unitário da Remuneração CRA Subordinado Júnior acumulada no período, devida no Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VNe” = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, de cada CRA Subordinado, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator *Spread* corresponde ao *spread* (taxa pré-fixada) de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$\text{Fator Spread} = \left(\frac{\text{Spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}}$$

onde:

“Spread” = 1,00 (um inteiro); e

“n” = corresponde ao número de Dias Úteis desde a primeira Data de Integralização (inclusive) ou Data de Pagamento da Remuneração (inclusive) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de cálculo (exclusive) sendo “n” um número inteiro.

7.5. Observadas as hipóteses de Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado descritas na Cláusula 7.9 abaixo, a Remuneração dos CRA será paga nas Data de Pagamento dos CRA e estará limitada ao montante disponível no Patrimônio Separado, observada a Ordem de Alocação de Recursos prevista na Cláusula XIII abaixo.

7.6. A Remuneração dos CRA somente poderá ser paga em moeda corrente nacional, respeitados os procedimentos da B3 observada a Ordem de Alocação de Recursos, conforme Cláusula XIII abaixo.

7.7. Atualização Monetária. Não será devida aos Titulares de CRA qualquer tipo de atualização monetária do Valor Nominal Unitário.

7.8. Amortização Programada

7.8.1. Observadas as hipóteses de Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado descritas na Cláusula 7.9 abaixo, o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA será integralmente pago na Data de Vencimento dos CRA e estará limitada ao montante disponível no Patrimônio Separado, observada a Ordem de Alocação de Recursos prevista na Cláusula XIII abaixo.

7.9. Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado

7.9.1. Sem prejuízo das hipóteses de Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado, a Emissora realizará o pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA acrescido da Remuneração dos CRA apurada até a respectiva data de pagamento ou até a Data do Vencimento, conforme aplicável, com os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio quitados, na Data de Vencimento, respeitada a Ordem de Alocação de Recursos prevista na Cláusula XIII abaixo.

7.9.2. A Emissora deverá, ainda, realizar a Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRA, conforme o caso, **(i)** a partir de 30 de junho de 2028, no

prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados das respectivas Datas de Verificação de Performance, com os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio quitados; **(ii)** na hipótese de recebimento do Preço de Recompra Obrigatória, nos casos de Eventos de Recompra Obrigatória; **(iii)** Resgate Antecipado, na hipótese do recebimento do Valor de Recompra caso a Devedora exerça sua opção de Recompra Facultativa Resgate, nos termos da Cláusula 8.10 e seguintes do Contrato de Cessão, conforme procedimentos descritos na Cláusula 7.9.2.2 abaixo; **(iv)** caso, até a Data de Vencimento das CPR-Financeiras Syagri a Cedente não prossiga com a formalização da cessão dos Direitos Creditórios Complementares, em valor equivalente a, no mínimo, o Valor Nominal das CPR-Financeiras Syagri, e não realize a liquidação financeira das CPR-Financeiras Syagri, com os recursos oriundos do adimplemento dos Direitos Creditórios em carteira; **(v)** caso a Emissora não utilize os recursos oriundos do adimplementos dos Direitos Creditórios do Agronegócio para realização de Revolvência, em até 180 (cento e oitenta dias) contados da data de seu recebimento.

7.9.2.1. Nos casos previstos na Cláusula 7.9.2. acima, a Emissora comunicará aos Titulares de CRA, ao Agente Fiduciário e à B3 sobre a Amortização Extraordinária ou o Resgate Antecipado, conforme o caso, nos termos da Cláusula 7.9. deste Termo de Securitização, conforme aplicável, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis, com relação ao respectivo pagamento, informando: **(i)** o Resgate Antecipado ou o percentual do Valor Nominal Unitário dos CRA Seniores ou dos CRA Subordinados que será objeto de Amortização Extraordinária, observada a Ordem de Alocação de Recursos; e **(ii)** demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares de CRA.

7.9.2.2. O Valor a ser pago de Resgate Antecipado em consequência de Recompra Facultativa Resgate será correspondente ao saldo do Valor Nominal dos CRA acrescido da Remuneração (“Saldo Devedor”) e de prêmio no valor equivalente a 1% (um por cento) ao ano (juros compostos), sobre o Saldo Devedor, de acordo com o prazo de vigência ainda restante. Caso ocorra a partir de 01 de janeiro de 2028 (inclusive), não será devido nenhum prêmio. (“Prêmio de Resgate Antecipado”).

7.9.2.3. A Emissora fica autorizada a realizar o resgate dos CRA de maneira unilateral no ambiente da B3, independentemente da anuência ou aceite prévio dos Titulares de CRA, os quais desde já autorizam a Emissora, o Agente Fiduciário, a B3 e o Escriturador a realizar os procedimentos necessários à efetivação do Resgate Antecipado dos CRA Sênior que estiverem custodiados eletronicamente na B3 e dos CRA Subordinados registrados em nome

do titular dos CRA na B3, unilateralmente, independentemente de qualquer instrução ou autorização prévia.

7.9.3. O Resgate Antecipado dos CRA será total e a Amortização Extraordinária deverá respeitar o limite de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Total da Emissão.

7.10. Prioridade e Subordinação

7.10.1. Os CRA Seniores terão prioridade sobre os CRA Subordinados Mezanino e os CRA Subordinados Júnior **(i)** no recebimento da Remuneração dos CRA Seniores; **(ii)** nos pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado dos CRA Seniores, conforme o caso; **(iii)** no pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA Seniores; e **(iv)** na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares de CRA Seniores.

7.10.2. Os CRA Subordinado Mezanino terão prioridade sobre os CRA Subordinado Júnior **(i)** no recebimento da Remuneração dos CRA Subordinado Mezanino; **(ii)** pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado dos CRA Subordinado Mezanino, conforme o caso; **(iii)** no pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinado Mezanino na Data de Vencimento; e **(iv)** na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares de CRA Subordinado Mezanino.

7.10.3. Os CRA Subordinado Júnior subordinam-se aos CRA Sênior e aos CRA Subordinado Mezanino para todos os fins e efeitos de direito, incluindo, sem limitação, com relação às hipóteses de pagamento de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado dos CRA, conforme o caso, pagamento da Remuneração dos CRA, pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA na Data de Vencimento, e/ou de liquidação do Patrimônio Separado.

7.10.4. A Proporção dos CRA, na Data de Emissão, observará os seguintes critérios: **(i)** a proporção total dos CRA Seniores deverá corresponder a 70,00% (setenta inteiros por cento) do Valor Total da Emissão, e **(ii)** a proporção total dos CRA Subordinados deverá corresponder a 30,00% (trinta inteiros por cento) do Valor Total da Emissão.

7.11. Multa e Juros Moratórios

7.11.1. Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA pela Emissora, incidirão, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento), acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados diariamente de forma exponencial e cumulativa, *pro rata die* independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o valor devido e não pago.

7.12. Local de Pagamentos

7.12.1. Os pagamentos dos CRA serão efetuados de acordo com os procedimentos adotados pela B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA Seniores ou os CRA Subordinado Mezanino não estejam custodiados eletronicamente na B3 e os CRA Subordinados Júnior não estejam registrados em nome do Titular de CRA na B3, na data de seu pagamento, a Emissora deixará, na Conta Centralizadora, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA Seniores ou de CRA Subordinado Mezanino, conforme o caso, e notificará, em até 2 (dois) Dias Úteis, o Titular de CRA Seniores ou de CRA Subordinado Mezanino, conforme o caso, que os recursos se encontram disponíveis. Nesta hipótese, a partir da data em que os recursos estiverem disponíveis, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA na sede da Emissora.

7.12.2. Os pagamentos dos CRA Subordinados Júnior serão efetuados pela Emissora por meio dos procedimentos da B3, para os Titulares de CRA Subordinados Júnior registrados no sistema da B3 ou do Escriturador na respectiva data de pagamento.

7.13. Atraso no Recebimento dos Pagamentos

7.13.1. Sem prejuízo no disposto no item 7.12.1 acima, o não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

7.14. Prorrogação dos Prazos

7.13.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro Dia Útil subsequente, caso a data de pagamento coincida com um dia que não seja considerado um Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

7.14. Destinação de Recursos

7.14.1. Os recursos obtidos com a subscrição dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para **(i)** pagamento das Despesas relacionadas à Oferta, à Colocação Privada e constituição do Fundo de Despesas; **(ii)** pagamento do Valor de Cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio Cedidos; e **(iii)** pagamento do Preço de Aquisição CPR-Financeiras Syagri.

7.14.2. Os Direitos Creditórios do Agronegócio provenientes do Contrato de Cessão representam direitos creditórios que possuem devedores originais que são caracterizados como cooperativas de produtores rurais ou produtores rurais, nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso I do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, nos casos em que os Devedores sejam produtores rurais. Além disso, as CPR-Financeiras Syagri representam direitos creditórios do agronegócio que atendem aos requisitos previstos no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076 e do artigo 2º do Anexo II da Resolução CVM 60, uma vez que: (i) os produtos a serem comercializados pela Devedora com os recursos captados por meio da emissão das CPR-Financeiras Syagri enquadram-se no conceito de insumo agropecuário e sua comercialização a produtores rurais ou suas cooperativas, nos termos do artigo 2º do Anexo II da Resolução CVM 60; e (ii) os insumos agropecuários serão comercializados pela Devedora única e exclusivamente de pessoas que se caracterizam como “produtores rurais”, nos termos do artigo 146 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110, de 22 de outubro de 2022, o que se corrobora pela sua atividade, conforme indicada no comprovante de inscrição no CNPJ/MF, representada pelos CNAEs. Diante do, exposto não haverá a verificação, pelo Agente Fiduciário, da destinação de recursos de que tratam o inciso II do §4º do artigo 2º e os §§7º e 8º do artigo 2º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60.

7.14.3. Na hipótese de o Agente Fiduciário e/ou a Securitizadora vir(em) a ser legal e validamente exigido(s) por autoridade ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais a comprovar(em) eventual destinação de recursos relacionados aos Direitos Creditórios do Agronegócio originados das Operações de Compra e Venda realizadas entre Devedores e a Cedente, a Cedente se comprometeu, nos termos do Contrato de Cessão, a envidar seus melhores esforços com o intuito de auxiliar o

Agente Fiduciário e/ou a Securitizadora, a obter os documentos e informações necessários, incluindo eventuais documentos de natureza contábil, desde que não sejam documentos ou informações confidenciais ou que por qualquer outro motivo não possam ser divulgados, para cumprimento das eventuais exigências da autoridade competente, devendo atentar-se ao prazo estipulado pela autoridade competente.

7.14.4. Os recursos obtidos pela Cedente serão utilizados exclusivamente para financiar a comercialização dos Insumos com os Devedores.

7.15. Classificação ANBIMA dos CRA

7.15.1. Nos termos da regulamentação da ANBIMA, os CRA serão classificados como:

- (i)** Concentração: Concentrados, uma vez que a Devedora concentra mais de 20% dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos da alínea “b” do inciso I do artigo 7º do Capítulo II do Anexo Complementar IX do Código ANBIMA;
- (ii)** Revolvência: Revolvente, nos termos do inciso II do artigo 7º do Capítulo II do Anexo Complementar IX do Código ANBIMA;
- (iii)** Atividade dos Devedores: terceiro fornecedor e terceiro comprador, nos termos das alíneas “c” e “d” do inciso III do artigo 7º do Capítulo II do Anexo Complementar IX do Código ANBIMA; e
- (iv)** Segmento: Grãos e Usina, nos termos das alíneas “a” e “b” do inciso IV do artigo 7º do Capítulo II do Anexo Complementar IX do Código ANBIMA.
- (v)** Existência de crédito não performado: Os Direitos Creditórios do Agronegócio são representados por créditos performados no momento de sua subscrição, observada a Revolvência.

7.15.2. Para fins do Código ANBIMA, os CRA não são classificados como “verde”, “social”, “sustentável” ou correlato.

CLÁUSULA VIII – DA INSTITUIÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO

8.1. Em observância à faculdade prevista no artigo 25 da Lei 14.430 e artigo 2º, inciso VIII do Suplemento A à Resolução CVM 60, a Emissora institui o Regime Fiduciário sobre o Patrimônio Separado, com a consequente constituição do Patrimônio Separado.

8.2. O Patrimônio Separado, sujeito ao Regime Fiduciário ora instituído, é destacado do patrimônio da Emissora e passa a constituir patrimônio separado distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-á apartado do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 27 da Lei 14.430.

8.3. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação do Patrimônio Separado.

8.4. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua insolvência, cabendo, nessa hipótese, à Emissora, ou ao Agente Fiduciário, caso a Securitizadora não o faça, convocar Assembleia Geral dos Titulares de CRA para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

8.4.1. A Assembleia Geral de Titulares de CRA deverá ser convocada na forma da Cláusula XIV deste Termo de Securitização, no mínimo, 15 (quinze) dias em primeira convocação e 8 (oito) dias em segunda convocação, e será instalada **(i)** em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação; ou **(ii)** em segunda convocação, independentemente da quantidade de Titulares de CRA presentes na Assembleia. Na assembleia geral, serão consideradas válidas as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou em segunda convocação. Adicionalmente, a Emissora poderá promover, a qualquer tempo e sempre sob a ciência do Agente Fiduciário, o resgate da emissão mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do patrimônio separado aos titulares de CRA nas seguintes hipóteses: I - caso a assembleia geral não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou II - caso a assembleia geral seja instalada e os titulares de CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

8.4.2. Na hipótese acima, os Titulares de CRA deverão deliberar, inclusive, sobre o aporte de recursos pelos Titulares de CRA para arcar com as Despesas necessárias para sua administração ou necessárias para a liquidação do Patrimônio Separado. No caso de

liquidação do Patrimônio Separado, a Emissora deverá **(i)** leiloar os ativos que compõem o Patrimônio Separado e ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos e observado o disposto neste Termo de Securitização, ou **(ii)** transferir os créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos.

8.5. O Patrimônio Separado: **(i)** responderá apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; **(ii)** está isento de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA; e **(iii)** não é passível de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

8.6. Quando o Patrimônio Separado for liquidado, ficará extinto o regime fiduciário instituído sobre todos e quaisquer bens e direitos objeto do Patrimônio Separado, tendo a Emissora, em seu benefício, amplo acesso aos recursos remanescentes no Fundo de Despesas.

8.7. A Emissora será responsável, no limite do Patrimônio Separado, perante os Titulares de CRA, pelo ressarcimento do valor do Patrimônio Separado que houver sido atingido em decorrência de ações judiciais ou administrativas de natureza fiscal ou trabalhista da Emissora ou de sociedades do seu mesmo grupo econômico, no caso de aplicação do artigo 76 da Medida Provisória 2.158-35.

CLÁUSULA IX – DA ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

9.1. A Emissora, em conformidade com a Lei 9.514, a Lei 11.076, a Lei 14.430 e a Resolução CVM 60: **(i)** administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; **(ii)** promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; **(iii)** manterá o registro contábil independentemente do restante de seu patrimônio; e **(iv)** elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em até 90 (noventa) dias após o término do exercício social, qual seja, 30 de junho de cada ano.

9.2. A totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por culpa, ou por administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado, conforme comprovado por sentença judicial transitada em julgado.

9.3. Em contrapartida ao desempenho das atividades mencionadas na Cláusula 9.1 acima, sem prejuízo das demais atividades a serem desempenhadas pela Emissora previstas neste Termo de Securitização, a Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração.

9.4. A Taxa de Administração será custeada pelo Fundo de Despesas.

9.5. A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora.

9.6. A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: **(i)** ISS de qualquer natureza, **(ii)** PIS; e **(iii)** COFINS, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração, observado que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados nesta Cláusula fosse incidente.

9.6.1. Adicionalmente, em caso de inadimplemento dos CRA ou reestruturação de suas características após a Emissão, será devido à Emissora, pela Devedora, remuneração adicional no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora de trabalho dos profissionais da Emissora, atualizado anualmente a partir da Data da Integralização dos CRA, pela variação acumulada do IPCA no período anterior, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, dedicado à: **(i)** execução de garantias dos CRA; e/ou **(ii)** participação em Assembleias Gerais e a consequente implementação das decisões nelas tomadas, paga em 15 (quinze) Dias Úteis após a comprovação da entrega, pela Emissora, de "relatório de horas" à parte que originou a demanda adicional, acompanhada da respectiva nota fiscal. A Devedora, ou quem esta indicar, sem exclusão da responsabilidade da Devedora pelo pagamento, deverá arcar com recursos que não sejam do Patrimônio Separado, com todos os custos decorrentes da formalização e constituição dessas alterações, inclusive aqueles relativos a honorários advocatícios razoáveis devidos ao assessor legal escolhido a critério da Emissora, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal, desde que tais custos e despesas tenham sido previamente aprovados pela Devedora.

9.6.1.1. Entende-se por “reestruturação” a alteração de condições relacionadas às condições essenciais dos CRA, tais como datas de pagamento, remuneração e índice de atualização, data de vencimento final, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores, carência ou *covenants* operacionais ou financeiros.

CLÁUSULA X – DA LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

10.1. A ocorrência, isolada ou cumulada, de qualquer um dos seguintes Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, ensejará a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário:

- (i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou classe de credores, ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
- (iii) extinção, liquidação, dissolução, decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;

inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora;

10.2. Verificada a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e assumida a administração transitória do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, este deverá convocar, em até 15 (quinze) dias contados da data em que tomar conhecimento do evento, na forma do §2º do artigo 39 da Resolução CVM 60, Assembleia de Titulares de CRA para deliberação sobre a eventual liquidação do Patrimônio Separado. Tal Assembleia de Titulares de CRA deverá ser convocada mediante edital publicado na forma da Cláusula 14.2.1 deste Termo de Securitização, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias para primeira convocação, e 8 (oito) dias para segunda convocação, e instalar-se-á, com a presença de qualquer número Titulares de CRA em circulação, na forma do

artigo 28 da Resolução CVM 60. A deliberação pela liquidação do Patrimônio Separado em razão da insolvência da Securitizadora nos termos dos itens acima, será válida por maioria dos votos presentes na forma do artigo 30 da Resolução CVM 60, enquanto o quórum de deliberação requerido para a substituição da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado não poderá ser superior a CRA representativos de mais de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Separado, na forma do §4º do artigo 30 da Resolução CVM 60.

10.3. Na Assembleia de Titulares de CRA mencionada na Cláusula 10.2 acima, os Titulares de CRA deverão deliberar: **(i)** pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração transitória do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário e a nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua remuneração.

10.3.1. Para fins da deliberação descrita na Cláusula 10.3, item (ii) acima, a nomeação de outra instituição administradora deverá ser previamente aprovada pelo Fiador, aprovação esta que não deverá ser negada sem justificativa razoável.

10.3.2. O Agente Fiduciário deverá promover a liquidação do Patrimônio Separado com o consequente resgate dos CRA mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do patrimônio separado aos seus Titulares de CRA nas seguintes hipóteses: **(i)** caso a Assembleia Geral de Titulares de CRA não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; e **(ii)** caso a Assembleia Geral de Titulares de CRA seja instalada e os Titulares de CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

10.4. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência da totalidade do montante existente no Patrimônio Separado aos Titulares de CRA, em dação em pagamento, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA. Nesse caso, caberá ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelos Titulares de CRA), conforme deliberação dos Titulares de CRA: (i) administrar os Direitos Creditórios do Agronegócio que integram o Patrimônio Separado, ou contratar empresa especializada para tanto; (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio; (iii) ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos e observado o disposto neste Termo de Securitização com relação à subordinação dos CRA Seniores, dos CRA Subordinados Mezanino e dos CRA Subordinados Júnior,

respeitada a ordem de alocação dos recursos prevista na Cláusula XIII abaixo; e (iv) transferir os créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos, respeitada a ordem de alocação dos recursos prevista na Cláusula XIII abaixo.

10.5. A realização dos direitos dos Titulares de CRA estará limitada aos Direitos Creditórios do Agronegócio e aos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, inclusive aqueles eventualmente auferidos em razão dos investimentos em Outros Ativos junto às Instituições Autorizadas, integrantes do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 27 da Lei 14.430.

10.6. A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos poderá ensejar a liquidação do Patrimônio Separado, sendo certo que neste caso não haverá assunção do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário. Neste caso, o Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Geral em até 15 (quinze) dias contados de sua ciência, para deliberar **(a)** pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação, ou **(b)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual a Securitizadora poderá continuar responsável pela administração do Patrimônio Separado, mediante a concessão de prazo adicional para fins de cumprimento, pela Securitizadora, do descumprimento em curso ou pela eleição de nova Securitizadora ou, ainda, outras medidas de interesses dos investidores:

- (i) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Custodiante e Escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável; e
- (ii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, observado que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 90 (noventa) dias, contados da notificação formal realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora.

CLÁUSULA XI – DAS DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

11.1. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, conforme aplicável, a Emissora neste ato declara que:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, da Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas no presente Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação dos quais a Emissora seja parte não infringem ou contrariam: **(a)** qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em **(1)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; **(2)** criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou **(3)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** o estatuto social da Emissora, bem como qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; **(c)** qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, ainda que liminar, judicial ou arbitral em face da Emissora; ou **(d)** quaisquer obrigações assumidas pela Emissora;
- (v) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos do presente Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação dos quais a Emissora seja parte ou para a realização da Emissão;

- (vi) os documentos, declarações e informações fornecidos, pela Emissora, no âmbito desta Emissão e da Oferta são consistentes, corretos, verdadeiros, completos, suficientes e precisos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora, tendo sido disponibilizadas informações sobre as transações relevantes da Emissora, bem como sobre os direitos e obrigações materialmente relevantes delas decorrentes;
- (vii) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;
- (viii) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (ix) cumpre leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;
- (x) providenciou opinião legal sobre a estrutura da Emissão, elaborado por profissional contratado para assessorar juridicamente a estruturação da operação;
- (xi) é responsável pela existência e integridade dos Direitos Creditórios do Agronegócio ainda que sob a custódia de terceiro contratado para esta finalidade;
- (xii) é a legítima e única titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio, com base no Contrato de Cessão;
- (xiii) assegura a constituição de Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (xiv) não há conflitos de interesse para tomada de decisão de investimento pelos investidores;
- (xv) assegurará que os direitos incidentes sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiem a Emissão, inclusive quando custodiados por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros;

- (xvi) o lastro dos CRA encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;
- (xvii) não tem conhecimento de existência de procedimento administrativo, judicial ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora e/ou dos Devedores de cumprirem com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;
- (xviii) não omitiu nenhum acontecimento relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em uma mudança adversa relevante e/ou alteração relevante de suas atividades;
- (xix) não pratica crime contra o Sistema Financeiro Nacional, nos termos da Lei 7.492, de 16 de junho de 1986, e lavagem de dinheiro, nos termos da Lei 9.613, de 3 de março de 1998;
- (xx) não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco está em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;
- (xxi) não omitiu nenhum acontecimento relevante, de qualquer natureza, e que possa resultar em impacto em suas atividades ou situação econômico-financeira;
- (xxii) a Emissora, suas controladas e suas controladoras atuam em conformidade e se comprometem a cumprir, na realização de suas atividades, as disposições da Legislação Socioambiental;
- (xxiii) cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos deste Termo de Securitização, incluindo, mas não se limitando a obrigação de destinar os recursos obtidos com a Emissão aos fins previstos na Cláusula 7.14 acima; e
- (xxiv) a Emissora, suas controladas e suas controladoras, bem como os respectivos administradores, funcionários e representantes, atuam em conformidade e se comprometem a cumprir, na realização de suas atividades, as disposições das Leis Anticorrupção.

11.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização e das obrigações decorrentes da lei ou das normas da CVM, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

- (i) enviar à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, as informações eventuais previstas no artigo 52 da Resolução CVM 60, tais como edital de convocação da Assembleia Especial de Investidores em até 20 (vinte) dias antes da data marcada para a realização da assembleia ou no mesmo dia de sua primeira publicação, o que ocorrer primeiro; ata da Assembleia Especial de Investidores e Assembleia Geral da Emissora, em até 7 (sete) Dias Úteis de sua realização, acompanhada das eventuais declarações de voto, dissidência ou protesto; emissão deste Termo de Securitização e seus eventuais aditamentos, em 7 (sete) Dias Úteis de sua assinatura;
- (ii) enviar à CVM por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, as seguintes informações periódicas as informações eventuais previstas no artigo 47 da Resolução CVM 60, tais como formulário de referência, nos termos do Suplemento C à Resolução CVM 60, em até 5 (cinco) meses contados da data de encerramento do exercício social; informes mensais da Emissão, nos termos do Suplemento F à Resolução CVM 60, em até 30 (trinta) dias, contados do encerramento do mês a que se referirem;
- (iii) administrar o Patrimônio Separado, mantendo, para ele, registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;
- (iv) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário por meio de comunicação por escrito, seja por meio eletrônico ou de forma diversa;
- (v) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações, quando requisitado:
 - (a) cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, inclusive notas explicativas das demonstrações financeiras anuais, auditados, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que

devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;

- (b) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que razoavelmente lhe sejam solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;
 - (c) na mesma data em que forem publicados, cópias das atas de assembleias gerais, reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA; e
 - (d) em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora que, de alguma forma, envolva o interesse dos Titulares de CRA.
- (vi) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame pela Empresa de Auditoria;
- (vii) informar ao Agente Fiduciário qualquer descumprimento pelos Devedores e/ou pelos prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;
- (viii) efetuar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, com recursos do Patrimônio Separado, o pagamento de todas as despesas incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA ou para a realização de seus créditos. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:
- (a) publicação de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;
 - (b) extração de certidões;

- (c) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e
 - (d) eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.
- (ix) não realizar negócios e/ou operações **(a)** alheios ao objeto social definido em seu Estatuto Social; **(b)** que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu Estatuto Social; ou **(c)** que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu Estatuto Social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- (x) não praticar qualquer ato em desacordo com seu Estatuto Social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (xi) cumprir, bem como fazer com que suas controladas e suas controladoras, bem como os respectivos administradores, funcionários e representantes, cumpram, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção e **(a)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará imediatamente o Agente Fiduciário; e **(b)** realizará eventuais pagamentos devidos aos Titulares de CRA exclusivamente pelos meios previstos neste Termo de Securitização;
- (xii) cumprir, o disposto na Legislação Socioambiental, incluindo a legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão;

- (xiii) não utilizar os recursos vinculados ao Patrimônio Separado para fins diversos do previsto neste Termo de Securitização, incluindo, mas sem qualquer limitação, ao pagamento de dividendos aos seus acionistas;
- (xiv) convocar Assembleia Geral quando do interesse de Titulares de CRA e quando o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos do presente Termo de Securitização, mas não o faça;
- (xv) manter os Direitos Creditórios do Agronegócio e demais ativos vinculados à Emissão custodiados no Custodiante ou em outra entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, conforme o caso;
- (xvi) comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, e, ato contínuo, aos Titulares de CRA, mediante publicação de aviso, observado o disposto na Cláusula XVII abaixo, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;
- (xvii) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;
- (xviii) manter em estrita ordem a sua contabilidade, por meio da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os Princípios Fundamentais da Contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora
- (xix) disponibilizar o organograma do seu grupo societário, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual do Agente Fiduciário, conforme artigo 15 da Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do relatório. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social. Os referidos documentos deverão ser acompanhados de declaração assinada pelo(s)

representante(s) legal(is) da Emissora atestando **(a)** que permanecem válidas as disposições contidas no Termo de Securitização, e **(b)** acerca da não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário;

(xx) elaborar um relatório mensal, e enviá-lo ao Agente Fiduciário até o 30º (trigésimo) dia de cada mês, incluindo o conteúdo constante no Suplemento F à Resolução CVM 60, devendo ser disponibilizado no sistema Fundos.NET, conforme Ofício Circular nº 8/2019/CVM/SIN;

(xxi) manter:

(a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;

(b) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na JUCESP, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem; e

(c) em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal ou discutindo-os administrativamente;

(xxii) contratar instituição financeira habilitada para a prestação dos serviços de escriturador e liquidante dos CRA;

(xxiii) caso entenda necessário, substituir durante a vigência dos CRA um ou mais prestadores de serviço envolvidos na presente Emissão, independentemente da anuência dos investidores por meio de Assembleia de Titulares de CRA ou outro ato equivalente, caso **(a)** os serviços não sejam prestados de forma satisfatória à Emissora; **(b)** caso o prestador de serviço esteja, conforme aplicável, impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; e **(c)** em comum acordo entre a Emissora e referido prestador de serviço, por outro prestador devidamente habilitado para tanto, a qualquer momento, com exceção do Agente Fiduciário, o qual somente poderá ser substituído mediante deliberação em Assembleia de Titulares de CRA, conforme

previsto no presente Termo de Securitização, observado ainda o disposto na Resolução CVM 17.

11.3. A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações por ela prestadas ao Agente Fiduciário e aos Investidores.

CLÁUSULA XII – DO AGENTE FIDUCIÁRIO

12.1. A Emissora nomeia e constitui a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada, como agente fiduciário da Emissão que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e do presente Termo de Securitização, representar perante a Emissora, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA.

12.2. O Agente Fiduciário declara que:

- (i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização;
- (ii) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;
- (iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v) verificou, no momento de aceitar a função, a veracidade das Garantias e a consistência das informações contidas neste Termo de Securitização, uma vez que recebeu cópia eletrônica da CPR-Financeira Inicial assinada pelos Avalistas, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento. O Aval é uma garantia pessoal e não um bem em garantia, de forma que existe a possibilidade de existir ou vir a existir, garantia fidejussória prestada pelos Avalistas em favor de terceiros, e ainda, o Aval pode ser afetado pela

existência de dívidas da Avalista de natureza fiscais, trabalhistas e com algum tipo de preferência, sendo que a análise realizada não contemplou exaustivamente todo ou em parte, o passivo da Avalista. Sendo certo que verificará a regularidade da constituição e exequibilidade das Garantias, tão logo seja registrado o Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque e os atos societários de aprovação das Garantias e da emissão sejam registradas nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e Juntas Comerciais, conforme o caso. Dessa forma, em que pese a Securitizadora possuir os direitos sobre o objeto das garantias na data de assinatura do presente Termo de Securitização, existe o risco de atrasos dado à burocracia e eventuais exigências cartorárias, podendo impactar a devida constituição e consequente excussão caso as condições acima não sejam implementadas. Adicionalmente, (i) com base no valor dos produtos agropecuários são insuficientes em relação ao saldo devedor da oferta na data de assinatura deste Termo de Securitização, entretanto, não há como assegurar que, na eventualidade da execução das garantias, o produto decorrente de tal execução seja suficiente para o pagamento integral dos valores devidos aos Titulares dos CRI, tendo em vista possíveis variações de mercado e outros;

- (vi) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações;
- (vii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas nos artigos 6º da Resolução CVM 17;
- (viii) não possui qualquer relação com a Emissora ou com os Devedores que o impeça de exercer suas funções de forma diligente, observado que atua em outras emissões de títulos e valores mobiliários emitidos pela Emissora, conforme descrito no **Anexo VI** deste Termo de Securitização; e
- (ix) assegura e assegurará, nos termos da regulamentação aplicável, o tratamento equitativo a todos os titulares dos certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões das quais seja contratado como agente fiduciário.

12.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização, devendo permanecer no exercício de suas funções até **(i)** a liquidação integral dos CRA, ou **(ii)** sua efetiva substituição, nos termos do artigo 7º da Resolução CVM 17, o que ocorrer primeiro.

12.4. Sem prejuízo dos deveres relacionados a sua atividade previstos na Resolução CVM 17, assim como nas leis e demais normas regulatórias aplicáveis, o Agente Fiduciário compromete-se, neste ato, a:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CRA;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão do Patrimônio Separado;
- (iv) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de impedimento e realizar a imediata convocação da Assembleia de Titulares de CRA para deliberar sobre sua substituição, na forma prevista no texto da Resolução CVM 17;
- (v) conservar em boa guarda toda documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (vi) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Titulares de CRA, no relatório anual, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (vii) acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto;
- (viii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições dos CRA;
- (ix) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza o domicílio ou a sede do estabelecimento principal da Emissora e/ou dos Devedores e/ou do Feador;

- (x) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora ou do Patrimônio Separado, a custo do respectivo Patrimônio Separado ou dos próprios Titulares de CRA;
- (xi) convocar, quando necessário, a Assembleia de Titulares de CRA, na forma da Cláusula XIV abaixo;
- (xii) comparecer as Assembleias Gerais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiii) manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e de seus endereços, inclusive mediante gestão junto à Emissora e ao Escriturador;
- (xiv) coordenar o sorteio dos CRA a serem resgatados, se aplicável;
- (xv) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xvi) comunicar aos Titulares de CRA qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de 7 (sete) Dias Úteis,
- (xvii) prestar contas à Emissora das despesas necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, que serão imputadas ao Patrimônio Separado;
- (xviii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, relatório anual descrevendo, para a Emissão, os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos aos CRA, o qual deverá conter, no mínimo, as informações previstas no texto da Resolução CVM 17; e
- (xix) fornecer, nos termos do §1º do artigo 32 da Lei 14.430 à Securitizadora no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da data do evento do resgate dos CRA na B3 pela Securitizadora, o termo de quitação dos CRA, que servirá para baixa do registro do Regime

Fiduciário junto à entidade de que trata o caput do art. 18 da Lei 14.430.

12.4.1. Pelo exercício de suas atribuições, o Agente Fiduciário receberá da Emissora, com recursos do Patrimônio Separado e às expensas da Devedora, como remuneração, pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e deste Termo de Securitização, durante o período de vigência dos CRA ou até a liquidação integral dos CRA: **(i)** uma parcela de implantação no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) devida até o 5º (quinto) dia útil contado da data de assinatura do presente Termo de Securitização; **(ii)** parcelas anuais no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela “(i)” acima do ano subsequente, e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes; e **(iii)** parcelas semestrais pela verificação da destinação de recursos de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) por cada verificação até a utilização total dos recursos oriundos da CPR-F, nos termos dos Documentos da Operação, sendo certo que, na hipótese de resgate antecipado e desde que não tendo sido comprovada a utilização integral dos recursos. Caso não haja integralização dos CRA e a Oferta seja cancelada, será devida a parcela no valor indicado no item (i) acima a título de “*abort fee*”. A remuneração acima não inclui a eventual assunção do Patrimônio Separado dos CRA.

12.4.2. As parcelas indicadas na Cláusula 12.4.1 acima poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico do Agente Fiduciário, incluindo, mas não se limitando, à **VÓRTX SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.595.680/0001-36.

12.4.3. Em caso de inadimplemento dos CRA, ou de reestruturação das condições da operação, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, **(i)** comentários aos documentos da oferta durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar, **(ii)** execução das garantias, **(iii)** comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com a Emissora, os Titulares ou demais partes da Emissão, inclusive respectivas assembleias, **(iv)** análise a eventuais aditamentos aos Documentos da Operação, e **(v)** implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, remuneração que deve ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Emissora do respectivo “Relatório de Horas”. Entende-se por reestruturação das condições da operação os eventos relacionados às alterações das garantias, taxa, índice, prazos e fluxos de pagamento de principal e remuneração, condições relacionadas às recompras compulsória e/ou facultativa, integral ou parcial, multa, vencimento antecipado, resgate antecipado e/ou

liquidação do patrimônio separado. Os eventos relacionados à amortização dos CRA não são considerados eventos de reestruturação das condições da operação.

12.4.4. Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Titulares de CRA de qualquer matéria, presenciais ou virtuais, que implique à título exemplificativo, em execução das garantias, participação em reuniões internas ou externas ao escritório do Agente Fiduciário, formais ou virtuais com a Emissora e/ou com os Titulares dos CRA ou demais partes da Emissão ou análise e eventuais comentários na celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente à R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por hora dedicado às atividades relacionadas à emissão, a ser paga, com recursos do Patrimônio Separado, no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Titulares de CRA, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em calls ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia a assembleia e (d) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.

12.4.5. Adicionalmente, a Devedora e/ou a Emissora antecipará ao Agente Fiduciário todas as despesas necessárias para prestar os serviços descritos neste instrumento, proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Devedora, os investidores deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora e ou pela Devedora. As despesas a serem antecipadas deverão ser previamente aprovadas pelos investidores e pela Devedora. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: (i) publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; (ii) despesas com conferências e contatos telefônicos; (iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; (v) se aplicável, todas as despesas

necessárias para realizar vistoria nas obras ou empreendimentos financiados com recursos da integralização; (vi) conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Cessionária para cumprimento das suas obrigações; (vii) revalidação de laudos de avaliação, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE; (viii) gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Emissora e ou Devedora, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos investidores; (ix) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos investidores bem como sua remuneração; e (x) custos e despesas relacionadas à B3/CETIP.

12.4.6. A remuneração definida nas cláusulas acima continuará sendo devida mesmo após o vencimento dos CRA caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes à sua função em relação à Emissão.

12.4.7. Os valores referidos acima serão acrescidos dos impostos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como ISS, CSSL, PIS, IRRF e COFINS, excetuando-se o imposto de renda, de responsabilidade da fonte pagadora.

12.4.8. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die.

12.4.9. As parcelas citadas na Cláusula 12.4.1 acima serão reajustadas, pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas pro rata die, se necessário e caso aplicável.

12.4.10. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares de CRA deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares de CRA e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas

pelo Patrimônio Separado ou pela Emissora, conforme o caso. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares de CRA, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário decorrentes de ações intentadas contra ele, enquanto representante da comunhão dos Titulares de CRA. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Titulares de CRA, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora ou insuficiência do Patrimônio Separado permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares de CRA para cobertura do risco de sucumbência.

12.5. A remuneração do Agente Fiduciário não inclui as despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora com recursos do Patrimônio Separado, mediante pagamento das respectivas cobranças, acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, envio de documentos, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização ou assessoria legal aos Titulares de CRA, publicações em geral (entre as quais: edital de convocação de Assembleia de Titulares de CRA, ata da Assembleia de Titulares de CRA, transportes, alimentação, viagens e estadias, desde que tenha, comprovadamente, incorrido para proteger os direitos e interesses dos detentores de CRA ou para realizar seus créditos, observado que despesas de transportes, alimentação, viagens e estadias não serão reembolsadas caso a Assembleia de Titulares de CRA ocorra em cidades que o Agente Fiduciário possua sede ou filiais. O ressarcimento a que se refere esta Cláusula será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega à Emissora dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas.

12.6. O Agente Fiduciário poderá ser substituído nas hipóteses impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, Assembleia de Titulares de CRA vinculados ao presente Termo de Securitização, para que seja deliberado pelos Titulares de CRA efetiva substituição do Agente Fiduciário, elegendo, caso seja aprovada a segunda hipótese, novo Agente Fiduciário.

12.7. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto por deliberação dos investidores que representem a maioria de votos dos presentes na referida Assembleia de Titulares de CRA.

12.8. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

12.9. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento do presente Termo de Securitização junto ao Custodiante e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Resolução CVM 17.

12.10. Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da Assembleia de Titulares de CRA para escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório, conforme disposição do parágrafo 3º do artigo 7º, da Resolução CVM 17.

12.11. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação, conforme aplicável.

12.12. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou no Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA, conforme artigo 12 da Resolução CVM 17 e artigo 29, parágrafo 1º, inciso II da Lei 14.430.

12.13. O Agente Fiduciário responde perante os Titulares de CRA e a Emissora pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo, todos apurados por sentença judicial com trânsito em julgado.

12.14. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e da Lei nº 9.514 e o disposto nos Documentos da Operação em que figura como parte, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e do disposto nos Documentos da Operação em que figura como parte.

12.15. Agente Fiduciário verificará a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de assegurar a veracidade, completude, consistência, correção e suficiência das informações constantes neste Termo de Securitização.

12.16. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares de CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia de Titulares de CRA.

12.17. Na presente data, o Agente Fiduciário presta serviços de agente fiduciário nas emissões da Emissora descritas no **Anexo VI**, sem prejuízo de sua atualização em sua página na rede mundial de computadores, conforme previsto no §3º, artigo 15, da Resolução CVM 17.

CLÁUSULA XIII – DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

13.1. A partir da Data de Emissão, até o resgate integral dos CRA, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário obriga-se a utilizar os recursos financeiros decorrentes da integralização dos CRA e dos recebimentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme aplicável, de acordo com a Ordem de Alocação de Recursos indicada abaixo:

- (i) pagamentos de Despesas, desde que não haja recursos disponível no Fundo de Despesas;
- (ii) recomposição do Fundo de Despesas, se necessário.
- (iii) multa e juros moratórios dos CRA Seniores, se aplicável;
- (iv) pagamento da Remuneração CRA Seniores;
- (v) pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA Seniores;
- (vi) multa e juros moratórios dos CRA Subordinados Mezanino, se aplicável;
- (vii) pagamento da Remuneração CRA Subordinados Mezanino;
- (viii) pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinados Mezanino;

- (ix) multa e juros moratórios dos CRA Subordinados Júnior, se aplicável;
- (x) pagamento da Remuneração CRA Subordinados Júnior ;
- (xi) pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinados Júnior;
- (xii) caso aplicável e se houver recursos financeiros disponíveis, envio à Consultoria dos recursos disponíveis na Conta Fundo de Despesas; e
- (xiii) devolução ao Titular dos CRA Subordinados Júnior de eventual saldo existente na Conta Centralizadora, na Conta Garantia e na Conta Fundo de Retenção, após o pagamento integral da Despesas, o resgate integral dos CRA e cumprimento das obrigações descritas neste Termo de Securitização, podendo tal pagamento ser realizado pela Emissora em moeda corrente nacional e/ou em Créditos do Agronegócio.

CLÁUSULA XIV – DAS ASSEMBLEIAS DE TITULARES DE CRA

14.1. Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia de Titulares de CRA, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, observado o disposto nos itens abaixo.

14.2. Convocação. A Assembleia de Titulares de CRA poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos Titulares de CRA em Circulação.

14.2.1. A convocação da Assembleia de Titulares de CRA dar-se-á mediante publicação na forma da Cláusula 14.2.4 deste Termo de Securitização, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para a primeira convocação e com antecedência de 8 (oito) dias para a segunda convocação.

14.2.2. Não será admitido que a segunda convocação da Assembleia Geral seja publicada conjuntamente com a primeira convocação.

14.2.3. A convocação das Assembleias Gerais deverá ser disponibilizada por meio do sistema de envio de informações da CVM, competente, e veiculados na página da Securitizadora na rede mundial de computadores – Internet (<https://www.ecoagro.agr.br/eco->

[securitizadora](#)), na forma do §5º do artigo 44, artigo 45 e da alínea “b” do artigo 46 da Resolução CVM 60 e da Lei 14.430, devendo a Securitizadora avisar ao Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação na mesma data da sua ocorrência. As publicações acima serão realizadas uma única vez. Nas mesmas datas das publicações de editais das Assembleias Gerais, serão **(i)** encaminhados pela Securitizadora a cada Titular dos CRA e/ou aos custodiantes dos respectivos Titulares de CRA, por meio de comunicação eletrônica (e-mail), cujas comprovações de envio e recebimento valerão como ciência da publicação, observado que a Emissora considerará os endereços de e-mail dos Titulares de CRA, conforme informado pela B3 e/ou pelo Escriturador e **(ii)** encaminhados ao Agente Fiduciário. As publicações acima serão realizadas uma única vez, sendo certo que não havendo quórum em primeira convocação, deverá ser realizada uma nova e única publicação de segunda convocação.

14.2.4. Independentemente das formalidades previstas na Lei das Sociedades por Ações e neste Termo de Securitização, será considerada regular a Assembleia Titulares de CRA a que comparecerem a totalidade dos Titulares de CRA em Circulação.

14.3. A Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião. É permitido aos Titulares de CRA participar da Assembleia Geral por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia Geral por comunicação escrita ou eletrônica, observado o que dispõe a Resolução CVM 60, a Lei 14.430 e a Resolução CVM 81.

14.4. Aplicar-se-á à Assembleia de Titulares de CRA, no que couber, o disposto na Lei 14.430, na Resolução CVM 60, bem como o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

14.5. Instalação. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 14.2 acima, a Assembleia de Titulares de CRA instalar-se-á, em primeira convocação com 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação, ou em segunda convocação, com qualquer número, conforme artigo 28 da Resolução CVM 60.

14.6. Observada a Cláusula 14.7 abaixo, cada CRA corresponderá a um voto nas Assembleia de Titulares de CRA, sendo admitida a constituição de mandatários, Titulares de CRA ou não. As deliberações tomadas pelos Titulares de CRA, no âmbito de sua competência, observados os quóruns estabelecidos no Termo de Securitização, serão

existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Titulares de CRA ou do voto proferido nas respectivas Assembleia de Titulares de CRA.

14.7. Os Titulares de CRA poderão votar por meio de processo de consulta formal, escrita (por meio de correspondência com AR) ou eletrônica (comprovado por meio de sistema de comprovação eletrônica – comprova.com) e/ou conforme legislação em vigor e eventualmente qualquer outra que possa vir a vigorar, desde que respeitadas as demais disposições aplicáveis à Assembleia Geral de Titulares de CRA previstas neste Termo de Securitização e no edital de convocação, conforme condições previstas na Resolução CVM 60, a Lei 14.430 e a Resolução CVM 81.

14.8. Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação a que se refere esta Cláusula XIV, serão considerados apenas os titulares dos “CRA em Circulação”. Para efeitos de quórum de deliberação dos CRA não serão computados, ainda, os votos em branco.

14.9. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora e de prestadores de serviço da Emissão nas Assembleias de Titulares de CRA.

14.10. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia de Titulares de CRA e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas.

14.11. Observada Cláusula 14.6 acima, a presidência da Assembleia de Titulares de CRA caberá ao representante da Emissora ou do Agente Fiduciário, conforme o caso, ao Titular de CRA eleito pelos demais ou àquele que for designado pela CVM.

14.12. Quórum Geral de Deliberação. Exceto se de outra forma prevista neste Termo de Securitização as matérias serão aprovadas, em primeira convocação, por Titulares de CRA em Circulação que representem, no mínimo, a maioria simples dos CRA em Circulação presentes na respectiva Assembleia de Titulares de CRA, desde que presentes, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação, e em segunda convocação, por Titulares de CRA em Circulação que representem, no mínimo, a maiorias dos Titulares de CRA presentes na respectiva Assembleia de Titulares de CRA, observados os quórums de instalação previstos na Cláusula 14.5 acima, exceto se de outra forma previsto neste Termo de Securitização.

14.13. Quórum Qualificado de Deliberação. Exceto se de outra forma prevista neste Termo de Securitização as matérias descritas abaixo serão aprovadas, por Titulares de CRA em Circulação que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação, independente da convocação:

- (i) à Remuneração dos CRA;
- (ii) à Data de Vencimento dos CRA;
- (iii) alteração de quaisquer hipóteses de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRA;
- (iv) aos valores e datas de amortização do principal dos CRA;
- (v) à modificação dos quóruns de deliberação estabelecidos neste Termo de Securitização;
- (vi) à alteração das obrigações da Emissora estabelecidas neste Termo de Securitização;
- (vii) que impliquem alterações (a de quaisquer hipóteses previstas nesta cláusula 14.13; e (c) que objetivem a criação de novas classes de CRA Subordinados; e
- (viii) às alterações nos procedimentos aplicáveis às Assembleias de Titulares de CRA.

14.14. As deliberações tomadas pelos Titulares de CRA, observados os respectivos quóruns de instalação e de deliberação estabelecidos neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão tanto os Titulares de CRA Sênior quanto os Titulares de CRA Subordinados, quer tenham comparecido ou não à Assembleia de Titulares de CRA, e, ainda que nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos Titulares de CRA no prazo máximo de 10 (dez) dias contado da realização da Assembleia de Titulares de CRA.

14.15. O presente Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados ou aditados independentemente de Assembleia de Titulares de CRA, sempre que tal procedimento decorra exclusivamente (a) da necessidade de atendimento de exigências expressas da CVM, das entidades administradoras de mercados

organizados e/ou de entidades autorreguladoras, ou para adequação a normas legais e/ou regulamentares; (b) de correção de erros formais, desde que tal alteração não acarrete alteração no fluxo de pagamentos e garantias do CRA; (c) for necessária em virtude de atualização dos dados cadastrais da Emissora ou dos prestadores de serviços; e (d) envolver redução da remuneração dos prestadores de serviços descritos neste Termo de Securitização devendo a alteração ser, nesses casos, providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos ou no prazo prescrito, conforme o caso, nas exigências legais ou regulamentares, caso inferior. Tais alterações devem ser comunicadas aos Titulares de CRA, no prazo de até 7 (sete) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

CLÁUSULA XV – DAS DESPESAS, DO FUNDO DE DESPESAS E DO FUNDO DE RETENÇÃO

15.1. O Fundo de Despesas será constituído para fazer frente às despesas incorridas pela Emissora na administração do Patrimônio Separado.

15.2. O Fundo de Despesas será composto na primeira Data de Integralização mediante desconto do Preço de Aquisição da CPR-Financeira Inicial.

15.3. O Fundo de Despesas deverá ser recomposto, a partir do dia 1 de março para o ciclo do primeiro semestre de cada ano, e a partir de 1º de julho para o ciclo do segundo semestre de cada ano, observado que tal obrigação será iniciada a partir do dia 1º de março de 2025, no montante necessário à recomposição do Fundo de Despesas a ser informado pela Securitizadora, com destinação definida na securitização, mediante retenção, pela Securitizadora, dos recursos advindos do pagamento dos Direitos Creditórios, e/ou descontado do Valor de Cessão dos novos Direitos Creditórios do Agronegócio e/ou dos Direitos Creditórios Complementares, cujos recursos deverão, enquanto não utilizado para esta finalidade, ser investidos em Outros Ativos.

15.4. Caso o Fundo de Despesas seja insuficiente para arcar com as Despesas, a Emissora deverá utilizar os demais recursos existentes no Patrimônio Separado para assegurar o pagamento das Despesas. Caso os recursos existentes no Patrimônio Separado sejam insuficientes para o pagamento das Despesas, a Emissora poderá solicitar a recomposição do Fundo de Despesas à Devedora.

15.5. A Emissora, o Agente Fiduciário e os Titulares de CRA não terão qualquer responsabilidade por eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos, ou

despesas resultantes das aplicações em Outros Ativos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por demoras (não resultante de transgressão deliberada) no investimento, reinvestimento ou liquidação dos referidos investimentos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras.

15.6. Após o resgate dos CRA em Circulação e pagamento de todas as Despesas, os recursos remanescentes no Fundo de Despesas serão destinados à Emissora.

15.7. As seguintes Despesas de estruturação serão arcadas com recursos do Fundo de Despesas:

- (i) honorários e despesas incorridas pela Emissora e pelas instituições financeiras responsáveis pela distribuição dos CRA, em razão da estruturação da Emissão e da distribuição dos CRA;
- (ii) honorários e demais verbas e despesas iniciais devidos ao Agente Fiduciário, ao Custodiante, à Consultora, ao Escriturador, aos advogados, consultores, inclusive auditores independentes, incorridos em razão da análise e/ou elaboração dos Documentos da Operação, de processo de diligência legal e financeira, bem como da emissão de opinião legal relacionada à emissão dos CRA;
- (iii) despesas da Emissora com o pagamento de taxas, tarifas, emolumentos e registros perante a CVM, B3 e ANBIMA;
- (iv) despesas com taxas, tarifas, emolumentos, registros e movimentação perante a ANBIMA, CVM e B3;
- (v) as despesas com a gestão e administração do Patrimônio Separado, incluindo, sem limitação, o pagamento da Taxa de Administração;
- (vi) eventuais despesas com registros perante órgãos de registro do comércio, incluindo, mas não se limitando às Juntas Comerciais, e publicação de documentação de convocação e societária da Emissora relacionada aos CRA e os eventuais aditamentos aos mesmos, estando incluída nesta disposição a publicação das demonstrações financeiras do Patrimônio Separado;

- (vii) remuneração e todas as verbas devidas à instituição financeira onde se encontre aberta a Conta Centralizadora, Conta Garantia, Conta Fundo de Retenção e Conta Fundo de Despesas;
- (viii) despesas com a publicação de atos societários da Emissora relacionados à Emissão e outros necessários à realização de Assembleias de Titulares de CRA, desde que relacionadas à Emissão, na forma da regulamentação aplicável, incluindo despesas com sua convocação; e
- (ix) comissões dos prestadores de serviço da Emissão, incluindo coordenação e colocação dos CRA, por ocasião de sua distribuição pública, conforme o caso, e demais valores devidos nos termos dos Documentos da Operação, conforme definido neste Termo de Securitização, incluindo, conforme aplicável, aquelas relativas à realização de *roadshow* e *marketing*.

15.8. As seguintes Despesas recorrentes serão arcadas com recursos do Patrimônio Separado, de acordo com a Ordem de Alocação de Recursos prevista na Cláusula XIII acima:

- (i) honorários e despesas incorridas para realização de procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação, incluindo os procedimentos para a liquidação do Patrimônio Separado, e que sejam atribuídos à Emissora ou ao Agente Fiduciário;
- (ii) quaisquer multas, tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei ao respectivo Patrimônio Separado ou aos CRA;
- (iii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado ou contra a Emissora, desde que relacionados aos CRA da presente Emissão;
- (iv) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos titulares de CRA, e a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio;

- (v) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA e a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio; e
- (vi) quaisquer outros honorários, custos e despesas expressamente previstos neste Termo de Securitização e atribuídos ao respectivo Patrimônio Separado.

15.9. O Fundo de Retenção deverá ser constituído com os recursos oriundos dos pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou diretamente pela Devedora, a partir de 1º de março para o 1º ciclo, do primeiro semestre, e 1º de julho para o 2º ciclo, do segundo semestre, sendo a primeira retenção a partir de 01 de março de 2025, no valor equivalente à projeção da próxima parcela de pagamento do Remuneração dos CRA, a ser informado pela Securitizadora à Devedora, mediante retenção pela Emissora dos recursos advindos do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e/ou descontado do Valor de Cessão dos novos Direitos Creditórios do Agronegócio, no montante necessário à recomposição do Fundo de Retenção, observado o disposto na Cláusula 6.2.5. do Contrato de Cessão.

CLÁUSULA XVI – DA PUBLICIDADE

16.1. Os fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares de CRA serão comunicados aos Titulares de CRA sempre por escrito, por meio de aviso publicado no website da Emissora (<https://www.ecoagro.agr.br/eco-securitizadora>) e por meio do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais da CVM em até 2 (dois) Dias Úteis à data em que for divulgada a ocorrência dos referidos fatos ou atos relevantes. O aviso acima descrito deverá ser enviado pela Securitizadora ao Agente Fiduciário na mesma data da sua realização. Os editais de convocações de Assembleias Gerais serão realizados na forma da Cláusula XIV.

16.2. A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões, que poderá ser feita via e-mail com aviso de recebimento. O disposto neste item não inclui “atos e fatos relevantes” da Emissora, que deverão ser divulgados na forma prevista na Resolução da CVM 60.

16.3. As demais informações periódicas da Emissão e/ou da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais da CVM.

CLÁUSULA XVII – TRATAMENTO FISCAL E FATORES DE RISCO

17.1. O tratamento fiscal aplicável aos CRA está devidamente descrito no **Anexo IV** deste Termo de Securitização.

17.2. Os fatores de risco da presente Emissão estão devidamente descritos no **Anexo V** deste Termo de Securitização.

CLÁUSULA XVIII – DAS NOTIFICAÇÕES

18.1. As comunicações a serem enviadas conforme disposições deste Termo de Securitização deverão ser encaminhadas, fisicamente ou eletronicamente, para os endereços constantes abaixo, ou para outros que a Securitizadora e o Agente Fiduciário venham a indicar, por escrito, durante a vigência deste Termo de Securitização.

Se para a Emissora:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

At.: Cristian de Almeida Fumagalli

Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32

CEP: 05419-001

São Paulo - SP

Telefone: (11) 3811-4959

Fax: (11) 3811-4959

E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

Se para o Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros CEP 05425-020, São Paulo/SP

At.: Eugênia Souza

Telefone: (11) 3030-7177

E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br/ pu@vortex.com.br (para fins de precificação) / vxinforma@vortex.com.br (para fins de acesso a plataforma/cumprimento de obrigações)

18.2. As comunicações referentes a este Termo de Securitização serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com aviso de recebimento expedido pelo

correio, sob protocolo, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por e-mail serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado.

18.3. Com a exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, incluindo, mas não se limitando as demonstrações financeiras, o cumprimento das obrigações pactuadas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário ocorrerá exclusivamente através da plataforma digital “**VX Informa**”, plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em sua página na rede mundial de computadores (<https://vortex.com.br>) para comprovação do cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização referentes ao envio de documentos e informações periódicas. Para a realização do cadastro, é necessário acessar a página <https://portal.vortex.com.br/register> e solicitar o acesso ao sistema.

18.4. Excepcionalmente em casos de comprovada indisponibilidade sistêmica, que impossibilite o cumprimento das obrigações via plataforma VX Informa, a Emissora poderá realizar o envio das informações e documentos decorrentes das obrigações acima citadas ao e-mail: vxinforma@vortex.com.br, responsável pela análise e suporte na utilização da plataforma, sendo certo que, após solucionada a indisponibilidade, o cumprimento deverá ocorrer obrigatoriamente via VX Informa para fins de elaboração do Relatório Anual do Agente Fiduciário.

CLÁUSULA XIX– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Termo de Securitização. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Titulares de CRA em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

19.2. O presente Termo de Securitização é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores.

19.3. Todas as alterações do presente Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação, somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas cumulativamente: **(i)** pelos Titulares de CRA, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização; e **(ii)** pela Emissora, salvo nas hipóteses previstas na Cláusula XIV acima.

19.4. Caso qualquer das disposições deste Termo de Securitização venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

19.5. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões.

19.6. Para os fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 (“Medida Provisória no 2.200/2001”), a Securitizadora e o Agente Fiduciário acordam e aceitam que este Termo de Securitização e qualquer aditamento podem ser assinados eletronicamente por meio do Docusign ou qualquer outra plataforma para assinaturas eletrônicas, com certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil, e tais assinaturas eletrônicas serão legítimas e suficientes para comprovar **(i)** a identidade de cada representante legal, **(ii)** a vontade da Securitizadora e do Agente Fiduciário em firmar este Termo de Securitização e qualquer aditamento, e **(iii)** a integridade deste Termo de Securitização e qualquer alteração.

19.7. As Partes e as testemunhas expressamente convencionam e reconhecem, conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória no 2.200/2001, de forma irrevogável e irretratável, **(i)** a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura deste Termo de Securitização e quaisquer aditamentos por meio eletrônico ou digital, para todos os fins de direito, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das respectivas Partes em celebrar este Termo de Securitização e quaisquer aditamentos; **(ii)** que ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este Termo de Securitização em local diverso, o local de celebração deste Termo de Securitização é, para todos os fins e efeitos, a Cidade de São Paulo, Estado de

São Paulo, e (iii) que não obstante a data em que a última das assinaturas eletrônicas for efetivamente realizada por qualquer Parte ou testemunha, será considerada como data de celebração deste Termo de Securitização, para todos os fins e efeitos legais, a data indicada abaixo ("Data de Celebração"), de forma que os efeitos da assinatura deste Termo de Securitização retroagirão à Data de Celebração, ficando todos e quaisquer atos relacionados a este Termo de Securitização a partir Data de Celebração expressamente ratificados pelas partes.

19.8. As Partes acordam que, independentemente da data e do local em que a assinatura eletrônica de qualquer dos signatários for realizada, a data e o local deste instrumento serão aqueles escolhidos pelas Partes ao final deste instrumento.

CLÁUSULA XX– DO FORO DE ELEIÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

20.1. A Securitizadora e o Agente Fiduciário elegem o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

20.2. Este Termo de Securitização é regido, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.

O presente Termo de Securitização é firmado de forma digital, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 14 de outubro de 2024.

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.)



Página de assinaturas 1/2 do Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, das 1ª, 2ª e 3ª Séries da 344ª (Tricentésima Quadragésima Quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Diversificados.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A

Nome: Cristian de Almeida Fumagalli
Cargo: Diretor

Nome: Milton Scatolini Menten
Cargo: Diretor

Página de assinaturas 2/2 do Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, das 1ª, 2ª e 3ª Séries da 344ª (Tricentésima Quadragésima Quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Diversificados.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Testemunhas:

1. _____

Nome: Lucas Matheus Alonso

RG: 39.577.430-5

2. _____

Nome: Bruna de Moraes da Silva Sena

RG: 43.939.440-5

ANEXO II

DATAS DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS CRA

Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA	Amortização Do Saldo Do Valor Nominal dos CRA
30/06/2025	0,0000%
31/12/2025	0,0000%
30/06/2026	0,0000%
31/12/2026	0,0000%
30/06/2027	0,0000%
31/12/2027	0,0000%
30/06/2028	0,0000%
29/12/2028	100,0000%

ANEXO III

DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 – 4º Andar Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato devidamente representada na forma do seu Contrato Social, na qualidade de instituição custodiante nos termos do “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, das 1ª e 2ª Séries da 344ª (Trecentésima Quadragésima Quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Diversificados*” (“Termo de Securitização”), DECLARA à emissora dos CRA, para os fins do artigo 34 da Resolução CVM 60, que foi entregue a esta instituição, para custódia, 1 (uma) via original eletrônica do Termo de Securitização e 1 (uma) via original eletrônica de cada Documento Comprobatório, quais sejam, **(i)** as vias eletrônicas ou físicas, conforme aplicável, das CPR-Financeiras, das Duplicatas e dos contratos celebrados com as Tradings e suas respectivas cédulas de produto rural; **(ii)** as vias eletrônicas ou físicas do Contrato de Cessão; e **(iii)** as vias eletrônicas ou físicas da CPR-Financeira Inicial; e **(iv)** as vias eletrônicas ou físicas do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque.

Para os fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, este instrumento pode ser assinado eletronicamente por meio de DocuSign ou qualquer outra plataforma para assinaturas eletrônicas, com ou sem certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil, e tais assinaturas eletrônicas serão legítimas e suficientes para comprovar: **(i)** a identidade de cada representante legal, **(ii)** a vontade da parte em firmar este instrumento e qualquer aditamento, e **(iii)** a integridade deste instrumento e qualquer alteração.

São Paulo, [●] de [●] de 2024.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Endereço: Rua Gilberto Sabino, nº 215, Pinheiros

Cidade / Estado: São Paulo - SP

CNPJ/MF nº: 22.610.500/0001-88.

Representado neste ato por seu diretor estatutário: Ana Eugênia de Jesus Souza

Número do Documento de Identidade: 15461802000-3

CPF nº: 009.635.843-24

da oferta pública do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: CRA.

Número da Emissão: 344ª (trecentésima quadragésima quarta) Emissão.

Número da Série: 1ª (primeira), 2ª (segunda) séries, objeto de oferta pública, e 3ª (terceira) série, objeto de colocação privada

Emissor: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

Quantidade: 32.500 (trinta e dois mil e quinhentos) CRA da 1ª Série; **(ii)** 13.000 (treze mil) CRA da 2ª série e **(iii)** 19.500 (dezenove mil e quinhentos) CRA da 3ª série.

Espécie: n/a.

Classe: n/a.

Forma: escritural.

Declara, nos termos da Resolução CVM 17, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

Para os fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, este instrumento pode ser assinado eletronicamente por meio de DocuSign ou qualquer outra plataforma para assinaturas eletrônicas, com ou sem certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil, e tais assinaturas eletrônicas serão legítimas e suficientes para comprovar: **(i)** a identidade de cada representante legal, **(ii)** a vontade da parte em firmar este instrumento e qualquer aditamento, e **(iii)** a integridade deste instrumento e qualquer alteração.

São Paulo, [•] de [•] de 2024.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Por:

Cargo:

ANEXO V

TRATAMENTO FISCAL

Os titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas abaixo para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA.

(A) CRA EMITIDOS E NEGOCIADOS NO BRASIL

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os rendimentos auferidos como resultado do investimento em CRA emitido e negociado no Brasil por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda na Fonte (“IRF”), a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, de acordo com o prazo da aplicação geradora dos rendimentos tributáveis: **(a)** até 180 dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento); **(b)** de 181 a 360 dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(c)** de 361 a 720 dias: alíquota de 17,5% (dezesete inteiros e cinquenta centésimos por cento) e **(d)** acima de 720 dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e devedoras de títulos e valores mobiliários e sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (“IRPJ”) apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (“CSLL”). As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder o equivalente a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa da Contribuição ao Programa de Integração Social (“PIS”) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (“COFINS”), estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e devedoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRF.

Não obstante a dispensa de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, às alíquotas de **(i)** no caso de bancos, 20% (vinte por cento); ou **(ii)** no caso das demais instituições financeiras, 15% (quinze por cento). No caso das cooperativas de crédito, a alíquota da CSLL é 15% (quinze por cento). As carteiras de fundos de investimentos estão, em regra, isentas do Imposto de Renda.

Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão atualmente isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033, de 21 de dezembro de 2004 (“Lei 11.033/04”). De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil (“RFB”), expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015 (“IN 1.585/15”), tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, II, da Lei 8.981 de 20 de janeiro de 1995 (“Lei 8.981/95”). As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte desde que declarem sua condição à fonte

pagadora, nos termos do artigo 71 da Lei 8.981/95, com a redação dada pela Lei 9.065, de 20 de junho de 1995 (“Lei 9.065/95”).

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 85, parágrafo 4º da IN 1.585/15, os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior que invistam em CRA, no país, de acordo com as normas previstas na Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) 4.373, de 29 de setembro de 2014 (“Resolução 4.373/15”), inclusive as pessoas físicas residentes em jurisdição de tributação favorecida (“JTF”), estão atualmente isentos de IRF.

Os demais investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRA, no país, de acordo com as normas previstas na Resolução 4.373/14 estão sujeitos à incidência do IRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é feita para o caso de investidor residente ou domiciliado em JTF, em que uma alíquota de até 25% poderia ser aplicável.

Independentemente das considerações acima, vale notar que, em 21 de setembro de 2022, o Governo Federal editou a Medida Provisória 1.137 (“MP 1.137/22”) que reduziu a zero a alíquota do IRF incidente sobre títulos ou valores mobiliários objeto de distribuição pública, de emissão por pessoas jurídicas de direito privado, excluídas as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (o que, a princípio, incluiria os CRA). A alíquota zero apenas é aplicável aos investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRA, no país, de acordo com as normas previstas na Resolução 4.373/14 e que não estejam localizados em JTF ou sujeitos a regime fiscal privilegiado.

A produção de efeitos da MP 1.137/22 se iniciou em 1.1.2023, de forma que, a princípio, os juros pagos sob os CRA desde essa data devem estar sujeitos ao IRF à alíquota zero. No entanto, a medida provisória ainda está pendente de análise pelo Congresso Nacional – que, a princípio, teria até o começo de março de 2023 para analisar e aprovar (convertendo-a em lei) ou rejeitar a medida.

Em hipótese de rejeição ou perda da eficácia da Medida Provisória 1.137/22, o Congresso Nacional teria de regulamentar as relações jurídicas afetadas pela norma no período em que ela produziu efeitos, por meio de decreto legislativo. Não editado esse decreto em prazo de sessenta dias após a rejeição ou perda de eficácia da medida provisória, as relações jurídicas constituídas e decorrentes de atos praticados durante sua vigência devem permanecer sujeitas às suas disposições.

Atualmente, são entendidos como JTF os países e jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento), ou 17% (dezessete por cento), no caso de jurisdições que estejam alinhadas com os padrões internacionais de transparência fiscal. Apesar deste conceito legal, no entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas JTF os países e jurisdições listados no artigo 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.037, de 4 de junho de 2010 (“IN 1.034/10”); por sua vez, os regimes fiscais privilegiados se encontram listados no artigo 2º da IN 1.034/10.

Imposto sobre Operações de Câmbio (“IOF/Câmbio”)

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução 4.373/14, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso dos recursos no Brasil e à alíquota zero no retorno dos recursos ao exterior, conforme Decreto 6.306, de 14 de dezembro de 2007, e alterações posteriores (“Decreto 6.306/07”). Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, relativamente a transações ocorridas após esta eventual alteração.

Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários (“IOF/Títulos”)

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme estabelecido pelo Decreto 6.306/07. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

ANEXO VI

FATORES DE RISCO

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, conforme aplicável, devidamente assessorados por seus consultores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Emissora e dos demais participantes da presente Oferta podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretize, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Emissora e/ou dos Devedores, e, portanto, a capacidade da Emissora efetuar o pagamento dos CRA, poderão ser afetados de forma adversa.

Este Termo de Securitização contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRA e das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores leiam este Termo de Securitização e compreendam integralmente seus termos e condições.

Para os efeitos desta seção, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um "efeito adverso" sobre a Emissora e sobre os Devedores, conforme aplicável, quer se dizer que o risco e/ou a incerteza poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora e/ou dos Devedores, conforme aplicável, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares neste Anexo como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, ou seja, outros riscos e incertezas ainda não conhecidos, ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora e sobre os Devedores. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o investidor.

RISCOS RELACIONADOS AOS DEVEDORES E À DEVEDORA

Os Devedores e a Devedora estão sujeitos à extensa regulamentação ambiental e podem estar expostos a contingências resultantes do manuseio de materiais perigosos e potenciais custos para cumprimento da regulamentação ambiental

Os Devedores e a Devedora estão sujeitos à extensa legislação brasileira federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente e à saúde e segurança que regula, dentre outros aspectos:

- (i) a geração, armazenagem, manuseio, uso e transporte de produtos e resíduos nocivos;
- (ii) a emissão e descarga de materiais nocivos no solo, no ar ou na água; e
- (iii) a saúde e segurança dos empregados dos Devedores e da Devedora.

Os Devedores e a Devedora também são obrigados a obter licenças específicas, emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos de suas operações. Referidas leis, regulamentos e licenças podem, com frequência, exigir a compra e instalação de equipamentos de custo mais elevado para o controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários dos Devedores e da Devedora. A violação de tais leis e regulamentos ou licenças pode resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de funcionamento das instalações dos Devedores e da Devedora.

Devido às alterações na regulamentação ambiental, como aqueles referentes à lei 12.651, de 25 de maio de 2012 (Novo Código Florestal), e outras mudanças não esperadas, o valor e a periodicidade de futuros investimentos relacionados a questões socioambientais podem variar consideravelmente em relação aos valores e épocas atualmente antecipados.

As penalidades administrativas e criminais impostas contra aqueles que violarem a legislação ambiental serão aplicadas independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isso significa que a obrigação de reparar a degradação causada poderá afetar a todos, direta ou indiretamente envolvidos, independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Como consequência, quando os Devedores e a Devedora contratam terceiros para proceder a qualquer intervenção nas suas operações, não estão isentos de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. Tais Devedores e a Devedora podem ser considerados responsáveis por todas e quaisquer consequências provenientes da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou outros

danos ambientais. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios dos Devedores e da Devedora, os seus resultados operacionais ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Escala Qualitativa de Risco: Materialidade Maior

Os Devedores e a Devedora podem ser adversamente afetados por contingências trabalhistas e previdenciárias perante terceiros por eles contratados

Além das contingências trabalhistas e previdenciárias oriundas de disputas com os funcionários contratados diretamente pelos Devedores e pela Devedora, estes podem ser responsabilizados por eventuais contingências de caráter trabalhista e previdenciário dos trabalhadores vinculados aos prestadores de serviço contratados, quando os respectivos prestadores de serviço deixarem de cumprir com seus encargos sociais. Tal responsabilização poderá afetar adversamente os resultados dos Devedores e da Devedora, o que poderá afetar a capacidade dos últimos de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Escala Qualitativa de Risco: Materialidade Maior

Os imóveis e terras dos Devedores e da Devedora poderão ser desapropriados pelo Governo Federal de forma unilateral, para fins de utilidade pública e interesse social, não sendo possível garantir que o pagamento da indenização a esses Devedores e à Devedora dar-se-á de forma justa

De acordo com o sistema legal brasileiro, o Governo Federal poderá desapropriar os imóveis e terras dos Devedores e da Devedora, onde são utilizados os Insumos, por necessidade ou utilidade pública ou interesse social, de forma parcial ou total. Ocorrendo a desapropriação, não há como garantir, de antemão, que o preço que venha a ser pago pelo Poder Público será justo, equivalente ao valor de mercado, ou que, efetivamente, remunerará os valores investidos de maneira adequada. Dessa forma, a eventual desapropriação de qualquer imóvel dos Devedores e da Devedora onde são utilizados os Insumos poderá afetar adversamente e de maneira relevante suas atividades, sua situação financeira e resultados, podendo impactar na capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Escala Qualitativa de Risco: Materialidade Maior

Mudanças nas leis tributárias podem aumentar a carga tributária dos Devedores e da Devedora e, como resultado, afetar negativamente sua lucratividade

O Governo Federal frequentemente altera o regime fiscal do País, o que pode acarretar no aumento da carga tributária dos Devedores e da Devedora. Essas alterações incluem modificações das alíquotas de tributos e, eventualmente, a criação de tributos temporários, cujos recursos são destinados a fins estabelecidos pelo Governo Brasileiro. No passado, o Governo Federal apresentou propostas de reforma tributária destinadas, principalmente, a simplificar o sistema fiscal brasileiro, a fim de evitar disputas internas entre os Estados e Municípios do País e de redistribuir as receitas advindas dos impostos. As propostas de reformas tributárias preveem mudanças nas regras que regem o PIS e COFINS, o ICMS, além de outros tributos, como o aumento de impostos sobre a folha de pagamento. Os efeitos dessas novas propostas de reforma tributária, bem como de quaisquer outras mudanças decorrentes da promulgação de outras reformas fiscais, ainda não foram, nem podem ser quantificados. No entanto, essas medidas, se promulgadas, podem resultar em aumentos na carga tributária e prejudicar o desempenho financeiro dos Devedores e da Devedora.

Escala Qualitativa de Risco: Materialidade Maior

RISCOS RELACIONADOS AO SETOR DE ATUAÇÃO DA DEVEDORA E DOS DEVEDORES

O setor agrícola está sujeito a características específicas, inclusive, mas não se limitando a: **(i)** natureza predominantemente sazonal, com o que as operações são afetadas pelo ciclo das lavouras; **(ii)** condições meteorológicas adversas, inclusive secas, inundações, granizo ou temperaturas extremamente altas, que são fatores imprevisíveis, podendo ter impacto negativo na produção agrícola ou pecuária; **(iii)** incêndios e demais sinistros; **(iv)** pragas e doenças, que podem atingir de maneira imprevisível as safras; **(v)** preços praticados mundialmente, que têm sua cotação em dólar, além de estarem sujeitos a flutuações significativas, dependendo (a) da oferta e demanda globais, (b) de alterações dos níveis de subsídios agrícolas de certos produtores importantes (principalmente Estados Unidos e Comunidade Europeia), (c) de mudanças de barreiras comerciais de certos mercados consumidores importantes e (d) da adoção de outras políticas públicas que afetem as condições de mercado e os preços dos produtos agrícolas; **(vi)** concorrência de commodities similares e/ou substitutivas; e **(vii)** acesso limitado ou excessivamente oneroso à captação de recursos, além de alterações em políticas de concessão de crédito, tanto por

parte de órgãos governamentais como de instituições privadas, para determinados participantes, inclusive dos Devedores e da Devedora. A verificação de um ou mais desses fatores poderá impactar negativamente o setor, afetando o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, a rentabilidade dos Titulares de CRA.

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro **(i)** terá taxas de crescimento sustentável, e **(ii)** não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda dos Devedores e da Devedora e, conseqüentemente, a capacidade de pagamento dos Devedores e da Devedora, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento dos Devedores e da Devedora poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

Escala Qualitativa de Risco: Materialidade Maior

Políticas e regulamentações governamentais que afetem o setor agrícola e setores relacionados podem afetar de maneira adversa as operações e lucratividade dos Devedores e da Devedora

Políticas e regulamentos governamentais exercem grande influência sobre a produção e a demanda agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e commodities, podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras em comparação a diferentes usos dos recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de commodities processadas ou não processadas, e o volume e tipos das importações e exportações.

Futuras políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e preço dos produtos dos Devedores e da Devedora, restringir sua capacidade de fechar negócios no mercado em que atuam e em mercados que pretendem atingir, podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais e, conseqüentemente, podendo afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Não é possível garantir que não haverá, no futuro, a imposição de regulamentações de controle de preços ou limitação na venda de Insumos.

Escala Qualitativa de Risco: Materialidade Maior

Riscos Climáticos

As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de *commodities* agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados.

Ainda, vale ressaltar que algumas regiões do Brasil estão atualmente experimentando condições de seca, resultando em escassez de água e na implementação de políticas de racionamento de água. Os Devedores e a Devedora não podem garantir que secas severas ou escassez de água não afetarão as operações das unidades, com consequente efeito adverso sobre seus negócios e resultados operacionais.

Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega dos Devedores pode ser adversamente afetada, o que poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

Escala Qualitativa de Risco: Materialidade Maior

Baixa Produtividade

A falha ou impossibilidade no controle de pragas e doenças pode afetar negativamente a produtividade da lavoura de produtos agrícolas. Os Devedores (que também exercem atividade de produtor rural) poderão não obter sucesso no controle de pragas e doenças da lavoura, seja por não aplicar corretamente os defensivos agrícolas adequados, seja por uma nova praga ou doença ainda sem diagnóstico. Esses impactos podem afetar negativamente a produtividade e qualidade dos produtos agrícolas. Adicionalmente, a falha, imperícia ou ineficiência na efetiva aplicação de tais Insumos nas lavouras pode afetar negativamente a produtividade da lavoura. Nesse caso, a capacidade dos Devedores poderá estar comprometida, podendo impactar também a capacidade de pagamento dos CRA.

Escala Qualitativa de Risco: Materialidade Maior

Volatilidade do Preço das Commodities

Os produtos agrícolas são cotados internacionalmente em dólares em bolsas de mercadorias situadas em várias partes do mundo, inclusive no Brasil. A variação dos seus preços pode exercer um grande impacto nos resultados dos Devedores. As

flutuações de preços nos produtos agrícolas são afetadas pela demanda interna e externa, e pelo volume de produção e dos estoques mundiais. A flutuação do seu preço pode ocasionar um grande impacto na rentabilidade dos Devedores (que também exerçam atividade de produtor rural) se as respectivas receitas com as respectivas vendas estiverem abaixo dos seus custos de produção, quer seja pelo preço em dólar, quer seja pelo preço em Reais. Estes impactos podem comprometer a capacidade econômica dos Devedores, bem como o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e, conseqüentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA.

Escala Qualitativa de Risco: Materialidade Maior

Variação Cambial

Os custos, insumos e preços internacionais da soja sofrem influência da paridade entre moedas internacionais (sobretudo o Dólar Norte-Americano) e o Real. A variação decorrente do descasamento de moedas entre os custos dos Insumos em Reais para os Devedores em relação à receita pela venda do produto, que é cotada pelos preços em dólares nas bolsas de Chicago, Nova Iorque e/ou São Paulo, podem impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Dessa forma, qualquer oscilação no preço de moedas internacionais (sobretudo o Dólar Norte-Americano) pode afetar potencialmente os preços e custos de produção do produto agrícola, e, assim, dificultar ou impedir o cumprimento de pagamento dos clientes dos Devedores, o que, por conseqüência, pode igualmente causar impacto relevante e adverso nas condições de pagamento dos CRA.

Escala Qualitativa de Risco: Materialidade Maior

Risco de Transporte

As deficiências da malha rodoviária, ferroviária ou hidroviária, tais como estradas sem asfalto ou sem manutenção, insuficiência de ferrovias, principalmente nas regiões mais distantes do porto, ocasionam altos custos de logística no envio das culturas agrícolas produzidas pelos Devedores (que também exerçam atividade de produtor rural). Da mesma forma, a falha ou imperícia no manuseio dos Insumos para transporte, seja por meio de trens, caminhões ou embarcações, pode acarretar em perdas ou danos nas culturas agrícolas produzidas pelos Devedores. As constantes mudanças climáticas, como excessos de chuva, vêm ocasionando piora no estado de conservação das estradas, o que pode acarretar em um aumento do número de acidentes no transporte e conseqüente perda de produção acima do previsto. Os portos, por sua vez, muitas vezes não conseguem

escoar toda a produção no período de envio de culturas agrícolas, devido a filas e demora na exportação, o que pode resultar, por parte dos Devedores, da resolução de operações de venda. Em decorrência das razões acima, poderá haver impacto nos negócios dos Devedores afetando, assim, a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e, conseqüentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA.

Escala Qualitativa de Risco: Materialidade Maior

Instabilidades e crises no setor agrícola

Eventuais situações de crise e de insolvência de revendedores, indústrias, cooperativas e produtores rurais, pessoas físicas e/ou jurídicas e sociedades atuantes no setor poderiam afetar negativamente a produção dos Insumos, e, conseqüentemente o adimplemento das obrigações decorrentes do Contrato de Cessão e das CPR-Financeiras Syagri e impactar o pagamento dos CRA.

Escala Qualitativa de Risco: Materialidade Maior

Risco de Ausência de Informações Públicas sobre os Devedores

Não há como garantir que os Devedores estejam sujeitos a qualquer obrigação (contratual ou legal) de divulgar, periódica e/ou eventualmente, informações ao mercado de valores mobiliários brasileiro, inclusive demonstrações contábeis anuais ou intermediárias.

Ainda neste sentido, o fato de haver Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA não obriga os respectivos Devedores, nos termos das normas brasileiras em vigor, a divulgar qualquer informação ou demonstração contábil ao mercado de valores mobiliários, exceto se o percentual de concentração por devedor ou coobrigado, ou o percentual de recebíveis a performar, atingir Resolução CVM 60. Assim, os Investidores e a Emissora não terão acesso, ou terão acesso apenas limitado, a informações de que necessitem para avaliar a situação financeira, os resultados e os riscos atinentes aos Devedores.

Escala Qualitativa de Risco: Materialidade Maior

Riscos decorrentes dos critérios adotados para concessão do crédito

O pagamento dos CRA está sujeito aos riscos normalmente associados à concessão de empréstimos, incluindo, mas não se limitando, a deficiências na análise de risco dos Devedores realizada pela Devedora, aumento de custos de outros recursos que venham a ser captados pelos Devedores e que possam afetar o seu respectivo fluxo de caixa, bem como riscos decorrentes da ausência de garantia quanto ao pagamento pontual ou total do principal e juros pelos Devedores.

Escala Qualitativa de Risco: Materialidade Maior

RISCOS RELACIONADOS AOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

Risco relacionado à custódia dos Documentos Comprobatórios

A custódia e a guarda dos Documentos Comprobatórios é de responsabilidade do Custodiante. Não há como assegurar que o Custodiante atuará de acordo com a regulamentação aplicável e com o Contrato de Custódia e Escrituração, celebrado para regular sua prestação de serviços. Também não é possível assegurar que a Emissora obterá tempestivamente os Documentos Comprobatórios para eventual instrução processual ou para sua utilização pelos Agentes de Formalização e Cobrança. Eventuais dificuldades na comprovação da existência, da validade e da eficácia dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou da inexistência de vícios ou defeitos eventualmente alegados pelos Devedores poderá trazer problemas na cobrança e recuperação dos valores inadimplidos e acarretar em perdas para os Titulares de CRA.

Escala Qualitativa de Risco: Materialidade Maior

Inadimplência dos Direitos Creditórios do Agronegócio

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão de CRA depende do pagamento, pelos Devedores, dos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio. Tais Direitos Creditórios do Agronegócio correspondem ao direito de recebimento dos valores devidos pelos Devedores em razão da emissão das respectivas Notas Promissórias e CPR-Financeiras e compreendem, além dos respectivos valores de principal, os juros e demais encargos contratuais ou legais, bem como os respectivos acessórios. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares de CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRA dos montantes devidos dependerá do adimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Portanto, a ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira dos Devedores poderá afetar

negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as suas obrigações estabelecidas no Termo de Securitização.

Escala Qualitativa de Risco: Materialidade Maior

Risco de originação e formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Problemas na originação e na formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio podem ensejar o inadimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, além da contestação de sua regular constituição por terceiros ou pelos próprios Devedores, causando prejuízos aos Titulares de CRA.

Escala Qualitativa de Risco: Materialidade Maior

RISCOS RELACIONADOS AOS CRA E À OFERTA

Ausência de processo de auditoria legal da Emissora e de seu formulário de referência, bem como ausência de opinião legal sobre auditoria legal da Emissora e de seu formulário de referência

A Emissora e seu formulário de referência não foram objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre auditoria legal com relação às obrigações e/ou contingências da Emissora.

Escala Qualitativa de Risco: Materialidade Média

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA ou na interpretação das normas tributárias podem afetar o Rendimento dos CRA

Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. Tal isenção, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1585, de 31 de agosto de 2015, aplica-se, inclusive, ao ganho de capital auferido na cessão dos CRA pelos Investidores pessoa física.

Quanto aos ganhos de Investidores pessoa jurídica, não há unidade de entendimento quanto à tributação aplicável sobre os ganhos decorrentes de alienação dos CRA no mercado secundário. Existem pelo menos duas interpretações correntes a respeito do imposto de renda incidente sobre a diferença positiva entre o valor de alienação e o valor de aplicação dos CRA, quais sejam: **(i)** a de que os ganhos decorrentes da

alienação dos CRA estão sujeitos ao imposto de renda na fonte, tais como os rendimentos de renda fixa, em conformidade com as alíquotas regressivas previstas no artigo 1º da Lei 11.033; e **(ii)** a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA são tributados como ganhos líquidos nos termos do artigo 52, parágrafo 2º, da Lei nº 8.383, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei nº 8.850, sujeitos, portanto, ao imposto de renda a ser recolhido pelo vendedor até o último Dia Útil do mês subsequente ao da apuração do ganho, à alíquota de 15% (quinze por cento) estabelecida pelo artigo 2º, inciso II da Lei 11.033. Vale ressaltar que não há jurisprudência consolidada sobre o assunto. Divergências no recolhimento do imposto de renda devido podem ser passíveis de sanção pela Secretaria da Receita Federal.

Eventuais alterações na legislação tributária, eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares. A Emissora e o Coordenador Líder recomendam aos Investidores que consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA.

Escala Qualitativa de Risco: Materialidade Média

Riscos quanto aos Direitos Creditórios do Agronegócio que servirão de Lastro

Parte dos Direitos Creditórios do Agronegócio que servem de lastro para a Emissão são Notas Promissórias e CPR-Financeiras que, por sua vez, são títulos de crédito. Nos termos do artigo 890 do Código Civil e, no caso das Notas Promissórias, do artigo 44, inciso I do Decreto nº 2.044, de 31 de dezembro de 1908, consideram-se “não escritas” em títulos de crédito a “cláusula de juros”. As Notas Promissórias e as CPR-Financeiras contêm cláusula que prevê remuneração de juros remuneratórios de 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida de um spread. Nesse contexto, a eventual contestação da regular constituição das Notas Promissórias e das CPR-Financeiras, que representam parte dos Direitos Creditórios do Agronegócio, por terceiros ou pelos próprios Devedores poderia causar prejuízos aos Titulares de CRA.

Além disso, há atualmente incerteza sobre o montante que pode ser atribuído a juros remuneratórios em operações de crédito. Os Direitos Creditórios do Agronegócio que servem de lastro para a Emissão podem ser questionados se houver o entendimento de que houve cobrança de juros acima do permitido pela legislação brasileira. O questionamento dos limites de juros e a evolução do entendimento jurisprudencial a

respeito deste tema pode afetar adversamente o retorno esperado dos CRA, os negócios da Emissora, a condição financeira e os resultados de suas operações.

Escala Qualitativa de Risco: Materialidade Média

O risco de crédito dos Devedores pode afetar adversamente os CRA

Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão pagos pelos Devedores quando do vencimento do respectivo Direito Creditório do Agronegócio. O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio depende da solvência dos Devedores, inexistindo, portanto, qualquer garantia ou certeza de que o pagamento será efetuado ou, caso o seja, de que será realizado nos prazos e nos valores avençados.

Escala Qualitativa de Risco: Materialidade Média

Os dados históricos de adimplência dos Devedores perante a Devedora podem não se repetir durante a vigência dos CRA

Não obstante o histórico de adimplência dos Devedores em obrigações assumidas perante a Devedora em operações passadas, o desempenho passado não é necessariamente um indicativo de desempenho futuro, e tais diferenças podem ser relevantes, tendo em vista a possibilidade de alteração das condições atuais relacionadas a conjuntura econômica, dificuldades técnicas nas suas atividades, alterações nos seus negócios, alterações nos preços do mercado agrícola, nos custos estimados do orçamento e demanda do mercado, e nas preferências e situação financeira de seus clientes, acontecimentos políticos, econômicos e sociais no Brasil e no exterior, o que poderá afetar a capacidade financeira e produtiva dos Devedores e, conseqüentemente, impactar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Escala Qualitativa de Risco: Materialidade Média

Invalidade ou Ineficácia da Cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio

A Emissora, o Agente Fiduciário e/ou o Coordenador Líder não são responsáveis pela verificação, prévia ou posterior, das causas de invalidade ou ineficácia da cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio. A cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Devedora pode ser invalidada ou tornada ineficaz após sua aquisição pela Emissora, impactando negativamente a rentabilidade dos Titulares de CRA, caso configurada: **(i)** fraude contra credores, se, no momento da cessão, conforme disposto na legislação em vigor, a Devedora estiver insolvente ou, se em razão da cessão, passar

a esse estado; **(ii)** fraude à execução, caso (a) quando da cessão, a Devedora seja sujeita a passivos de demanda judicial capaz de reduzi-las à insolvência; ou (b) sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos à Emissora penda, na data de aquisição, demanda judicial fundada em direito real; **(iii)** fraude à execução fiscal, se a Devedora, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo de débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuser de bens para total pagamento da dívida fiscal; ou **(iv)** caso o respectivo Direito Creditório do Agronegócio já se encontre vinculado a outros negócios jurídicos, inclusive por meio da constituição de garantias reais.

Escala Qualitativa de Risco: Materialidade Média

Baixa Liquidez dos CRA no Mercado Secundário

Atualmente, o mercado secundário de certificados de recebíveis do agronegócio no Brasil apresenta baixa ou nenhuma liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores dos valores mobiliários caso decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, o Investidor que adquirir os CRA Seniores ou os CRA Subordinado Mezanino poderá encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA Seniores ou nos CRA Subordinado Mezanino por todo prazo da Emissão.

Escala Qualitativa de Risco: Materialidade Média

Ocorrência de Amortização Extraordinária dos CRA, Resgate Antecipados dos CRA ou Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado

Na ocorrência de qualquer hipótese que incorra em Amortização Extraordinária dos CRA ou Resgate Antecipado dos CRA, conforme previsto neste Termo de Securitização, os recursos do Patrimônio Separado poderão ser insuficientes para a quitação das obrigações da Emissora perante os Titulares de CRA. Consequentemente, os adquirentes dos CRA poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência da Amortização Extraordinária dos CRA ou Resgate Antecipados dos CRA.

Na ocorrência de qualquer hipótese que incorra em Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, conforme previsto neste Termo de Securitização, o Agente Fiduciário poderá assumir a custódia e administração dos créditos integrantes do Patrimônio Separado. Em assembleia, os Titulares de CRA deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para os fins de receber os Direitos

Creditórios do Agronegócio ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações da Emissora perante os Titulares de CRA. Conseqüentemente, os adquirentes dos CRA poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência da liquidação do Patrimônio Separado, pois **(i)** não há qualquer garantia de que existirão, no momento do vencimento antecipado, outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRA; e **(ii)** a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à que seria aplicada caso os CRA fossem liquidados apenas quando de seu vencimento programado.

Escala Qualitativa de Risco: Materialidade Média

Quórum de deliberação na Assembleia dos Titulares de CRA

As deliberações tomadas em Assembleias dos Titulares de CRA serão aprovadas por maioria dos presentes na respectiva Assembleia dos Titulares de CRA, e, em certos casos, exigirão um quórum mínimo ou qualificado estabelecido neste Termo de Securitização. O titular do CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste um voto desfavorável, não existindo qualquer mecanismo para a venda compulsória no caso de dissidência em determinadas matérias submetidas à deliberação pela Assembleia dos Titulares de CRA.

Escala Qualitativa de Risco: Materialidade Média

Risco de falhas de procedimentos e controles internos de prestadores de serviços

Falhas em procedimentos e controles internos de prestadores de serviços, em especial dos Agentes de Formalização e Cobrança, do Escriturador e Custodiante, tais como transferência dos recursos para a Conta Centralizadora, custódia dos Documentos Comprobatórios, entre outros, poderão afetar negativamente a qualidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, o funcionamento dos procedimentos de cobrança, a agilidade e a eficácia da cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio e disponibilidade dos recursos financeiros na Conta Centralizadora, o que poderá acarretar em perdas aos Titulares de CRA.

Escala Qualitativa de Risco: Materialidade Média

A taxa de juros estipulada nos CRA pode ser questionada em decorrência da Súmula nº 176 do Superior Tribunal de Justiça

O Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula nº 176, segundo a qual é nula qualquer cláusula que sujeitar o devedor à taxa de juros divulgada pela B3. Em caso de uma eventual disputa judicial, a Súmula nº 176 poderá ser aplicada pelo Poder Judiciário e este poderá considerar que a Taxa DI não é válida como fator de remuneração dos CRA. Eventualmente o Poder Judiciário poderá vir a indicar outro índice para substituir a Taxa DI. Caso seja indicado um novo índice, este poderá conceder aos Titulares de CRA uma remuneração inferior à remuneração inicialmente estabelecida para as os CRA.

Escala Qualitativa de Risco: Materialidade Média

Prioridade e Subordinação dos Titulares de CRA em caso de liquidação do Patrimônio Separado

Na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, os adquirentes dos CRA deverão estar cientes que: (i) os CRA Seniores terão prioridade sobre os CRA Subordinados Mezanino e os CRA Subordinados Júnior; (ii) os CRA Subordinado Mezanino terão prioridade sobre os CRA Subordinado Júnior; e (iii) os CRA Subordinado Júnior subordinam-se aos CRA Sênior e aos CRA Subordinado Mezanino. Dessa forma, os Titulares de CRA suportarão os prejuízos financeiros em decorrência da liquidação do Patrimônio Separado, observada sua prioridade e subordinação.

Escala Qualitativa de Risco: Materialidade Média

RISCOS RELACIONADOS À EMISSORA

Manutenção do registro de companhia securitizadora

A atuação da Emissora como securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio e imobiliários por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários depende da manutenção de seu registro de companhia securitizadora junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim a emissão dos CRA.

Escala Qualitativa de Risco: Materialidade Média

Limitação da responsabilidade da Emissora e o patrimônio separado

A Emissora é uma companhia securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio e imobiliários, tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio e créditos imobiliários passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários, nos termos das Leis nº 11.076 e 9.514 e da Lei 14.430, cujos patrimônios são administrados separadamente. O patrimônio separado de cada emissão tem como principal fonte de recursos os respectivos créditos do agronegócio ou imobiliários e suas garantias.

Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento, à Emissora, dos créditos do agronegócio por parte dos devedores ou coobrigados, poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de certificados de recebíveis do agronegócio, tendo em vista, inclusive, o fato de que, nas operações de que participa, o patrimônio da Emissora não responde, de acordo com os respectivos termos de securitização, pela solvência dos devedores ou coobrigados.

Portanto, a responsabilidade da Emissora se limita ao que dispõe o parágrafo único do artigo 28, da Lei 14.430, em que se estipula que a totalidade do patrimônio da Emissora (e não o patrimônio separado) responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do patrimônio separado.

O patrimônio líquido da Emissora em 31 de março de 2023 era de R\$ 10.509.000,00 (dez milhões e quinhentos e nove mil reais), inferior ao Valor Total da Emissão, e não há garantias de que a Emissora disporá de recursos ou bens suficientes para efetuar pagamentos decorrentes da responsabilidade acima indicada, conforme previsto no artigo 28, da Lei 14.430.

Escala Qualitativa de Risco: Materialidade Média

Prestadores de serviços dos CRA

A Emissora contratou diversos prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades no âmbito da Oferta. Caso qualquer desses prestadores de serviços aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço, o que poderia afetar adversa e negativamente os CRA, a Emissora ou até mesmo criar eventuais ônus adicionais ao Patrimônio Separado.

Escala Qualitativa de Risco: Materialidade Média

A Administração da Emissora e a existência de uma equipe qualificada

A perda de pessoas qualificadas e a eventual incapacidade da Emissora de atrair e manter uma equipe especializada, com vasto conhecimento técnico na securitização de recebíveis do agronegócio e imobiliários, poderá ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, afetando sua capacidade de gerar resultados, o que poderá impactar suas atividades de administração e gestão do Patrimônio Separado e afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

Escala Qualitativa de Risco: Materialidade Média

Riscos associados à guarda física dos Documentos Comprobatórios

A Emissora contratará o Custodiante para a guarda física dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Não há como assegurar que o Custodiante atuará de acordo com os termos em que foi contratado, o que poderá acarretar efeitos materiais adversos para os Titulares de CRA. O Custodiante tem obrigação de permitir à Emissora livre acesso a essa documentação, sendo que, se por qualquer motivo, o Custodiante não cumprir tal obrigação, poderá ser prejudicada a verificação da regularidade da referida documentação.

Escala Qualitativa de Risco: Materialidade Média

A Emissora poderá estar sujeita à falência, recuperação judicial ou extrajudicial

Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais Direitos Creditórios do Agronegócio, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

Escala Qualitativa de Risco: Materialidade Média

Limitação da Responsabilidade da Emissora e o Patrimônio Separado

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, nos termos da Lei 11.076, da Lei 9.514 e da Lei 14.430, cujos patrimônios são administrados separadamente.

O patrimônio separado de cada emissão tem como principal fonte de recursos os respectivos créditos do agronegócio e suas garantias.

Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento, à Emissora, dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Devedora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA, tendo em vista, inclusive, o fato de que, nas operações de que participa, o patrimônio da Emissora não responde, de acordo com o respectivo Termo de Securitização, pela solvência da Devedora.

Portanto, a responsabilidade da Emissora se limita ao que dispõe o parágrafo único do artigo 28, da Lei 14.430, em que se estipula que a totalidade do patrimônio da Emissora (e não o patrimônio separado) responderá pelos prejuízos que esta causar por dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado.

O patrimônio líquido da Emissora é inferior ao Valor Total da Oferta, e não há garantias de que a Emissora disporá de recursos ou bens suficientes para efetuar pagamentos decorrentes da responsabilidade acima indicada, conforme previsto no artigo 28, da Lei 14.430.

Escala Qualitativa de Risco: Materialidade Média

RISCOS RELACIONADOS A FATORES MACROECONÔMICOS

Intervenção do Governo Brasileiro na Economia

O Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, entre outras medidas que podem ter um efeito adverso relevante nas atividades da Emissora e dos Devedores.

A inflação e algumas medidas governamentais destinadas a combatê-la geraram, no passado, significativos efeitos sobre a economia brasileira, inclusive o aumento das taxas de juros, a mudança das políticas fiscais, o controle de preços e salários, a desvalorização cambial, controle de capital e limitação às importações, entre outros efeitos.

As atividades, a situação financeira e os resultados operacionais da Emissora e dos Devedores poderão ser prejudicados de maneira relevante devido a modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem: **(i)** taxas de juros; **(ii)** controles cambiais e restrições a remessas para o exterior; **(iii)** flutuações cambiais; **(iv)** inflação; **(v)** liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; **(vi)** política fiscal; **(vii)** política de abastecimento, inclusive criação de estoques reguladores de *commodities*; e **(viii)** outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem.

A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal nas políticas ou normas que venham afetar os fatores acima mencionados ou outros fatores no futuro poderão contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro. Tal incerteza e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar as atividades e resultados operacionais da Emissora e dos Devedores, o que poderá afetar a capacidade de adimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Escala Qualitativa de Risco: Materialidade Menor

Política Monetária Brasileira

O Governo Brasileiro estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira, com objetivo de controlar a oferta de moeda no País e as taxas de juros de curto prazo, levando em consideração os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos outros países. A eventual instabilidade da política monetária brasileira e a grande variação nas taxas de juros podem ter efeitos adversos sobre a economia brasileira e seu crescimento, com elevação do custo do capital e retração dos investimentos. Adicionalmente, pode provocar efeitos adversos sobre a produção de bens, o consumo, os empregos e a renda dos trabalhadores e causar um impacto no setor agrícola e nos negócios dos Devedores e da Emissora, o que pode afetar a capacidade de produção e de fornecimento dos Insumos e, conseqüentemente, a capacidade de pagamento dos CRA.

Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, já que, com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva e os investimentos se retraem, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia, afetando adversamente a produção de bens no Brasil, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, conseqüentemente, os negócios dos Devedores e sua capacidade produtiva e de pagamento.

Em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos em estoque de capital e a taxa de crescimento da economia, bem como trazendo efeitos adversos ao País, podendo, inclusive, afetar as atividades dos Devedores e sua capacidade de pagamento.

Escala Qualitativa de Risco: Materialidade Menor

Inflação

No passado, o Brasil apresentou índices extremamente elevados de inflação e vários momentos de instabilidade no processo de controle inflacionário. As medidas governamentais promovidas para combater a inflação geraram efeitos adversos sobre a economia do País, que envolveram controle de salários e preços, desvalorização da moeda, limites de importações, alterações bruscas e relevantes nas taxas de juros da economia, entre outras.

Em 1994, foi implementado o plano de estabilização da moeda (denominado Plano Real) que teve sucesso na redução da inflação. Desde então, no entanto, por diversas razões, tais como crises nos mercados financeiros internacionais, mudanças da política cambial, eleições presidenciais, entre outras ocorreram novos "repiques" inflacionários. Por exemplo, as taxas de inflação foram de 3,75% em 2018, 4,31% em 2019 e 4,52% em 2020, de acordo com Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ou IPCA.

A elevação da inflação poderá reduzir a taxa de crescimento da economia, causando, inclusive, recessão no País, o que pode afetar adversamente os negócios dos Devedores influenciando negativamente sua capacidade produtiva e de pagamento.

Escala Qualitativa de Risco: Materialidade Menor

Ambiente Macroeconômico Internacional e Efeitos decorrentes do Mercado Internacional

Os valores de títulos e valores mobiliários emitidos no mercado de capitais brasileiro são influenciados, em diferentes graus, pela percepção de risco do Brasil, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive de outras economias emergentes e da conjuntura econômica internacional. A deterioração da boa percepção dos investidores internacionais em relação à conjuntura econômica brasileira poderá ter efeito adverso sobre a economia nacional e os títulos e valores mobiliários emitidos no mercado de capitais doméstico. Ademais, acontecimentos adversos no mercado financeiro e de capitais brasileiro, eventuais notícias ou indícios de corrupção em companhias abertas e em outros emissores de títulos e valores mobiliários e a não aplicação rigorosa das normas de proteção dos investidores ou a falta de transparência das informações ou, ainda, eventuais situações de crise na economia brasileira e em outras economias poderão influenciar o mercado de capitais brasileiro e impactar negativamente os títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil, tal como o surto do Covid-19, neste último caso em razão das medidas adotadas em relação ao surto, como por exemplo restrições à circulação de bens e pessoas, quarentena de pessoas, cancelamento ou adiamento de eventos públicos, suspensão de operações comerciais, fechamento de estabelecimentos ao público, entre outras medidas mais ou menos severas. Condições de mercado negativas em outros países, mesmo aqueles de economias desenvolvidas, ainda que possam diferir consideravelmente das condições econômicas brasileiras, podem provocar reações dos investidores, reduzindo o interesse pelos investimentos no mercado brasileiro e causando, por consequência, um efeito adverso no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros e no preço de mercado dos CRA.

Em consequência dos problemas econômicos em vários países de mercados desenvolvidos em anos recentes (por exemplo, a crise imobiliária nos EUA em 2008), os investidores estão mais cautelosos e prudentes em examinar seus investimentos, causando retração no mercado. Essas crises podem produzir uma evasão de dólares do Brasil, fazendo com que as companhias brasileiras enfrentem custos mais altos para captação de recursos, tanto nacionalmente como no exterior, reduzindo o acesso aos mercados de capitais internacionais. Desta forma eventuais crises nos mercados internacionais podem afetar o mercado de capitais brasileiro e ocasionar uma redução ou falta de liquidez para os CRA da presente Emissão, bem como afetar os resultados financeiros dos Devedores, o que pode levar a um impacto adverso negativo nos CRA.

Escala Qualitativa de Risco: Materialidade Menor

Guerra entre Rússia e Ucrânia impacta diretamente o agronegócio brasileiro e pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e na economia brasileira.

Em 24 de fevereiro de 2022, o exército russo invadiu o território ucraniano, sendo considerado um dos maiores conflitos armados da atualidade na Europa.

Tal conflito afeta diretamente a capacidade de importação dos principais produtos adquiridos pelo Brasil do Leste Europeu, tais como fertilizantes e insumos agrícolas. Ainda, a maior inflação resultante da invasão pode impactar o preço de grãos como a soja e o milho, bem como influenciar no preço de combustíveis fósseis, encarecendo a produção e custos logísticos.

Tal conflito poderia ensejar uma valorização do dólar, acarretando possíveis impactos negativos na cadeia produtiva, tanto por falta de insumos, como pelo aumento dos custos de produção. Este cenário de incerteza sobre a duração dos conflitos, bem como das sanções econômicas impostas, afetam a economia e o mercado de capitais global, podendo impactar negativamente a economia brasileira e o mercado de capitais brasileiro, podendo ocasionar uma redução ou falta de liquidez para os CRA da presente Emissão, bem como afetar os resultados financeiros da Devedora, o que pode levar a um impacto adverso negativo nos CRA.

Escala Qualitativa de Risco: Materialidade Menor

Redução de Investimentos Estrangeiros no Brasil

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos a taxas de juros mais elevadas, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e a atual desaceleração da economia americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras.

Escala Qualitativa de Risco: Materialidade Menor

As condições da economia e da política brasileiras e a percepção dessas condições no mercado internacional impactam diretamente os negócios dos Devedores e podem afetar adversamente os resultados de operações e condições financeiras dos Devedores

Atualmente, o mercado brasileiro tem vivenciado alta volatilidade devido às incertezas derivadas de investigações em curso, conduzidas pelo Ministério Público Federal, e, também, dos impactos desta investigação no ambiente econômico e político do Brasil. Membros do governo federal brasileiro, do seu braço legislativo e membros da alta administração de grandes empresas estatais têm sido acusados de corrupção política pelo possível recebimento de propina em contratos oferecidos pelo governo federal a empresas de infraestrutura, petróleo e gás e de construção. Tal investigação tem causado impacto negativo na imagem e na reputação das empresas implicadas e na percepção geral do mercado acerca da economia brasileira. O futuro desenvolvimento das políticas do Governo Brasileiro e/ou a incerteza com relação ao fato de se e quando tais políticas e regulamentos venham a ser implementados, pode causar à Emissora efeito material adverso e afetar suas atividades.

Não podemos prever o resultado de qualquer daquelas alegações das investigações, nem mesmo, os efeitos que estas terão na economia brasileira e/ou nos Devedores. O futuro desenvolvimento das políticas do governo brasileiro e/ou a incerteza com relação ao fato de se e quando tais políticas e regulamentos venham a ser implementadas, fatos que estão fora do controle dos Devedores, podem causar-lhes efeito material adverso e afetar a suas atividades.

Escala Qualitativa de Risco: Materialidade Menor

Riscos relacionados ao Coronavírus (COVID-19)

Acontecimentos relacionados ao surto de coronavírus podem ter um impacto adverso relevante nas condições financeiras e/ou resultados operacionais da Emissora, da Devedora e dos Devedores. Ao final de 2019, um surto de coronavírus (COVID-19), começou e, desde então, se espalhou por vários países. Houve relatos de múltiplas fatalidades relacionadas ao vírus em vários países, incluindo Brasil e Estados Unidos. Em março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou estado de pandemia de COVID-19. Durante o mês de março de 2020 e seguintes, as autoridades governamentais de várias jurisdições impuseram bloqueios ou outras restrições para conter o vírus e várias empresas suspenderam ou reduziram as operações. O impacto final na economia global e nos mercados financeiros ainda é incerto, mas espera-se que seja significativo.

A Emissora, a Devedora e os Devedores podem enfrentar restrições impostas pelos órgãos reguladores e autoridades, dificuldades relacionadas com absenteísmo de empregados que resultariam em insuficiência de contingente para suas operações, interrupção da cadeia de suprimentos, deterioração da saúde financeira dos seus

clientes, custos e despesas mais elevados associados à medidas de maior distanciamento entre os colaboradores, dificuldades operacionais, tais como a postergação da retomada de capacidade de produção devido a atrasos em inspeções, avaliações e autorizações, entre outras dificuldades operacionais.

A Emissora, a Devedora e os Devedores podem ter necessidade de adotar medidas de contingência adicionais ou eventualmente suspender operações, podendo ter um impacto material adverso em suas condições financeiras ou operações.

Se o surto de coronavírus continuar e os esforços para conter a pandemia, governamentais ou não, limitarem ainda mais a atividade comercial ou a capacidade da Emissora, da Devedora e dos Devedores de comercializar e transportar seus produtos para os clientes em geral, por um período prolongado, a demanda por seus produtos poderá ser afetada adversamente.

Esses fatores também podem afetar de maneira adversa a condição financeira ou os resultados operacionais da Emissora, da Devedora e dos Devedores e, conseqüentemente, no pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA.

Escala Qualitativa de Risco: Materialidade Menor

RISCOS RELACIONADOS À SECURITIZAÇÃO E AO REGIME FIDUCIÁRIO

Desenvolvimento recente da securitização de direitos creditórios do agronegócio

A securitização de direitos creditórios do agronegócio ainda é uma estrutura jurídica em desenvolvimento no Brasil, de grande complexidade quando comparada a outras estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos dos emissores dos valores mobiliários e dos próprios créditos que lastreiam a emissão. A Lei 11.076 que disciplina a emissão, o registro e a circulação de diversos títulos de crédito e valores mobiliários relacionados ao setor agropecuário, inclusive os certificados de recebíveis do agronegócio, é uma lei relativamente recente, editada em dezembro de 2004. Ainda, a Resolução CVM 60 entrou em vigor apenas em 2 de maio de 2022. O aumento do volume de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio ocorreu gradualmente, com registros de maior crescimento somente nos últimos anos. O caráter recente da legislação e sua gradual consolidação levam à menor previsibilidade quanto à sua aplicação e interpretação ou a eventuais divergências quanto a suas estruturas pelos Investidores, pelo mercado e pelo Judiciário, exemplificativamente, em eventuais conflitos ou divergências entre os Titulares de CRA ou litígios judiciais.

Escala Qualitativa de Risco: Materialidade Menor

Não há jurisprudência consolidada acerca da securitização

A estrutura jurídica do CRA e o modelo desta operação financeira considera um conjunto de obrigações estipuladas entre as partes por meio de contratos e títulos de crédito, com base na legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade na utilização desta alternativa de financiamento, não há atualmente jurisprudência consolidada a seu respeito, o que poderá afetar adversamente os Titulares de CRA em caso de eventual discussão no âmbito judicial em relação à eficácia, aplicabilidade ou exigibilidade de quaisquer das obrigações previstas neste tipo de estrutura.

Escala Qualitativa de Risco: Materialidade Menor

Decisões judiciais relacionadas à Medida Provisória 2.158-35/01 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos dos CRA

A Medida Provisória 2.158-35, ainda em vigor, estabelece que as normas que disciplinam a afetação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos, o qual permanece respondendo pelos débitos acima referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto da afetação. Não obstante compor o Patrimônio Separado, os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio poderão ser alcançados pelos credores dos débitos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciário da Emissora ou do mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico. Nesse caso, os titulares desses créditos concorrerão com os Titulares de CRA pelos recursos do Patrimônio Separado e este pode não ser suficiente para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

Escala Qualitativa de Risco: Materialidade Menor

Recente regulamentação específica acerca das emissões de certificados de recebíveis do agronegócio

A atividade de securitização de direitos creditórios do agronegócio está sujeita à Lei 11.076, à Resolução CVM 60 e a Lei 14.430, no que se refere a distribuições públicas de certificados de recebíveis do agronegócio. Como a Resolução CVM 60 e a Lei 14.430

foram recentemente publicadas, poderão surgir diferentes interpretações acerca da Resolução CVM 60 e da Lei 14.430, o que pode gerar efeitos adversos sobre a estrutura da presente operação e a eficácia dos termos e condições constantes de seus documentos.

Escala Qualitativa de Risco: Materialidade Menor

ANEXO VII

DECLARAÇÃO ACERCA DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADOS, FEITAS PELO EMISSOR, POR SOCIEDADE COLIGADA, CONTROLADA, CONTROLADORA OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA EM QUE TENHA ATUADO COMO AGENTE FIDUCIÁRIO NO PERÍODO

Tipo	Emissor	Código If	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Apelido
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA018005EM	R\$ 10.000.000,00	10000	CDI + 6,000 %	4	ÚNICA	19/12/2018	30/05/2025	BALTAZAR
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA019002H3	R\$ 6.000.000,00	6000	CDI + 8,000 %	13	2	07/05/2019	16/04/2026	PITANGUEIRAS
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA019002H2	R\$ 24.000.000,00	24000	CDI + 1,000 %	13	1	07/05/2019	16/04/2026	PITANGUEIRAS
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA0190020E	R\$ 480.614.000,00	480614	CDI + 3,000 %	7	1	08/04/2019	15/12/2025	CORURIFE
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA0190020F	R\$ 229.574.000,00	229574	CDI + 9,000 %	7	2	08/04/2019	15/12/2025	CORURIFE
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA019002S6	R\$ 10.560.000,00	10560	CDI + 6,250 %	11	1	21/05/2019	30/08/2023	FORTALEZA
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA019002S7	R\$ 2.640.000,00	2640	CDI + 8,250 %	11	2	21/05/2019	30/08/2023	FORTALEZA
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA0190066O	R\$ 400.000.000,00	400000	IPCA + 3,800 %	18	ÚNICA	14/11/2019	17/11/2027	ADECOAGRO
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA019006HS	R\$ 250.000.000,00	250000	IPCA + 4,500 %	26	ÚNICA	14/11/2019	17/11/2025	VALE DO TIJUCO II
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA01900742	R\$ 98.036.000,00	98036	7.0000%	23	1	15/11/2019	18/11/2024	VAMOS
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA01900466	R\$ 850.000.000,00	850000	CDI + 0,700 %	12	1	26/07/2019	18/11/2025	JSL IV
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA02000005	R\$ 240.000.000,00	240000	IPCA + 4,500 %	21	ÚNICA	14/02/2020	19/02/2026	JALLES MACHADO

CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA019002S8	R\$ 4.400.000,00	4400	1.0000%	11	3	21/05/2019	30/08/2023	FORTALEZA
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA020001E3	R\$ 400.000.000,00	400000	IPCA + 6,093 %	53	ÚNICA	18/05/2020	16/05/2025	JSL
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA020001US	R\$ 500.000.000,00	500000	IPCA + 5,700 %	54	ÚNICA	12/06/2020	15/06/2027	VAMOS II
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA020002BF	R\$ 213.142.000,00	213142	IPCA + 5,000 %	48	ÚNICA	15/07/2020	15/07/2025	BEM BRASIL
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA02000337	R\$ 20.000.000,00	20000	IPCA + 7,000 %	58	1	20/08/2020	30/08/2027	RIZOMA
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA02000338	R\$ 5.000.000,00	5000	IPCA + 9,000 %	58	2	20/08/2020	30/08/2027	RIZOMA
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA020003PS	R\$ 76.490.000,00	76490	CDI + 5,250 %	70	ÚNICA	06/11/2020	06/11/2024	ECO - O TELHAR - CRA
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA020003PY	R\$ 400.000.000,00	400000	5.7315%	81	ÚNICA	23/11/2020	18/11/2030	VAMOS III
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA020003KG	R\$ 100.000.000,00	100000	CDI + 2,380 %	75	1	28/10/2020	28/10/2024	ZANCHETTA
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA020003KH	R\$ 100.000.000,00	100000	CDI + 3,000 %	75	2	28/10/2020	28/10/2026	ZANCHETTA
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA020003PR	R\$ 16.000.000,00	16000	IPCA + 8,500 %	72	ÚNICA	16/11/2020	26/08/2025	CASTILHOS
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA020003VW	R\$ 1.000,00	1	5.5000%	36	1	15/12/2020	17/02/2025	CARAMURU (C)
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA020003VX	R\$ 1.000,00	1	IPCA + 5,600 %	36	2	15/12/2020	17/02/2025	CARAMURU (C)
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA020003VO	R\$ 29.323.000,00	29323	CDI + 6,500 %	45	1	15/12/2020	30/06/2025	COTRIBÁ
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA020003VP	R\$ 13.328.000,00	13328	CDI + 8,500 %	45	2	15/12/2020	30/06/2025	COTRIBÁ
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA020003VQ	R\$ 10.663.000,00	10663	70,000% CDI	45	3	15/12/2020	30/06/2025	COTRIBÁ
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA01500005	R\$ 12.000.000,00	12000	IPCA + 19,300 %	1	67	13/03/2015	04/05/2028	TRICURY
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA021000MB	R\$ 358.425.000,00	358425	IPCA + 4,447 %	82	ÚNICA	23/03/2021	15/03/2027	ECO AGRO - COLOMBO - CRA
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA021000GP	R\$ 30.000.000,00	30000	IPCA + 5,500 %	74	1	18/02/2021	26/08/2026	RIO AMAMBAI
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA018003E9	R\$ 18.390.000,00	18390	IPCA + 12,940 %	1	154	18/07/2018	23/12/2026	PREDILECTRA
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA021000MI	R\$ 25.000.000,00	25000	IPCA + 8,000 %	85	ÚNICA	19/03/2021	26/03/2029	FAZENDA DA TOCA

CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA021000RW	R\$ 80.000.000,00	80000	IPCA + 3,000 %	91	ÚNICA	22/04/2021	25/03/2026	FERRARI
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA0210012X	R\$ 0,00	1	IPCA + 5,654 %	90	ÚNICA	Invalid Date	Invalid Date	VIX (C)
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A		R\$ 100.000.000,00	100000	IPCA + 5,950 %	83	ÚNICA	13/05/2021	15/05/2025	ADUFERTIL (C)
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA021000XD	R\$ 150.000.000,00	150000	IPCA + 5,131 %	84	ÚNICA	15/05/2021	15/05/2026	ECO SEC CRA OLFAR
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA0210012Y	R\$ 500.000.000,00	500000	IPCA + 5,167 %	92	ÚNICA	11/05/2021	16/05/2031	JSL V (C)
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA0210013Z	R\$ 120.000.000,00	120000	IPCA + 5,062 %	89	ÚNICA	17/06/2021	17/06/2025	NORTOX
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA02100195	R\$ 100.000.000,00	100000	IPCA + 5,138 %	98	ÚNICA	17/06/2021	16/06/2028	PLANAGRI (C)
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA021001KB	R\$ 200.000.000,00	200000	IPCA + 4,825 %	104	ÚNICA	20/07/2021	15/07/2031	UNIDAS II
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA0210020V	R\$ 150.000.000,00	150000	IPCA + 6,197 %	101	ÚNICA	16/08/2021	18/08/2027	ADAMI (C)
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA0210019A	R\$ 150.000.000,00	150000	IPCA + 5,260 %	100	ÚNICA	29/06/2021	25/06/2026	SUPER ABC (C)
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA021002NA	R\$ 300.000.000,00	300000	IPCA + 6,049 %	114	ÚNICA	03/09/2021	15/09/2025	FS BIO
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA021002ST	R\$ 195.000.000,00	195000	IPCA + 7,302 %	116	ÚNICA	15/09/2021	15/10/2027	TANAC
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA021002SS	R\$ 100.000.000,00	100000	IPCA + 6,188 %	117	ÚNICA	21/09/2021	15/10/2024	ADUBOS ARAGUAIA
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA021002YA	R\$ 354.973.000,00	354973	IPCA + 5,764 %	115	ÚNICA	14/09/2021	15/09/2027	CARAMURU II (C)
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA021002YF	R\$ 240.000.000,00	240000	IPCA + 6,307 %	111	ÚNICA	15/10/2021	16/11/2026	J MACEDO
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA021003F5	R\$ 200.000.000,00	200000	IPCA + 5,700 %	121	ÚNICA	18/10/2021	15/10/2027	JF CITRUS II
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA0210039M	R\$ 78.018.000,00	78018	CDI + 1,100 %	105	1	21/10/2021	30/06/2026	COTRIBA III
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA0210039N	R\$ 19.505.000,00	19505	70,000% CDI	105	2	21/10/2021	30/06/2026	COTRIBA III
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA021002NC	R\$ 14.000.000,00	14000	CDI + 6,000 %	110	1	27/08/2021	20/12/2024	ELO (C)
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA021002ND	R\$ 3.000.000,00	3000	CDI + 8,000 %	110	2	27/08/2021	20/12/2024	ELO
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA021002NE	R\$ 3.000.000,00	3000	CDI + 1,000 %	110	3	27/08/2021	20/12/2024	ELO

CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA0210041D	R\$ 27.000.000,00	27000	CDI + 5,000 %	127	1	08/11/2021	30/12/2025	PANORAMA (C)
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA0210041E	R\$ 9.000.000,00	9000	CDI + 7,000 %	127	2	08/11/2021	30/12/2025	PANORAMA
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA0210041F	R\$ 9.000.000,00	9000	CDI + 1,000 %	127	3	08/11/2021	30/12/2025	PANORAMA
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA021003Q9	R\$ 30.000.000,00	30000	CDI + 4,500 %	119	1	28/10/2021	31/08/2026	INTEGRADA
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA021003QA	R\$ 30.000.000,00	30000	CDI + 2,750 %	119	2	28/10/2021	31/08/2026	INTEGRADA
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA021003QC	R\$ 10.000.000,00	10000	1%	119	3	28/10/2021	31/08/2026	INTEGRADA
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA0210059T	R\$ 700.000.000,00	700000	IPCA	124	1	15/12/2021	15/12/2028	BRASKEM
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA0210059U	R\$ 0,00		IPCA	124	2	15/12/2021	15/12/2031	BRASKEM
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA021004NV	R\$ 386.500.000,00	386500	IPCA + 7,875 %	120	1	15/11/2021	15/11/2026	LAR COOPERATIVA
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA021004NW	R\$ 13.500.000,00	13500	IPCA + 8,021 %	120	2	15/11/2021	15/11/2028	LAR COOPERATIVA
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA021005FH	R\$ 10.500.000,00	10500	CDI + 5,000 %	113	1	15/12/2021	30/12/2025	CRILT
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA021005FK	R\$ 3.000.000,00	3000	CDI + 1,000 %	113	3	15/12/2021	30/12/2025	CRILT
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA021005FJ	R\$ 1.500.000,00	1500	CDI + 10,500 %	113	2	15/12/2021	30/12/2025	CRILT
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA021005LT	R\$ 21.000.000,00	21000	5.7500%	136	1	21/12/2021	30/12/2025	SPACO AGRICOLA II
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA021005LU	R\$ 9.000.000,00	9000	1.0000%	136	2	21/12/2021	30/12/2025	SPACO AGRICOLA II
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA021005QH	R\$ 33.250.000,00	33250	CDI + 5,000 %	145	1	22/12/2021	30/12/2025	GOPLAN
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA021005QI	R\$ 6.650.000,00	6650	CDI	145	2	22/12/2021	30/12/2025	GOPLAN
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA021005QJ	R\$ 7.600.000,00	7600	CDI	145	3	22/12/2021	30/12/2025	GOPLAN
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA022000GS	R\$ 35.000.000,00	35000	CDI + 5,600 %	131	1	24/01/2022	30/12/2025	AGROFITO II
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA022000GT	R\$ 7.500.000,00	7500	CDI + 7,000 %	131	2	24/01/2022	30/12/2025	AGROFITO II
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA022000GU	R\$ 7.500.000,00	7500	CDI + 1,000 %	131	3	24/01/2022	30/12/2025	AGROFITO II

CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA022000RT	R\$ 200.888.000,00	200888	IPCA + 9,172 %	141	1	15/03/2022	15/03/2028	MADERO
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA022000RU	R\$ 299.112.000,00	299112	CDI + 3,500 %	141	2	15/03/2022	15/03/2027	MADERO
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA022000XD	R\$ 433.170.000,00	433170	CDI + 1,250 %	153	1	28/01/2022	15/01/2026	MARFRIG
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA022000XE	R\$ 244.449.000,00	244449	IPCA + 6,283 %	153	2	28/01/2022	15/01/2027	MARFRIG
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA022000XF	R\$ 822.381.000,00	822381	IPCA + 6,663 %	153	3	28/01/2022	15/01/2032	MARFRIG
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA022001E1	R\$ 508.077.000,00	508077	CDI + 1,500 %	140	1	01/02/2022	18/02/2026	FS BIO II
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA022001E2	R\$ 507.876.000,00	507876	IPCA + 7,391 %	140	2	01/02/2022	15/02/2029	FS BIO II
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA022001UP	R\$ 75.000.000,00	75000	CDI + 4,500 %	147	ÚNICA	21/02/2022	23/02/2026	PRIMATO
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA021005W1	R\$ 720.000.000,00	720000	IPCA + 6,000 %	150	ÚNICA	17/04/2022	17/04/2029	NEOMILLE
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA022002S1	R\$ 57.471.680,00	11200	PTAX + 6,900 %	106	1	16/03/2022	27/05/2026	USD
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A		R\$ 48.000.000,00	4800	12.0000%	106	2	16/03/2022	27/05/2026	USD
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA022001JL	R\$ 127.500.000,00	127500	CDI + 4,700 %	137	1	18/02/2022	31/08/2027	COTRIBA IV
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA022001P5	R\$ 22.500.000,00	22500	CDI + 4,800 %	137	2	18/02/2022	31/08/2027	COTRIBA IV (C)
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA0220033H	R\$ 41.500.000,00	41500	IPCA + 9,000 %	166	ÚNICA	28/03/2022	25/05/2027	DAROIT PRODUTORES
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA022004MS	R\$ 303.642.000,00	303642	IPCA + 6,547 %	93	1	15/05/2022	17/05/2032	VAMOS IV
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA022004S9	R\$ 296.358.000,00	296358	IPCA + 6,974 %	93	2	15/05/2022	15/05/2037	VAMOS IV
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA022002XV	R\$ 61.000.000,00	61000	CDI + 2,000 %	161	1	15/04/2022	15/04/2027	ST MARCHE
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA022002XX	R\$ 139.000.000,00	139000	IPCA + 7,528 %	161	2	15/04/2022	15/04/2027	ST MARCHE
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA022004BN	R\$ 40.000.000,00	40000	CDI + 3,000 %	155	1	27/04/2022	23/04/2025	FAZENDA PALMITAL (C)
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA022004BO	R\$ 45.000.000,00	45000	CDI + 5,000 %	155	2	27/04/2022	23/04/2026	FAZENDA PALMITAL (C)
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA022004SC	R\$ 287.879.000,00	287879	CDI + 1,500 %	167	1	04/05/2022	15/05/2026	FS BIO IV

CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA022004SD	R\$ 462.121.000,00	462121	IPCA + 7,391 %	167	2	04/05/2022	15/05/2029	FS BIO IV
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA022004XY	R\$ 200.000.000,00	200000	IPCA + 6,995 %	162	ÚNICA	15/05/2022	15/05/2028	USINA CERRADAO
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA022003JT	R\$ 270.651.000,00	270651	IPCA + 6,535 %	154	ÚNICA	15/05/2022	15/05/2029	BEM BRASIL II
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA022006BT	R\$ 100.000.000,00	100000	CDI + 3,900 %	177	ÚNICA	31/05/2022	04/12/2028	SCHIO
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA022006BU	R\$ 600.000.000,00	600000	IPCA + 1,500 %	172	ÚNICA	15/07/2022	16/07/2029	CARAMURU III
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA022006HH	R\$ 35.000.000,00	35000	CDI + 5,500 %	184	1	10/06/2022	12/06/2025	GENCAU
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA022006HI	R\$ 35.000.000,00	35000	CDI	184	2	10/06/2022	12/06/2025	GENCAU
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA022006MX	R\$ 200.000.000,00	200000	CDI + 0,600 %	187	1	15/06/2022	16/06/2028	DEXCO
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA022006MY	R\$ 400.000.000,00	400000	IPCA + 6,200 %	187	2	15/06/2022	15/06/2032	DEXCO
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA022006HJ	R\$ 125.000.000,00	125000	CDI + 1,000 %	173	1	15/07/2022	15/07/2027	SAO SALVADOR SSA
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA022006HK	R\$ 150.000.000,00	150000	IPCA + 6,891 %	173	2	15/07/2022	15/07/2027	SAO SALVADOR SSA
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA02200795	R\$ 500.000.000,00	500000	IPCA + 7,500 %	175	1	15/07/2022	15/07/2027	ADUBOS ARAGUAIA II
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA02200796	R\$ 200.000.000,00	200000	IPCA + 7,500 %	175	2	15/07/2022	15/07/2027	ADUBOS ARAGUAIA II
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA02200797	R\$ 40.000.000,00	40000	4.0000%	170	ÚNICA	28/06/2022	11/01/2028	AGRO SAO JOSE
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA022007KC	R\$ 14.000.000,00	14000	CDI + 5,000 %	180	1	11/07/2022	20/10/2026	AGROCERRADO
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA022007KD	R\$ 2.000.000,00	2000	CDI + 2,000 %	180	2	11/07/2022	20/10/2026	AGROCERRADO
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA022007KE	R\$ 4.000.000,00	4000	1.0000%	180	3	11/07/2022	20/10/2026	AGROCERRADO
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A		R\$ 101.730.000,00	101730	CDI	188	1	15/06/2022	16/06/2028	ARMAC
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA022007KH	R\$ 398.270.000,00	398270	IPCA + 7,578 %	188	2	15/06/2022	15/06/2029	ARMAC
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA02200798	R\$ 100.000.000,00	100000	CDI + 4,500 %	159	ÚNICA	21/06/2022	29/05/2026	EXPOCACER
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA0220080Y	R\$ 300.000.000,00	300000	CDI + 1,500 %	206	ÚNICA	29/07/2022	03/04/2028	NEOMILLE II

CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A		R\$ 71.955.000,00	71955	CDI + 1,000 %	200	ÚNICA	12/08/2022	09/08/2032	JALLES MACHADO II
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA022008C4	R\$ 90.000.000,00	90000	CDI + 5,000 %	185	1	08/08/2022	30/12/2026	NATIVA III
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA022008C5	R\$ 12.000.000,00	12000	CDI + 7,000 %	185	2	08/08/2022	30/12/2026	NATIVA III
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA022008C6	R\$ 18.000.000,00	18000	1.0000%	185	3	08/08/2022	30/12/2026	NATIVA III
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A		R\$ 90.000.000,00	90000	IPCA + 0,900 %	193	1	15/08/2022	15/08/2029	SOROCABA REFRESCOS
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA022008NE	R\$ 30.000.000,00	30000	IPCA + 6,905 %	193	2	15/08/2022	15/08/2029	SOROCABA REFRESCOS - ECO
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA022008SP	R\$ 24.500.000,00	24500	CDI + 5,000 %	202	1	19/08/2022	30/11/2026	PANORAMA AGRICOLA
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA022008SQ	R\$ 3.500.000,00	3500	CDI + 7,000 %	202	2	19/08/2022	30/11/2026	PANORAMA AGRICOLA
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA022008SR	R\$ 7.000.000,00	7000	CDI + 1,000 %	202	3	19/08/2022	30/11/2026	PANORAMA AGRICOLA
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A		R\$ 84.500.000,00	84500	CDI + 4,500 %	176	ÚNICA	26/08/2022	26/08/2027	PARANATEX
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA02200816	R\$ 53.177.000,00	53177	CDI + 3,000 %	179	1	29/07/2022	17/07/2028	UBY II
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA02200817	R\$ 200.000.000,00	200000	IPCA	179	2	29/07/2022	17/07/2028	UBY II
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA022008NF	R\$ 360.000.000,00	360000	CDI + 1,250 %	194	1	15/08/2022	16/08/2027	IRANI
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA022008NH	R\$ 233.693.000,00	233693	CDI + 1,750 %	194	2	15/08/2022	15/08/2029	IRANI
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA022008Y9	R\$ 100.000.000,00	100000	CDI + 4,000 %	210	ÚNICA	24/08/2022	19/11/2026	USINA SANTA FÉ II
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A		R\$ 42.000,00	42	CDI	192	1	26/08/2022	30/09/2026	COOPERNORTE II
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A		R\$ 6.000,00	6	CDI	192	2	26/08/2022	30/09/2026	COOPERNORTE II
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A		R\$ 12.000,00	12	CDI	192	3	26/08/2022	30/09/2026	COOPERNORTE II
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA022008YD	R\$ 21.000.000,00	21000	CDI + 3,500 %	201	1	20/09/2022	20/09/2027	ALCOESTE VI
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA022008YE	R\$ 29.000.000,00	29000	CDI + 4,500 %	201	2	20/09/2022	20/09/2029	ALCOESTE VI
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA022008C7	R\$ 167.200.000,00	167200	IPCA + 6,602 %	157	1	15/09/2022	15/09/2028	UNIDAS III

CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA022008C9	R\$ 250.800.000,00	250800	CDI + 1,000 %	157	2	15/09/2022	15/09/2028	UNIDAS III
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA022008YG	R\$ 32.000.000,00	32000	CDI + 5,000 %	133	ÚNICA	01/09/2022	31/08/2027	TOBASA
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A		R\$ 250.000.000,00	250000	CDI + 2,950 %	174	ÚNICA	25/10/2022	30/09/2027	CRESOL II
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA022009EX	R\$ 21.000.000,00	21000	CDI + 5,000 %	197	1	12/09/2022	30/12/2026	AGROBRASIL
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA022009EY	R\$ 3.000.000,00	3000	CDI + 7,000 %	197	2	12/09/2022	30/12/2026	AGROBRASIL
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA022009EZ	R\$ 6.000.000,00	6000	1.0000%	197	3	12/09/2022	30/12/2026	AGROBRASIL
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA022008C8	R\$ 22.500.000,00	22500	CDI + 6,500 %	181	1	09/08/2022	29/10/2027	SUPPLY
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA022008CA	R\$ 12.500.000,00	12500	CDI + 10,000 %	181	2	09/08/2022	29/10/2027	SUPPLY
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA022009VM	R\$ 100.000.000,00	100000	CDI + 4,500 %	190	ÚNICA	21/09/2022	30/09/2027	CAFE BRASIL II
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA022009Q7	R\$ 60.000.000,00	60000	CDI + 2,000 %	199	1	22/09/2022	15/09/2025	FAZENDAO
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA022009VL	R\$ 60.000.000,00	60000	IPCA + 7,719 %	199	2	22/09/2022	15/09/2027	FAZENDAO
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A		R\$ 110.000.000,00	110000	IPCA + 1,300 %	212	ÚNICA	07/10/2022	15/10/2032	FS VAGOES
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A		R\$ 150.000.000,00	150000	IPCA + 8,382 %	209	ÚNICA	11/10/2022	16/09/2030	AGRO QUARTZO
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA02200AYI	R\$ 17.500.000,00	17500	CDI + 5,000 %	204	1	21/10/2022	30/12/2026	TEC PLANTE
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA02200AYK	R\$ 2.500.000,00	2500	CDI + 7,000 %	204	2	21/10/2022	30/12/2026	TEC PLANTE
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA02200AYL	R\$ 5.000.000,00	5000	CDI + 1,000 %	204	3	21/10/2022	30/12/2026	TEC PLANTE
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA02200BKP	R\$ 35.000.000,00	35000	CDI + 4,930 %	208	ÚNICA	31/10/2022	29/06/2027	AGRIVALE
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA022008YH	R\$ 150.000.000,00	150000	CDI + 4,750 %	203	ÚNICA	26/09/2022	28/09/2027	SOLUBIO
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA0220093U	R\$ 48.193.000,00	48193	CDI + 4,800 %	196	1	22/11/2022	30/06/2027	COTRIBA CARGILL
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA0220093V	R\$ 10.327.000,00	10327	CDI + 5,500 %	196	2	22/11/2022	30/06/2027	COTRIBA CARGILL
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA0220093W	R\$ 10.327.000,00	10327	70,000% CDI	196	3	22/11/2022	30/06/2027	COTRIBA CARGILL

CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA02200C1	R\$ 112.600.000,00	112600	CDI + 2,500 %	221	ÚNICA	23/11/2022	11/12/2028	FS FLORESTAL
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA02200C2	R\$ 110.000.000,00	110000	CDI + 2,500 %	222	ÚNICA	23/11/2022	11/12/2028	FS FLORESTAL II
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA02200CCK	R\$ 26.250.000,00	26250	CDI + 5,000 %	216	1	23/11/2022	30/11/2026	AGROFITO PRODUTOR
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA02200CCL	R\$ 3.500.000,00	3500	CDI + 7,000 %	216	2	23/11/2022	30/11/2026	AGROFITO PRODUTOR
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA02200CCM	R\$ 5.250.000,00	5250	CDI + 1,000 %	216	3	23/11/2022	30/11/2026	AGROFITO PRODUTOR
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA02200C6Y	R\$ 1.000.000.000,00	1000000	IPCA + 0,850 %	219	1	15/12/2022	15/10/2029	MARFRIG II
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA02200C6Z	R\$ NaN		IPCA + 1,050 %	219	2	15/12/2022	15/10/2032	MARFRIG II
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA02200D4E	R\$ 90.000.000,00	90000	CDI + 3,000 %	213	ÚNICA	15/12/2022	15/06/2026	COOPERTRADICAO
CRI	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	22L1173045	R\$ 80.000.000,00	80000	CDI + 2,500 %	1	ÚNICA	23/12/2022	11/06/2029	FS FLORESTAL
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA02200E20	R\$ 50.000.000,00	50000	CDI + 3,900 %	183	ÚNICA	23/12/2022	22/12/2027	VB ALIMENTOS
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA0230005N	R\$ 130.000.000,00	130000	CDI + 5,200 %	231	1	09/01/2023	29/11/2027	ZOOTEC
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA0230005O	R\$ 20.000.000,00	20000	IPCA + 11,234 %	231	2	09/01/2023	29/11/2027	ZOOTEC
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA023000GP	R\$ 750.000.000,00	750000	CDI + 0,900 %	233	1	15/01/2023	17/01/2028	VAMOS V
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA023000MC	R\$ 265.526.000,00	265526	CDI + 1,200 %	233	2	15/01/2023	15/01/2030	VAMOS V
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA023000RT	R\$ 150.939.000,00	150939	CDI + 0,900 %	233	3	15/01/2023	15/01/2030	VAMOS V
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA023000M9	R\$ 220.000.000,00	220000	CDI + 3,250 %	207	ÚNICA	05/02/2023	05/02/2027	CORURIFE II
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA023000XD	R\$ 100.000.000,00	100000	CDI + 2,300 %	239	ÚNICA	27/01/2023	15/02/2029	FS FLORESTAL III
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA0230012X	R\$ 200.000.000,00	200000	CDI + 1,800 %	234	1	15/02/2023	17/02/2031	VALE DO PONTAL
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA0230012Y	R\$ 100.000.000,00	100000	IPCA + 1,500 %	234	2	15/02/2023	17/02/2031	VALE DO PONTAL
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA023001JL	R\$ 100.000.000,00	100000	CDI + 5,000 %	228	ÚNICA	06/02/2023	20/02/2029	PISANI
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA02300335	R\$ 16.100.000,00	16100	CDI + 5,000 %	227	1	01/03/2023	30/12/2026	AGROFARM

CRI	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA023001UP	R\$ 116.000.000,00	116000	CDI + 2,000 %	235	ÚNICA	07/02/2023	08/05/2026	N1
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA0230038P	R\$ 6.900.000,00	6900	1%	227	2	01/03/2023	30/12/2026	AGROFARM
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA0230040H	R\$ 60.000.000,00	60000	CDI + 5,000 %	237	ÚNICA	09/03/2023	27/03/2025	STOPPE
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA023002GX	R\$ 300.000.000,00	300000	CDI + 1,400 %	224	ÚNICA	22/02/2023	15/05/2028	INTEGRADA
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA02300795	R\$ 393.000.000,00	393000	CDI + 2,900 %	243	1	17/04/2023	15/10/2029	FS BIO
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA02300796	R\$ 357.000.000,00	357000	IPCA + 8,956 %	243	2	17/04/2023	15/10/2029	FS BIO
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA023006SH	R\$ 250.000.000,00	250000	CDI + 4,700 %	225	ÚNICA	27/04/2023	27/12/2027	COAGRIL
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA023008HL	R\$ 100.000.000,00	100000	CDI + 425,000 %	254	ÚNICA	28/04/2023	04/05/2027	HINOVE
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA023007K9	R\$ 31.500.000,00	31500	CDI + 500,000 %	251	1	17/04/2023	30/12/2027	TOAGRO
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA023007PT	R\$ 4.200.000,00	4200	CDI + 7,000 %	251	2	17/04/2023	30/12/2027	TOAGRO
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA023007PU	R\$ 6.300.000,00	6300	100%	251	3	17/04/2023	30/12/2027	TOAGRO
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA023009VL	R\$ 16.100.000,00	16100	CDI + 50,000 %	252	1	09/05/2023	30/12/2027	AGROCONFIANCA
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA023009VM	R\$ 6.900.000,00	6900	100%	252	2	09/05/2023	30/12/2027	AGROCONFIANCA
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA02300CCH	R\$ 400.000.000,00	400000	CDI + 2,900 %	264	1	12/06/2023	17/12/2029	FS AGRISOLUTIONS
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA02300CCI	R\$ 400.000.000,00	400000	CDI + 8,900 %	264	2	12/06/2023	17/12/2029	FS AGRISOLUTIONS
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA02300BVT	R\$ 75.000.000,00	75000	CDI + 40,000 %	229	1	31/05/2023	30/06/2028	PANTANAL
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA02300C1D	R\$ 5.000.000,00	5000	CDI + 60,000 %	229	2	31/05/2023	30/06/2028	PANTANAL
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA02300C6X	R\$ 20.000.000,00	20000	10.0000%	229	3	31/05/2023	30/06/2028	PANTANAL
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA02300C11	R\$ 50.000.000,00	50000	950%	259	1	05/06/2023	15/05/2028	ALIANCA AGRÍCOLA
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA02300C12	R\$ 150.000.000,00	150000	CDI + 500,000 %	259	2	05/06/2023	15/05/2028	ALIANCA AGRÍCOLA
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA02300DFD	R\$ 14.000.000,00	14000	CDI + 5,000 %	262	1	13/06/2023	30/12/2027	NEVES

CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA02300DFD	R\$ 14.000.000,00	14000	CDI + 5,000 %	262	1	13/06/2023	30/12/2027	NEVES E CABRAL
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA02300DFE	R\$ 6.000.000,00	6000	1.0000%	262	2	13/06/2023	30/12/2027	NEVES E CABRAL
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA02300D49	R\$ 16.000.000,00	16000	CDI + 50,000 %	260	1	12/06/2023	30/12/2027	CASA DO CAFE
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA02300D9T	R\$ 6.900.000,00	6900	100%	260	2	12/06/2023	30/12/2027	CASA DO CAFE
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA02300ASX	R\$ 178.000.000,00	178000	CDI + 5,500 %	247	ÚNICA	15/06/2023	20/11/2029	BELMIRO CATELAN
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA02300ECP	R\$ 40.000.000,00	40000	CDI + 5,250 %	242	ÚNICA	20/06/2023	07/11/2028	SUPPLY III
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A		R\$ 35.000.000,00	35000	CDI + 5,000 %	255	1	20/06/2023	30/12/2027	AGRODINÂMICA
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A		R\$ 10.000.000,00	10000	CDI + 1,000 %	255	2	20/06/2023	30/12/2027	AGRODINÂMICA
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A		R\$ 5.000.000,00	5000	CDI	255	3	20/06/2023	30/12/2027	AGRODINÂMICA
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA02300B9L	R\$ 625.000.000,00	625000	CDI + 0,900 %	257	ÚNICA	29/06/2023	29/12/2025	CAMIL
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA020003VV	R\$ 105.000.000,00	105000	IPCA + 5,198 %	60	ÚNICA	18/12/2020	15/12/2024	ECO AGRO-PREDILECTA
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A		R\$ 1.125.000.000,00	1125000	Não há	273	1	17/07/2023	16/08/2027	MARFRIG III
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A		R\$ 1.125.000.000,00	1125000	Não há	273	2	17/07/2023	15/08/2028	MARFRIG III
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A		R\$ 1.125.000.000,00	1125000	Não há	273	3	17/07/2023	15/08/2030	MARFRIG III
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A		R\$ 130.000.000,00	130000	CDI + 3,000 %	265	ÚNICA	28/07/2023	15/01/2029	PATENSE II
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA02300H4P	R\$ 56.000.000,00	56000	CDI + 5,000 %	249	1	26/07/2023	30/12/2027	AP AGRICOLA
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA02300H4Q	R\$ 24.000.000,00	24000	1.0000%	249	2	26/07/2023	30/12/2027	AP AGRICOLA
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA02300HA9	R\$ 8.000.000,00	8000	PTAX + 9,000 %	266	1	31/07/2023	31/08/2028	AVANTIAGRO
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA02300HAA	R\$ 2.000.000,00	2000	PTAX	266	2	31/07/2023	31/08/2028	AVANTIAGRO
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A		R\$ 75.000.000,00	75000	CDI + 4,000 %	271	1	03/08/2023	30/06/2028	PANTANAL II
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A		R\$ 5.000.000,00	5000	CDI + 6,000 %	271	2	03/08/2023	30/06/2028	PANTANAL II

CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A		R\$ 20.000.000,00	20000	CDI + 1,000 %	271	3	03/08/2023	30/06/2028	PANTANAL II
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A		R\$ 80.000.000,00	80000	CDI + 3,500 %	269	ÚNICA	21/08/2023	30/08/2028	ALCOESTE IV
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A		R\$ 14.000.000,00	14000	CDI + 5,000 %	250	1	22/08/2023	30/12/2027	CASA FERTIL
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A		R\$ 6.000.000,00	6000	CDI + 1,000 %	250	2	22/08/2023	30/12/2027	CASA FERTIL
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A		R\$ 122.000.000,00	122000	IPCA + 11,000 %	267	ÚNICA	24/08/2023	20/11/2029	BELMIRO CATELAN (CARGILL)
CPRF	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	21K00971832	R\$ 13.500.000,00	0	IPCA + 8,021 %	0012028	ÚNICA	15/11/2021	13/11/2028	ECO SEC - LAR - CPRF - 2ª SERIE
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A		R\$ 16.100.000,00	16100	CDI + 5,000 %	169	1	14/09/2023	30/12/2027	REGIONAL AGRO
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A		R\$ 6.900.000,00	6900	1.0000%	169	2	14/09/2023	30/12/2027	REGIONAL AGRO
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A		R\$ 49.500.000,00	49500	CDI + 1,800 %	286	1	28/09/2023	02/10/2028	ODERICH
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A		R\$ 49.500.000,00	49500	CDI + 2,000 %	286	2	28/09/2023	01/10/2030	ODERICH
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA02300MZT	R\$ 100.000.000,00	100000	CDI + 4,250 %	287	1	28/10/2023	29/10/2029	MADERO
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA02300MZU	R\$ 50.000.000,00	50000	13.5000%	287	2	28/10/2023	29/10/2029	MADERO
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A		R\$ 1.500.000.000,00	1500000	IPCA + 5,700 %	285	ÚNICA	15/10/2023	17/10/2033	DEXCO
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A		R\$ 21.000.000,00	21000	CDI + 5,000 %	276	1	29/09/2023	30/12/2027	PLANTAR
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A		R\$ 9.000.000,00	9000	CDI + 1,000 %	276	2	29/09/2023	30/12/2027	PLANTAR
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA02300NM1	R\$ 38.164.000,00	38164	CDI + 5,500 %	270	1	20/10/2023	20/10/2025	ECTARE II
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA02300NM3	R\$ 16.356.000,00	16356	CDI + 1,500 %	270	2	20/10/2023	20/10/2025	ECTARE II
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA02300O8J	R\$ 120.000.000,00	120000	PTAX + 9,000 %	263	ÚNICA	17/10/2023	30/12/2033	SCHEFFER
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA02300P01	R\$ 22.400.000,00	22400	CDI + 5,000 %	281	1	27/10/2023	31/12/2027	FLORINDO
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA02300P02	R\$ 9.600.000,00	9600	1.0000%	281	2	27/10/2023	31/12/2027	FLORINDO

CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A		R\$ 129.000.000,00	129000	IPCA	283	ÚNICA	29/11/2023	18/11/2030	PROJETO TRINDADE
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA02300SUZ	R\$ 554.395.000,00	554395	12.0500%	296	1	16/11/2023	18/11/2030	VAMOS
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA02300SV0	R\$ 73.167.000,00	73167	IPCA + 6,549 %	296	2	16/11/2023	18/11/2030	VAMOS
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA02300SV1	R\$ 72.438.000,00	72438	IPCA + 6,845 %	296	3	16/11/2023	16/11/2033	VAMOS
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A		R\$ 1.000,00	1	Não há	297	1	14/12/2023	15/12/2028	FS BIO 2023
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A		R\$ 1.000,00	1	Não há	297	2	14/12/2023	17/06/2030	FS BIO 2023
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A		R\$ 1.000,00	1	Não há	297	3	14/12/2023	17/06/2030	FS BIO 2023
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A		R\$ 1.000,00	1	Não há	297	4	14/12/2023	17/06/2030	FS BIO 2023
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A		R\$ 100.000.000,00	100000	CDI + 2,650 %	279	1	30/11/2023	16/11/2028	VIDEPLAST
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A		R\$ 100.000.000,00	100000	CDI + 7,000 %	279	2	30/11/2023	16/11/2035	VIDEPLAST
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA02300SV3	R\$ 22.724.000,00	22724	IPCA + 7,700 %	299	1	13/12/2023	17/12/2029	FERRARI
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA02300SV4	R\$ 41.137.000,00	41137	CDI + 2,300 %	299	2	13/12/2023	17/12/2029	FERRARI
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA02300SV6	R\$ 171.300.000,00	171300	13.0000%	299	3	13/12/2023	17/12/2029	FERRARI
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA02300RS5	R\$ 650.000.000,00	650000	CDI + 0,650 %	292	1	15/11/2023	16/11/2028	CAMIL
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA02300S35	R\$ 0,00		IPCA + 6,342 %	292	2	15/11/2023	16/11/2030	CAMIL
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA02300S36	R\$ 0,00		IPCA + 6,529 %	292	3	15/11/2023	16/11/2033	CAMIL
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA02300UEJ	R\$ 105.300.000,00	105300	99,000% CDI + 99,000 %	304	1	21/12/2023	23/12/2025	BV
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA02300UEK	R\$ 84.500.000,00	84500	9.7100%	304	2	21/12/2023	23/12/2025	BV
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA02300UEL	R\$ 140.000.000,00	140000	CDI	304	3	21/12/2023	23/12/2026	BV
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA02300UEN	R\$ 130.200.000,00	130200	107,000% CDI	304	5	21/12/2023	21/12/2033	BV
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA02300UEH	R\$ 315.000.000,00	315000	CDI + 2,500 %	298	ÚNICA	06/12/2023	08/12/2023	BUNGUE

CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A		R\$ 210.000.000,00	210000	CDI + 1,600 %	268	1	11/12/2023	22/11/2029	TRACBEL
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A		R\$ 140.000.000,00	140000	CDI + 1,600 %	268	2	11/12/2023	22/11/2029	TRACBEL
CRI	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA02300UK1	R\$ 47.413.000,00	47413	CDI + 1,400 %	272	1	11/12/2023	29/11/2024	YARA II
CRI	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA02300UK2	R\$ 12.080.000,00	12080	CDI + 1,300 %	272	2	11/12/2023	29/11/2024	YARA II
CRI	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA02300UK3	R\$ 906.000,00	906	CDI	272	3	11/12/2023	29/11/2024	YARA II
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A		R\$ 42.000.000,00	42000	CDI + 4,000 %	306	1	14/12/2023	29/12/2028	PANTANAL
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A		R\$ 18.000.000,00	18000	1.0000%	306	2	14/12/2023	29/12/2028	PANTANAL
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA02300W3L	R\$ 375.000.000,00	375000	11.0064%	308	ÚNICA	20/12/2023	21/12/2033	DEXCO
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA02400B6	R\$ 88.650.000,00	88650	12.4500%	310	1	15/01/2024	15/01/2029	FS BIO IV
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA02400B7	R\$ 48.039.000,00	48039	CDI + 2,000 %	310	2	15/01/2024	15/01/2029	FS BIO IV
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA02400B8	R\$ 659.298.000,00	659298	13.2000%	310	3	15/01/2024	15/01/2029	FS BIO IV
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA02400B9	R\$ 72.013.000,00	72013	IPCA + 7,330 %	310	4	15/01/2024	15/01/2029	FS BIO IV
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA024001P5	R\$ 605.989.000,00	605989	11.3336%	309	1	15/02/2024	15/02/2031	JSL
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA024001P6	R\$ 800.536.000,00	800536	6.4527%	309	2	15/02/2024	15/02/2031	JSL
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA024001P7	R\$ 343.475.000,00	343475	CDI + 1,200 %	309	3	15/02/2024	15/02/2031	JSL
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA024002MH	R\$ 139.859.000,00	139859	11.6000%	315	1	15/03/2024	15/03/2029	JF CITRUS
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA024002MI	R\$ 110.141.000,00	110141	IPCA + 7,391 %	315	2	15/03/2024	15/03/2029	JF CITRUS
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA024002MJ	R\$ 1.500.000.000,00	1500000	CDI + 0,950 %	318	1	20/03/2024	15/03/2029	MARFRIG
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA024002MK	R\$ 1.500.000.000,00	1500000	CDI + 0,850 %	318	2	20/03/2024	17/03/2031	MARFRIG
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA024002ML	R\$ 1.500.000.000,00	1500000	IPCA + 0,950 %	318	3	20/03/2024	15/03/2034	MARFRIG
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA024003E9	R\$ 325.600.000,00	325600	CDI + 1,450 %	312	1	21/03/2024	21/03/2034	CMAA

CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA024003EA	R\$ 44.400.000,00	44400	CDI + 3,000 %	312	2	21/03/2024	21/03/2034	CMAA
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA024003PD	R\$ 120.000.000,00	120000	CDI + 4,000 %	305	1	25/03/2024	29/12/2028	SINAGRO
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA024003PE	R\$ 30.000.000,00	30000	CDI + 4,000 %	305	2	25/03/2024	29/12/2028	SINAGRO
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA024003UX	R\$ 365.315.000,00	365315	12.7920%	319	1	15/04/2024	12/04/2029	LAR COOPERATIVAS
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA024003UY	R\$ 63.994.000,00	63994	CDI + 1,550 %	319	2	15/04/2024	12/04/2029	LAR COOPERATIVAS
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA024003UZ	R\$ 271.812.000,00	271812	IPCA + 7,836 %	319	3	15/04/2024	12/04/2031	LAR COOPERATIVAS
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA0240040H	R\$ 100.000.000,00	100000	CDI + 3,500 %	320	ÚNICA	03/04/2024	28/04/2028	COPLANA
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA024004MS	R\$ 5.000.000,00	5000000	CDI + 5,000 %	327	1	23/04/2024	15/12/2027	AGROFITO
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA024004MT	R\$ 15.444.000,00	15444000	Não há	327	2	23/04/2024	15/12/2027	AGROFITO
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA024004MU	R\$ 6.000.000,00	6000000	CDI + 2,000 %	327	3	23/04/2024	15/12/2027	AGROFITO
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA024004MV	R\$ 4.100.000,00	4100000	CDI	327	4	23/04/2024	15/12/2027	AGROFITO
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA0240066A	R\$ 411.643.000,00	411643	104,000% CDI	329	1	14/06/2024	15/06/2029	CAMIL
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA0240066B	R\$ 1.000,00	1	6.2000%	329	2	14/06/2024	16/06/2031	CAMIL
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA0240066C	R\$ 58.237.000,00	58237	IPCA + 6,998 %	329	3	14/06/2024	15/06/2034	CAMIL
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA0240066D	R\$ 458.140.000,00	458140	15.3835%	331	1	15/06/2024	15/06/2030	FS FLORESTAL
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA0240066E	R\$ 141.860.000,00	141860	IPCA + 9,228 %	331	2	15/06/2024	15/06/2032	FS FLORESTAL
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA024006N1	R\$ 18.000.000,00	18000	CDI + 4,500 %	330	1	18/06/2024	29/12/2028	CRILT
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA024006N2	R\$ 3.000.000,00	3000	CDI + 8,000 %	330	2	18/06/2024	29/12/2028	CRILT
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA024006N3	R\$ 9.000.000,00	9000	1.0000%	330	3	18/06/2024	29/12/2028	CRILT
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA024005K1	R\$ 210.000.000,00	210000	CDI + 2,500 %	321	1	14/05/2024	25/05/2029	NATURAL ONE
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA024005K2	R\$ 40.000.000,00	40000	2.4000%	321	2	14/05/2024	25/05/2029	NATURAL ONE

CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA024006Y4	R\$ 500.000.000,00	500000	PTAX + 6,200 %	343	ÚNICA	15/07/2024	13/07/2029	MARFRIG
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA024007VD	R\$ 500.000.000,00	500000	PTAX + 6,300 %	349	ÚNICA	09/08/2024	11/08/2031	AMAGGI
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A		R\$ 71.424.000,00	71424	CDI + 5,250 %	334	1	09/09/2024	06/12/2029	SUPPLY
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A		R\$ 17.856.000,00	17856	CDI + 9,000 %	334	2	09/09/2024	08/12/2031	SUPPLY
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA0240093V	R\$ 96.000.000,00	96000	CDI + 5,000 %	348	1	24/09/2024	31/08/2027	FUTURA III
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA0240093X	R\$ 24.000.000,00	24000	CDI + 8,330 %	348	2	24/09/2024	31/08/2027	FUTURA III
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA0240093Y	R\$ 40.000.000,00	40000	CDI	348	3	24/09/2024	31/08/2027	FUTURA III
CRI	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	24I2431440	R\$ 100.000.000,00	100000	IPCA + 8,946 %	2	ÚNICA	25/09/2024	24/09/2032	FS INFRA

ANEXO VIII

PRESTADORES DE SERVIÇOS

(i) Emissora

Descrição breve de funções: emissora dos CRA; administradora do Patrimônio Separado

Remuneração: Conforme descrito na Cláusula IX

Índice de Atualização: Conforme descrito na Cláusula IX

(ii) Agente Fiduciário

Descrição breve de funções: representante dos interesses dos Titulares de CRA

Remuneração: Conforme descrito na Cláusula XII

Índice de Atualização: Conforme descrito na Cláusula XII

(iii) Custodiante e Agente Registrador

Descrição breve de funções: custodiante do Termo de Securitização, dos documentos que formalizam os Direitos Creditórios do Agronegócio, das Garantias e de outros Documentos Comprobatórios.

Remuneração: A remuneração da Instituição Custodiante é composta da seguinte forma: (i) Registro e Implantação da CPRF. Será devido o pagamento único, a título de registro e implantação da CPRF na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão B3, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) compreendendo o valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), referente ao registro da CPRF na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão B3, e (ii) Custódia da CPRF. Será devida, pela prestação de serviços de custódia deste instrumento, remuneração anual, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes.

Índice de Atualização: A remuneração devida ao Custodiante será livre de

quaisquer tributos e impostos e atualizada, na menor periodicidade admitida em lei, pelo IPCA, ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo, a serem corrigidos anualmente desde a data de pagamento da primeira parcela até a data de pagamento de cada parcela, calculados *pro-rata die*, se necessário.

(iv) Agentes de Formalização e Cobrança

Descrição breve de funções: realização de emissão de boletos bancários, cobrança extrajudicial e/ou judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio vencidos e não pagos pela Devedora nas respectivas datas de vencimento e das Duplicatas, CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda que sejam objeto de cessão fiduciária vencidos e não pagos pelos respectivos Clientes nas respectivas datas de vencimento, observados os procedimentos de cobrança descritos no Contrato de Formalização e Cobrança, bem como a formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio e das Garantias e verificação do atendimento aos Critérios de Elegibilidade das Duplicatas, CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda que sejam objeto de cessão fiduciária

Remuneração: a remuneração bruta de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) anuais, sendo: (i) R\$ 123.500,00 (cento e vinte e três mil e quinhentos reais) a ser pago para **ACE – AGRICULTURE COLLATERAL EXPERTS LTDA**, até o 5º (quinto) Dia Útil da primeira Data da Integralização dos CRA e a remuneração R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) na mesma data dos anos subsequentes; (ii) a parcela única de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) a ser pago para **LAURE, DEFINA ADVOGADOS**, até o 5º (quinto) Dia Útil da primeira Data da Integralização dos CRA

Índice de Atualização: A remuneração devida aos Agentes de Formalização e Cobrança será atualizada, na menor periodicidade admitida em lei, pelo IPCA, ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo, a serem corrigidos anualmente desde a data de pagamento da primeira parcela até a data de pagamento de cada parcela, calculados *pro-rata die*, se necessário

(v) Escriturador

Descrição breve de funções: escrituração dos CRA

Remuneração: (i) parcelas anuais no valor R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para as duas séries, sendo que a primeira parcela deverá ser paga nas mesmas datas dos anos subsequentes.

Índice de Atualização: A remuneração do Escriturador será livre de quaisquer tributos ou impostos e atualizada na menor periodicidade admitida em lei, pelo IPCA ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo, a serem corrigidos anualmente desde a data de pagamento da primeira parcela, até a data de pagamento de cada parcela, calculados *pro rata die* se necessário.

(vi) Banco Liquidante

Descrição breve de funções: operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, e serão executados por meio da B3

Remuneração: A remuneração do Banco Liquidante será arcada pela Emissora com recursos próprios.

Índice de Atualização: N/A

(vii) Auditor Independente do Patrimônio Separado

Descrição breve de funções: auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60

Remuneração: R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais ao ano).

Índice de Atualização: A remuneração do Auditor Independente do Patrimônio Separado será livre de quaisquer tributos ou impostos e atualizada na menor periodicidade admitida em lei, pelo IPCA ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo, a serem corrigidos anualmente desde a data de pagamento da primeira parcela, até a data de pagamento de cada parcela, calculados *pro-rata die* se necessário.

(viii) Consultora

Descrição breve de funções: originação, formalização e acompanhamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, incluindo (i) análise de crédito; (ii) análise jurídica; (iii) análise de risco; e (iv) acompanhamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, em especial, o acompanhamento da prestação dos serviços exercidos pelos prestadores de serviços dos CRA

Remuneração: (a) parcela única no valor de R\$ 526.254,00 (quinhentos e vinte e seis mil, duzentos e cinquenta e quatro reais), a ser arcada com recursos do Fundo de Despesas, na primeira Data de Integralização dos CRA, referente ao serviço prestado pela estruturação dos CRA, acrescidos de *gross up*; (b) variável inicial, no valor correspondente ao saldo disponível na Conta Fundo de Despesas após o pagamento das Despesas de Estruturação descritas na Cláusula 15.1, e deduzido o valor correspondente ao provisionamento na quantia necessária para pagamento das Despesas Recorrentes descritas na Cláusula 15.2 a serem incorridas até o ano subsequente, que será revertido à Consultora em até 10 (dez) dias da primeira Data de Integralização dos CRA, e (c) variável sucesso, no valor correspondente ao saldo disponível na Conta Fundo de Despesas, nos termos Cláusula VIII (itens (b) e (c), a “Comissão de Sucesso”). Parte da remuneração da Consultora poderá ser direcionada para pagamento de eventuais prestadores de serviços a serem contratados pela Securitizadora, para realização e manutenção da estrutura da Emissão.

Índice de Atualização: A remuneração da Consultora será livre de quaisquer tributos ou impostos e atualizada na menor periodicidade admitida em lei, pelo IPCA ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo, a serem corrigidos anualmente desde a data de pagamento da primeira parcela, até a data de pagamento de cada parcela, calculados *pro-rata die* se necessário.

(ix) CVM

Descrição breve de funções: taxa de fiscalização dos mercados de títulos e valores mobiliários, a ser paga pelo ofertante dos valores mobiliários, na data de encerramento da Oferta (Resolução CVM nº 61, de 27 de dezembro de 2021).

Remuneração R\$ 13.650,00 (treze mil, seiscentos e cinquenta reais).

Índice de Atualização: N/A

(x) ANBIMA

Descrição breve de funções: taxa de registro da Oferta na ANBIMA.

Remuneração: R\$ 10.441,00 (dez mil e quatrocentos e quarenta e um reais) em parcela única.

Índice de Atualização: N/A.

(xi) B3

Descrição breve de funções: infraestrutura de mercado para depósito centralizado dos CRA e operacionalização de pagamentos; registro da CPR-Financeira Inicial

Remuneração: (i) R\$ 17.950,00 (dezesete mil, novecentos e cinquenta reais) em parcela única, correspondente ao registro do CRA na B3; (ii) R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) em parcela única, correspondente ao registro do lastro na B3; e (iii) R\$ 8.580,00 (oito mil e quinhentos e oitenta reais) em parcelas anuais, correspondente a custódia do lastro na B3, até o vencimento da operação.

Índice de Atualização: N/A

ANEXO IX

MODELO CPR-FINANCEIRA SYAGRI

CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA

Nº	[●]
Data de Emissão:	[●]
Data de Vencimento Final:	[●]
Produto:	[●]
Local de Emissão:	[●]
Valor Nominal:	R\$ [●] ([●]), na data de emissão

SYAGRI AGRONEGÓCIOS COMÉRCIO & REPRESENTAÇÕES LTDA., [●], neste ato devidamente representada na forma do seu contrato social (doravante “**Emitente**”), obriga-se a cumprir todas as obrigações, prazos e condições assumidos nesta cédula e especialmente, mas não se limitando a, pagar, nos termos e prazos dispostos nas cláusulas abaixo e na forma da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada (“**Lei 8.929/94**”), e demais disposições aplicáveis em vigor, à **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora, devidamente registrada na CVM sob o nº 310 na categoria S1, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº1553, 3º andar, conjunto 32, Bairro Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“**Credora**”), ou à sua ordem, em moeda corrente nacional, o Valor Nominal, conforme estabelecido na Cláusula 3 abaixo, observadas as características e condições previstas nesta Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira (“**CPR-Financeira**”).

Adicionalmente, [●] ([●], os “**Avalistas**”), obrigam-se solidariamente a cumprir todas as obrigações, prazos e condições assumidos nesta CPR-Financeira.

1. PRODUTO – QUANTIDADE E CARACTERÍSTICAS

1.1. Produto: [Soja em grãos]

1.2. Quantidade Total: [●] ([●]) Sacas de Soja de [●] kg ([●] quilogramas).

1.3. Safra: [●]

Preço do Produto: R\$[●] ([●]) por [●]

1.4. Unidade de Medida: [●].

1.5. Qualidade: [●].

1.6. Local e Condições de Entrega: não aplicável

2. VALOR DE RESGATE

2.1. Valor Nominal: O Valor Nominal desta CPR-Financeira na sua data de emissão é de R\$ [●] ([●]), equivalente ao resultado da multiplicação (arredondando o resultado em zero casas decimais): (i) do Preço do Produto (ii) pela Quantidade Total (“**Valor Nominal**”).

2.2. Valor de Resgate: O Emitente pagará o Valor Nominal na Data de Pagamento indicada na Cláusula 3 abaixo,

2.3. Remuneração. Não será aplicada remuneração nesta CPR-Financeira.

3. DATA, LOCAL E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

3.1. O Emitente pagará na Data de Pagamento, diretamente à Credora, ou à sua ordem, o Valor Nominal, na data estabelecida abaixo (“**Data de Pagamento**”):

Data de Pagamento	Principal
[●]	[●]

3.2. Esta CPR-Financeira será liquidada exclusivamente de forma financeira, fora do ambiente da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“**B3**”), diretamente na conta corrente de nº 4779-1, na agência nº 3396, do Banco Bradesco, de titularidade da Credora (“**Conta Garantia**”).

4. GARANTIAS

4.1. Em garantia ao fiel e integral cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Emitente nos termos desta CPR-Financeira (nas Datas de Pagamento ou na hipótese de vencimento antecipado), incluindo, mas não se limitando, do fiel pagamento do Valor de Resgate à Credora, o Emitente outorga, nos termos do artigo 3º, §2º, e do artigo 5º da Lei 8.929/94:

4.2. Alienação Fiduciária de Estoque: a Emitente deverá constituir garantia real configurada pela alienação fiduciária de estoque de insumos ou produtos agrícolas, em favor da Credora, a ser constituída por meio do “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia e Outras Avenças*” (“**Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque**”), nos termos do artigo 66-B da Lei n.º 4.728/65, com a redação dada pela Lei nº 10.931/04, do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil e dos artigos 33 e 41 da Lei nº 11.076 (“**Alienação Fiduciária de Estoque**”), a qual deve representar no mínimo o valor correspondente à R\$ [●] ([●]) (“Razão de Garantia Alienação Fiduciária”).

4.3. Aval. Sem prejuízo do disposto acima, ainda comparecem na presente CPR-Financeira, na condição de avalistas e responsáveis de forma solidária com relação a todas as obrigações da Emitente para com a Credora nos termos desta CPR-Financeira e do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque, os Avalistas descritos no preâmbulo da presente CPR-Financeira (“**Aval**” e em conjunto com a Alienação Fiduciária de Estoque, “**Garantias**”).

4.3.1. Os Avalistas, na condição de garantidores solidários e principais pagadores juntamente com a Emitente perante a Credora, para o adimplemento da obrigação de pagamento constante nesta CPR-Financeira, assinam o presente instrumento, e declaram estar ciente com a outorga da presente garantia, aceitando todos os termos, condições e responsabilidades que daí advir, sem a existência de qualquer benefício de ordem entre os Avalistas e a Emitente e com a renúncia expressa aos benefícios dos artigos 333, 827, 829, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e do artigo 595 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (“**Código de Processo Civil**”).

4.3.2. O presente aval entrará em vigor na Data de Emissão e vigorará enquanto persistirem quaisquer obrigações ou responsabilidades da Emitente para com a Credora em decorrência desta CPR-Financeira e do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque e só se extinguirá depois do seu integral cumprimento.

4.3.3. Cabe ao Credor, em benefício do Patrimônio Separado, requerer a execução, judicial ou extrajudicial, do Aval, uma vez declarado o vencimento antecipado desta CPR-Financeira, nos termos da Cláusula 8 abaixo.

4.3.4. Os Avalistas deverão pagar o montante relativo às obrigações previstas nesta CPR-Financeira, conforme o caso, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do recebimento de notificação por escrito da Credora nesse sentido.

- 4.3.5. O Aval aqui previsto considera-se prestado a título oneroso, de forma que possui interesse econômico no resultado da operação, beneficiando-se indiretamente da mesma.
- 4.3.6. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pela Credora, dos prazos para execução do Aval não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo o Aval ser executado e exigido pela Credora, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação do Valor Garantido.
- 4.3.7. Os pagamentos que vierem a ser realizados pelos Avalistas com relação a esta CPR-Financeira serão realizados de modo que a Credora receba dos Avalistas os valores que lhes seriam entregues caso esses pagamentos tivessem sido realizados pela Emitente, não cabendo aos Avalistas realizarem qualquer dedução que não seria realizada pela Emitente, caso a Emitente tivesse realizado o respectivo pagamento.
- 4.4. Multiplicidade de Garantias. A Emitente e os Avalistas confirmam o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, do Aval e da Alienação Fiduciária de Estoque, podendo o Credor, a seu exclusivo critério, e desde que haja a declaração de vencimento antecipado da presente CPR-Financeira ou no vencimento final sem que as Obrigações Garantidas tenham sido quitadas, executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, para os fins de amortizar ou liquidar as obrigações previstas nesta CPR-Financeira, no “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 344ª (Trecentésima Quadragésima Quarta) Emissão da Emissora Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Diversificados*” (“Termo de Securitização”) e/ou no Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque, ficando ainda estabelecido que, desde que observados os procedimentos previstos nesta CPR-Financeira e/ou no Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque, a excussão das garantias independerá de qualquer providência preliminar por parte da Credora, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza, com o que a Emitente e os Avalistas estão de pleno acordo.
- 4.4.1. Na excussão das Garantias, as seguintes regras serão aplicáveis: (a) a Credora poderá optar entre executar quaisquer das Garantias, total ou parcialmente, tantas vezes quantas forem necessárias, sem ordem de prioridade, até integral adimplemento das obrigações; e (b) a excussão de uma das Garantias não ensejará, em hipótese nenhuma, perda da opção de se executar as demais.

5. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. Esta CPR-Financeira é representativa de créditos do agronegócio, nos termos da Resolução CVM 60 e do artigo 23, parágrafo primeiro, da Lei 11.076, uma vez que estão relacionados a comercialização de insumos e/ou produtos agropecuários para cooperativas de produtores rurais ou produtores rurais, nos termos do inciso II do artigo 2º, parágrafo 5º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, cujos direitos creditórios oriundos da comercialização dos insumos adquiridos pela Emitente com os valores captados em razão da emissão desta CPR-Financeira estarão vinculados a negócios realizados entre a Emitente e terceiros, e estarão explicitamente vinculados, por meio de instrumento contratuais ou de títulos de crédito, a vendas da Emitente aos produtores rurais, de forma que a Emitente comprovou à Securitizadora a existência de instrumentos contratuais ou de títulos de crédito anteriormente à emissão dos CRA e no decorrer de sua vigência.

5.1.1. Os recursos líquidos obtidos pela Emitente (“**Recursos**”) serão destinados integral e exclusivamente para as atividades da Emitente relacionadas à aquisição e comercialização de insumos agropecuários para produtores rurais e/ou cooperativas de produtores rurais, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, e do inciso II do artigo 2º do Anexo II da Resolução CVM 60 (“**Destinação dos Recursos**”).

5.1.1.1. Na hipótese de o Agente Fiduciário e/ou a Credora vir(em) a ser legal e validamente exigido(s) por autoridade competente a comprovar(em) a destinação dos recursos obtidos pelo Emitente com a emissão desta CPR-Financeira, a Emitente deverá enviar, obrigatoriamente, ao Agente Fiduciário e à Credora, documentos e informações necessários, tais como notas fiscais, incluindo eventuais documentos de natureza contábil, para a comprovação da utilização dos recursos desembolsados e já utilizados, em até (i) 5 (cinco) Dias Úteis antes da data final do prazo demandado pela autoridade competente; ou (ii) caso o prazo demandado pela autoridade competente seja inferior a 5 (cinco) Dias Úteis, em prazo compatível com a apresentação tempestiva da referida documentação pelo Agente Fiduciário e/ou pela Credora à autoridade competente.

5.1.1.2. A Emitente será responsável pela veracidade das informações e os documentos mencionados nas Cláusulas 5.1.1.1. acima, a serem encaminhados ao Agente Fiduciário e à Credora, os quais são verídicos e não foram objeto de fraude ou adulteração, sendo certo que a verificação comprovada de que qualquer adulteração e/ou fraude das informações acima disponibilizadas incorrerá em evento de vencimento antecipado, conforme previsto na Cláusula 8.1 abaixo.

- 5.1.2. Considerando o disposto acima, a Emitente declara e garante que os direitos creditórios do agronegócio decorrentes desta CPR-Financeira por si só representam direitos creditórios do agronegócio, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, uma vez que os recursos serão destinados exclusivamente às atividades da Emitente relacionadas à aquisição e comercialização dos insumos agropecuários para produtores rurais e/ou com cooperativas de produtores rurais, na forma prevista no artigo 2º do Anexo II da Resolução CVM 60.
- 5.1.3. A CPR-Financeira representa direitos creditórios do agronegócio que atendem aos requisitos previstos no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076 e do artigo 2º do Anexo II da Resolução CVM 60, uma vez que: (i) os insumos agrícolas a serem comercializados pela Emitente com os recursos captados por meio da emissão da CPR-Financeira enquadram-se no conceito de insumo agropecuário e sua comercialização a produtores rurais ou suas cooperativas, nos termos do artigo 2º do Anexo II da Resolução CVM 60; e (ii) os insumos agropecuários serão comercializados pela Emitente única e exclusivamente de pessoas que se caracterizam como “produtores rurais”, nos termos do artigo 146 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110, de 22 de outubro de 2022, o que se corrobora pela sua atividade, conforme indicada no comprovante de inscrição no CNPJ/MF, representada pelos CNAEs.
- 5.1.4. A Emitente declara que os recursos obtidos com a emissão da presente CPR-Financeira não são superiores à capacidade produtiva de suas atividades relacionadas ao agronegócio e que não emitirá novas cédulas de produto rural além da capacidade produtiva de suas atividades relacionadas ao agronegócio.
- 5.2. A Emitente obriga-se a utilizar a integralidade dos recursos obtidos por meio da emissão desta CPR-Financeira na Destinação dos Recursos.
- 5.3. A obrigação de Destinação de Recursos pela Emitente se dará a partir da emissão e integralização dos CRA, não podendo haver reembolso de custos e despesas incorridos pela Emitente anteriormente à emissão e integralização dos CRA.
- 5.4. Pela aquisição desta CPR-Financeira, a Credora disponibilizará à Emitente, o Preço de Aquisição (abaixo definido), o que poderá ser feito em uma ou mais parcelas, observadas as Condições Precedentes de Desembolso na Cláusula 5.6.1 e as Condições Precedentes de Desembolso do Preço de Aquisição Remanescente na Cláusula 5.7. abaixo, e desde que cumpridas todas as Condições Precedentes de Aquisição a seguir (as “**Condições Precedentes de Aquisição e Desembolso**”):

- (i) entrega para a Credora das vias originais da CPR-Financeira devidamente assinadas pelos signatários;
- (ii) apresentação para a Credora do comprovante de registro da CPR-Financeira na B3;
- (iii) apresentação, pela Emitente à Credora, dos documentos que comprovem e demonstrem, de forma razoável, a existência de negócios realizados entre a Emitente, e os seus clientes, que sejam produtores rurais e/ou cooperativas rurais, exclusivamente relacionados a comercialização de insumos e produtos agrícolas, em forma e substância aprovados pela Emissora;
- (iv) entrega, para a Credora, do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque devidamente assinado pelas partes signatárias e registrado perante os cartórios de títulos e documentos competentes, se aplicável;

5.5. Fica estabelecido que o valor devido pela Credora à Devedora em razão da aquisição da CPR-Financeira será o Valor Nominal após as deduções do montante necessário para recomposição do Fundo de Despesas e/ou Fundo de Retenção, conforme no Termo de Securitização, a exclusivo critério da Securitizadora ("Preço de Aquisição").

6. FUNDO DE DESPESAS CPR-FINANCEIRA

- 6.1. Fundo de Despesas: Será constituído um Fundo de Despesas na conta corrente nº 6175-1, Agência 3396 do Banco Bradesco, de titularidade da Credora ("**Conta Fundo de Despesas**") no montante de R\$ 2.229.668,00 (dois milhões e duzentos e vinte e nove mil e seiscentos e sessenta e oito reais), cujos valores são necessários ao pagamento das despesas elencadas no Anexo VIII ao Termo de Securitização.
- 6.2. Caso necessário, a Credora poderá solicitar, a qualquer momento, que ao valor para recomposição do Fundo de Despesas sejam acrescidas eventuais despesas extraordinárias. Neste caso, a Emitente deverá realizar o depósito do valor indicado pela Credora em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da solicitação.
- 6.3. Os valores decorrentes do Fundo de Despesas enquanto retidos na Conta Fundo de Despesas poderão ser aplicados pela Credora em títulos públicos federais, operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais ou em Certificados de Depósito Bancários – CDBs das Instituições Autorizadas (conforme definido no Termo de Securitização), nos termos da regulamentação específica, com liquidez diária ("**Investimentos Permitidos**"), sendo certo que os rendimentos de tais investimento deverão

ser transferidos à Emitente. Correrão por conta da Emitente todos e quaisquer tributos, impostos, taxas e contribuições incidentes sobre os Investimentos Permitidos. Todos os rendimentos e recursos transferidos pela Credora à Emitente, serão realizadas com os rendimentos livres de tributos, ressalvados os benefícios fiscais destes rendimentos à Credora.

- 6.4. Caso os recursos existentes no Fundo de Despesas sejam insuficientes e a Emitente não efetue diretamente tais pagamentos ou não realize a recomposição do Fundo de Despesas, nos termos previstos neste instrumento, tais despesas deverão ser arcadas pela Credora com os demais recursos integrantes do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização). As despesas que forem pagas pela Credora com os recursos do Patrimônio Separado, serão reembolsadas pela Emitente no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, mediante a apresentação, pela Credora, de comunicação indicando as despesas incorridas, acompanhada dos recibos/notas fiscais correspondentes.
- 6.5. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para arcar com as despesas, a Credora poderá solicitar aos Titulares de CRA que arquem com o referido pagamento mediante aporte de recursos no Patrimônio Separado, sendo certo que os Titulares dos CRA decidirão sobre tal(is) pagamento(s), conforme deliberação na respectiva assembleia geral convocada para este fim.
- 6.6. Na hipótese da Cláusula acima, os Titulares de CRA reunidos em assembleia geral convocada com este fim, nos termos do Termo de Securitização, deverão deliberar sobre o aporte de recursos, de forma proporcional à quantidade de CRA detida por cada Titular de CRA, observado que, caso concordem com tal aporte, possuirão o direito de regresso contra a Emitente e preferência em caso de recebimento de créditos futuros pelo Patrimônio Separado, objeto ou não de litígio. As despesas que eventualmente não tenham sido quitadas na forma desta Cláusula serão acrescidas à dívida da Emitente no âmbito da presente CPR-Financeira, e deverão ser pagas de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no Termo de Securitização.
- 6.7. Conforme previsto no Termo de Securitização, caso qualquer um dos Titulares de CRA não cumpra com eventual obrigação de realização de aportes de recursos no Patrimônio Separado, para custear eventuais despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, a Credora estará autorizada a realizar a compensação de eventual remuneração a que este Titular de CRA inadimplente tenha direito na qualidade de Titular de CRA com os valores gastos pela Credora com estas despesas.

6.8. Em nenhuma hipótese a Credora incorrerá em antecipação de despesas e/ou suportará despesas com recursos próprios.

7. TRIBUTOS

7.1. Tributos. Os tributos incidentes em decorrência desta CPR-Financeira, quando devidos, deverão ser pagos pelo respectivo contribuinte de acordo com a legislação aplicável.

8. VENCIMENTO ANTECIPADO

8.1. Esta CPR-Financeira e todas as obrigações, principais e acessórias, presente e futuras, constantes deste instrumento serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se exigível da Emitente e dos Avalistas o pagamento do Valor de Resgate e eventuais Encargos Moratórios e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente e/ou pelos Avalistas à Credora, na ocorrência das hipóteses descritas nas Cláusulas 8.1.1 e 8.1.2 abaixo, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis (“**Eventos de Vencimento Antecipado**” e “**Vencimento Antecipado**”, respectivamente).

8.1.1. O Credor ou administrador do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização) vinculado à emissão dos CRA, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial ou notificação prévia e/ou consulta aos titulares de CRA, deverá declarar antecipada e automaticamente vencidas todas as obrigações constantes desta CPR-Financeira, na data em que for verificada a ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos (“**Eventos de Vencimento Antecipado Automático**”):

(i) inadimplemento, pela Emitente e/ou pelos Avalistas, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, prevista nesta CPR-Financeira ou no Contrato de Cessão, não sanado no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis do inadimplemento;

(ii) morte, interdição ou início de processo de curatela de qualquer Avalista pessoa física, sem que seu(s) herdeiro(s) necessário(s), se existente(s), assumam(m) solidariamente as obrigações estabelecidas nesta CPR-Financeira no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados de tal evento;

(iii) requerimento de autofalência pela Emitente e/ou dos Avalistas, conforme aplicável, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emitente e/ou pelos Avalistas, conforme aplicável, ou pedido de insolvência civil pelos Avalistas; (b) decretação de falência, liquidação ou dissolução da Emitente ou dos Avalistas; ou (c) pedido de falência

formulado por terceiros face à Emitente ou aos Avalistas não elidido ou cancelado no prazo legal;

(iv) não manutenção da validade, eficácia e exequibilidade dessa CPR-Financeira;

(v) na hipótese da Emitente e/ou os Avalistas tentar ou praticar qualquer ato ou medida, judicial ou extrajudicial, visando anular, questionar, revisar, cancelar, suspender, rescindir ou repudiar esta CPR-Financeira e/ou as Garantias ou quaisquer documentos relativos à emissão dos CRA;

(vi) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros pela Emitente ou pelos Avalistas das obrigações assumidas nesta CPR-Financeira e/ou no Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque, sem a prévia e expressa anuência da Credora; ou

(vii) constituição e/ou prestação, pela Emitente ou pelos Avalistas, de quaisquer ônus, gravames, garantias e/ou qualquer outra modalidade de obrigação que limite, sob qualquer forma, a propriedade, titularidade, posse e/ou controle sobre os bens objeto da Alienação Fiduciária de Estoque.

8.1.2. O Credor ou administrador do Patrimônio Separado vinculado à emissão dos CRA, poderá conforme deliberado pelos titulares dos CRA em assembleia, declarar ou não o vencimento antecipado desta CPR-Financeira, mediante o envio de notificação para a Emitente, caso verifique a ocorrência de qualquer dos seguintes eventos (“**Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático**”):

(i) inadimplemento, pela Emitente e/ou pelos Avalistas, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta CPR-Financeira e/ou no Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque e/ou no Contrato de Cessão, conforme em vigor, não sanado no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis ou, conforme o caso, no prazo específico estipulado nesta CPR-Financeira e/ou no respectivo documento inadimplido, contado do respectivo inadimplemento;

(ii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emitente e/ou pelos Avalistas, nesta CPR-Financeira e/ou no Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque, são falsas, enganosas, insuficientes ou incorretas, nas datas em que foram prestadas, em qualquer aspecto;

(iii) alteração ou modificação do objeto social da Emitente, neste último caso, de forma a alterar as atuais atividades principais da Emitente ou a agregar a essas atividades, novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas pela Emitente, ou que a impeça de emitir esta CPR-Financeira;

(iv) na hipótese de qualquer terceiro tentar ou praticar qualquer ato ou medida, judicial ou extrajudicial, visando anular, questionar, revisar, cancelar, suspender, rescindir ou repudiar esta CPR-Financeira e/ou as Garantias e/ou os Direitos Creditórios do Agronegócio ou quaisquer documentos relativos à emissão dos CRA;

(v) não manutenção da validade, eficácia e exequibilidade das Garantias previstas na Cláusula 4.2. e 4.3. supra;

(vi) inadimplemento e/ou vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira da Emitente e/ou Avalistas, que, a exclusivo critério do Credor ou administrador do Patrimônio Separado vinculado à emissão dos CRA, possa afetar a capacidade de pagamento da Cedente e o cumprimento das obrigações descritas nesta CPR-Financeira;

(vii) não cumprimento de qualquer decisão judicial, decisão administrativa de entidade regulatória, ou decisão arbitral ou procedimento assemelhado que seja imediatamente exigível contra a Emitente e/ou os Avalistas ou qualquer de suas controladoras, controladas, sociedades sob controle comum e/ou coligadas, cujo valor principal, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, que não seja do conhecimento da Securitizadora na Data de Emissão;

(viii) protesto de títulos contra a Emitente e/ou os Avalistas, cujo valor não pago, individual ou agregado, ultrapasse a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, salvo se: (a) o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovados pela Emitente e/ou pelos Avalistas, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do apontamento para protesto ou da data do protesto; (b) o protesto for cancelado antes de tal prazo; ou (c) o protesto for susgado e forem prestadas garantias suficientes em juízo (e desde que a garantia prestada em juízo não descumpra qualquer obrigação assumida neste documento);

(ix) decisão judicial de exigibilidade imediata determinando a execução de títulos contra a Emitente e/ou os Avalistas e/ou qualquer de suas controladoras, controladas, sociedades sob controle comum e/ou coligadas, cujo valor não pago, individual ou agregado, ultrapasse a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;

(x) ocorrência de qualquer procedimento de sequestro, arresto ou penhora de ativos da Emitente ou de suas controladoras, controladas, sociedades sob controle comum e/ou coligadas, de valor individual ou agregado igual ou superior R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se tal procedimento for suspenso, revertido ou extinto no prazo de até 30 (trinta) dias contados de seu início;

(xi) inobservância das obrigações estabelecidas pela legislação socioambiental ou não-renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, que afete o regular exercício das atividades desenvolvidas, exceto se, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Emitente comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das suas atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;

(xii) interrupção das atividades da Emitente por prazo superior a 30 (trinta) dias determinada por ordem judicial ou qualquer outra medida imposta por autoridade competente, conforme informado pela Emitente;

(xiii) decisão condenatória relativamente à prática de atos pela Emitente e/ou pelos Avalistas que importem em infringência à legislação que trata do combate ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, do crime contra o meio ambiente e/ou à Legislação Anticorrupção, conforme informado pela Emitente;

(xiv) caso o Emitente conforme aplicável, (a) deixem de apresentar à Credora as demonstrações financeiras anuais auditadas, por empresa de auditoria independente, com registro ativo perante a CVM, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, dentro de 120 (cento e vinte) dias após o término de cada exercício social, (b) deixem de apresentar à Credora, anualmente, até o prazo máximo de entrega determinado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, as últimas declarações de

imposto de renda, elaboradas de acordo com os princípios da contabilidade adotados no Brasil;

(xv) não atendimento pela Devedora, a partir do exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2024 do seguinte índice financeiro (“**Índices Financeiros**”) a serem apresentado pela Emitente à Securitizadora junto com a memória de cálculo de apuração do Índice Financeiro. A primeira apuração será feita pela Securitizadora em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento das informações financeiras anuais auditadas, a iniciar em 2025 com base nas informações relativas ao exercício social findo em 2024. Para fins deste item deve ser considerada a seguinte definição:

- Índice de Liquidez Corrente: maior ou igual a 1,0 x durante a vigência da operação;

“**Liquidez Corrente**”: corresponde à divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante.

8.2. A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada, ao Credor, pela Emitente e/ou pelos Avalistas, em prazo de até 1 (um) Dia Útil de seu conhecimento. O descumprimento desse dever pela Emitente e/ou pelos Avalistas não impedirá o Credor de, a seu critério, respeitados os respectivos prazos de cura, conforme aplicáveis, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas nesta CPR-Financeira, no Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque e nos demais documentos relacionados aos CRA, inclusive de declarar o vencimento antecipado da CPR-Financeira.

8.3. Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático indicados na Cláusula 8.1.2 acima, e que não sejam sanados nos respectivos prazos de cura, quando estabelecidos, o Credor ou o Agente Fiduciário, quando for o caso, deverá convocar Assembleia de Titulares de CRA, nos termos do Termo de Securitização, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos referidos eventos, para deliberar sobre o vencimento antecipado dos Créditos do Agronegócio e conseqüentemente sobre o Resgate Antecipado dos CRA, ficando certo desde já que todos os custos incorridos com a convocação de assembleia, serão arcados pelo Patrimônio Separado.

8.4. Na ocorrência do vencimento antecipado da presente CPR-Financeira, observadas as previsões quanto ao vencimento antecipado automático ou não automático constantes das Cláusulas 8.1.1 e 8.1.2 acima, bem como os prazos de cura aplicáveis, a Emitente e os Avalistas obrigam-se a efetuar o

pagamento do Valor de Resgate, dos Encargos Moratórios devidos e demais cominações aqui previstas, em até 3 (três) Dias Úteis contados de comunicação neste sentido, a ser enviada pelo Credor à Emitente ou à Avalista.

9. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA OBRIGATÓRIA

9.1. Amortização Extraordinária Parcial Antecipada Facultativa: A Emitente poderá realizar a amortização extraordinária desta CPR-Financeira, limitada à 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal, mediante dação em pagamento de recebíveis em favor da Credora, dação esta que será formalizada a título de apresentação de Direitos Creditórios Complementares (conforme definido no Contrato de Cessão) nos termos da Cláusula 2.9 do Contrato de Cessão.

9.2. Resgate Antecipado Facultativo: A Emitente poderá realizar o Resgate Antecipado Facultativo desta CPR-F, mediante dação em pagamento de recebíveis em favor da Credora, dação esta que será formalizada a título de apresentação de Direitos Creditórios Complementares (conforme definido no Contrato de Cessão) nos termos da Cláusula 2.9 do Contrato de Cessão.

10. INADIMPLEMENTO

10.1. Caso a Emitente não efetue o pagamento desta CPR-Financeira, na Data de Pagamento, incidirão sobre os valores devidos e não pagos, sem prejuízo da remuneração, os seguintes acréscimos:

10.1.1. Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês (juros compostos), a partir da data do inadimplemento até a data de seu efetivo pagamento, calculados sobre os valores devidos e não pagos; e

10.1.2. Multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento), calculada sobre os valores devidos e não pagos.

10.2. Além dos encargos estabelecidos no item acima, em caso de inadimplência, a Emitente arcará com honorários judiciais ou extrajudiciais, bem como todas as taxas e custas aplicáveis e incorridas pela Credora.

11. REGISTRO

11.1. O Emitente obriga-se a registrar a presente CPR-F, seus anexos e aditivos, quando for o caso, em até 30 (trinta) Dias Úteis da Data de Emissão

ou aditamento, perante entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários, nos termos do artigo 12 da Lei nº 14.421.

11.2. A Emitente e a Securitizadora comprometem-se a encaminhar ao Custodiante em até 2 (dois) Dias Úteis da Data de Emissão desta CPR-Financeira, 1 (uma) via eletrônica desta CPR-Financeira, bem como de seus eventuais aditamentos, tão logo sejam celebrados, para que ao Custodiante possa efetivar o registro desta CPR-Financeira no ambiente da B3, na forma prevista nesta CPR-Financeira.

11.3. A atuação da Instituição Custodiante do Lastro limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. A Instituição Custodiante do Lastro não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

11.4. Adicionalmente, sempre que houver aditamento ao presente instrumento, a Devedora obriga-se a enviar à Instituição Custodiante 1 (uma) via original emitida eletronicamente do aditamento para fins de custódia.

12. ADITIVOS

12.1. Conforme previsto no artigo 9º da Lei 8.929/94, esta CPR-Financeira poderá ser retificada, no todo ou em parte, através de aditivos que passarão a integrá-la, após a devida formalização pela Emitente e pela Credora, devendo ser levado para registro observadas as disposições do item 10.1 acima.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Outorga Uxória. Com base no artigo 1.647 do Código Civil, [●], conforme qualificadas no preâmbulo, neste ato: (i) declaram, em caráter irrevogável e irretratável, seu consentimento para que seus cônjuges, [●], conforme qualificados no preâmbulo, assinem a presente CPR-Financeira na qualidade de Avalistas, além de quaisquer outros documentos a ela relacionados e/ou acessórios, inclusive eventuais aditivos, bem como assumam as obrigações e pratique os atos previstos na presente CPR-Financeira e em outros documentos a ela relacionados e/ou acessórios; e (ii) declaram estar de acordo com os termos e condições estabelecidos nesta CPR-Financeira.

13.2. Para todos os fins de direito, a Emitente e os Avalistas declaram, nesta data, à Credora, que:

- (a) a Emitente tem legitimidade para emitir esta CPR-Financeira, nos termos da Lei 8.929/94;
- (b) que as pessoas naturais e jurídicas listadas no **Anexo I** à presente CPR-Financeira são produtores rurais e/ou cooperativas de produtores rurais, nos termos do artigo 146 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110, de 22 de outubro de 2022;
- (c) têm integral ciência da forma e condições de negociação e de emissão deste título, inclusive com a forma de cálculo do Valor de Resgate, uma vez que, formado por livre vontade e convencionado com estrita boa-fé, estabelece obrigações para com a Credora, tendo tido prévio conhecimento de todas as cláusulas e condições desta CPR-Financeira, a qual foi lida, negociada e entendida em toda a sua extensão, concordando expressamente com todos os seus termos;
- (d) atuam por conta própria, tendo tomado suas próprias decisões de forma independente quanto à celebração desta CPR-Financeira e quanto à sua adequação e conveniência, estando habilitados a avaliar os méritos e a entender (por si próprios ou por intermédio de consultoria profissional independente) – como, de fato, entendem e aceitam – os termos e condições desta CPR-Financeira;
- (e) têm todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais e trabalhistas) relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades e para a emissão desta CPR-Financeira e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais necessários para tanto, sendo todas elas válidas, bem como a Emitente e os Avalistas não se envolveram e nem se envolverão em quaisquer atividades que contrariem, no todo ou em parte, os artigos 3º a 6º da Declaração Universal dos Direitos do Homem da Organização das Nações Unidas (ONU);
- (f) a celebração desta CPR-Financeira e o cumprimento de suas respectivas obrigações não infringem ou contrariam, sob qualquer aspecto, (1) qualquer contrato ou documento no qual a Emitente e os Avalistas sejam partes ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (1.i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos, salvo por determinados instrumentos de dívida e financiamento celebrados com instituições financeiras que contêm cláusulas de

vencimento antecipado relacionadas com a oneração de direitos creditórios e para os quais a Emitente está buscando a anuência destas instituições financeiras; (1.ii) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emitente e dos Avalistas, exceto pela Alienação Fiduciária de Estoque e pelo aval ou (1.iii) rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos; (2) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emitente e os Avalistas ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (3) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emitente ou quaisquer de seus bens e propriedades;

- (g) estão cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente ao meio ambiente, a legislação trabalhista e a legislação tributária aplicáveis e que a utilização dos créditos liberados por força desta CPR-Financeira não implicará violação de seus dispositivos;
 - (h) são os únicos e exclusivos responsáveis por qualquer dano ambiental e/ou descumprimento da legislação ambiental, resultante da aplicação dos recursos financeiros obtidos por meio desta CPR-Financeira;
 - (i) esta CPR-Financeira constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emitente e dos Avalistas, exequível de acordo com os seus termos e condições; e
 - (j) estão cientes de que esta CPR-Financeira e suas garantias fazem parte de um negócio jurídico complexo, de interesses recíprocos, integrante de uma operação estruturada e declaram, ainda, que dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as suas cláusulas e dos demais documentos relacionados à emissão da CPR-Financeira.
- 13.3. A Emitente e aos Avalistas, adicionalmente, obrigam-se a:
- (a) cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta CPR-Financeira; e
 - (b) observar as circunstâncias e declarações a ela concernentes, conforme artigo 17 da Lei 8.929/94.
- 13.4. Caso qualquer das disposições desta CPR-Financeira venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se a Emitente, em boa-fé, a

substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

- 13.5. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta CPR-Financeira deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Se para a Emitente:

SYAGRI AGRONEGÓCIOS COMÉRCIO & REPRESENTAÇÕES LTDA.

Endereço: [●]

At: [●]

Tel.: [●]

E-mail: [●]

Se para a Credora:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Avenida Pedroso de Morais, nº1553, 3º andar, conjunto 32, Bairro Pinheiros, São Paulo – SP

At.: Cristian de Almeida Fumagalli

Tel.: (11) 3811-4959

E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

Se para os Avalistas:

[Nota PNA: A ser informado.]

- 13.5.1. As Partes desde já se obrigam a comunicar quaisquer alterações nos endereços indicados na Cláusula 13.4 acima, sob pena de serem consideradas válidas e eficazes as notificações, avisos, intimações e demais comunicações endereçadas aos locais expressamente indicados na Cláusula 13.4 acima.
- 13.6. A Emitente declara estar ciente de que qualquer ato de tolerância, se realizado pela Credora nesta CPR-Financeira ou em qualquer outro instrumento firmado pelas mesmas partes, não importará em novação ou alteração das condições aqui estipuladas, constituindo-se tal ato mera liberalidade da Credora.
- 13.7. A Emitente reconhece que esta CPR-Financeira constitui, para todos os fins de direito, título executivo extrajudicial.

- 13.8. A Emitente e os Avalistas estão cientes e concordam que esta CPR-Financeira será adquirida pela Credora para servir de lastro para a operação de securitização, no âmbito da emissão dos certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 344ª (Trecentésima Quadragésima Quarta) emissão, da Credora (“CRA”).
- 13.8.1. Caso a Credora endosse ou ceda esta CPR-Financeira, o novo endossatário ou cessionário passará a ser considerado como “Credora” para fins desta CPR-Financeira.
- 13.8.2. A Emitente desde já autoriza a Credora a divulgar e encaminhar documentos e informações sobre o montante de suas obrigações a vencer e vencidas, inclusive as em atraso e as operações baixadas com prejuízo, bem como o valor das coobrigações assumidas e das Garantias CPR-Financeiras prestadas relativas à presente CPR-Financeira, além de poder consultar tais entidades sobre eventuais informações existentes em nome do Emitente, bem como consultar as informações relativas às Cédulas de Produto Rural emitidas e registradas ou depositadas nas entidades autorizadas pelo Banco Central do Brasil, conforme obrigatoriedade do artigo 2º, §1º da Resolução do Banco Central do Brasil (BCB) nº 52/2020, tudo durante o prazo de vigência desta CPR-Financeira: (i) a instituições financeiras que concederem crédito à Credora com lastro no presente título, e (ii) a companhias securitizadoras de créditos do agronegócio que securitizarem créditos lastreados, direta ou indiretamente, no presente título.
- 13.9. Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, das garantias cedulares desta CPR-Financeira com as demais garantias relacionadas a esta CPR-Financeira, podendo a Credora executar ou excutir todas ou cada uma dessas garantias indiscriminadamente na ordem que julgar necessária, para os fins de amortizar ou liquidar a CPR-Financeira.
- 13.10. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta CPR-Financeira até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário no domicílio do Emitente, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.
- 13.11. Para os fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 (“Medida Provisória no 2.200/2001”), assim como do artigo 3º, inciso VIII, da Lei 8.929/94, as Partes acordam e aceitam que este instrumento e qualquer aditamento podem ser assinados eletronicamente por meio qualquer plataforma para assinaturas eletrônicas, com ou sem certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil, e tais assinaturas eletrônicas serão legítimas e suficientes para comprovar: (i) a identidade de

cada representante legal, (ii) a vontade de cada Parte em firmar este instrumento e qualquer aditamento, e (iii) a integridade deste instrumento e qualquer alteração.

13.12. As Partes e as testemunhas expressamente convencionam e reconhecem, conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória no 2.200/2001, de forma irrevogável e irretratável, (i) a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura desta CPR-Financeira e quaisquer aditamentos por meio eletrônico ou digital, para todos os fins de direito, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das respectivas Partes em celebrar esta CPR-Financeira e quaisquer aditamentos; (ii) que ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este Contrato de Cessão em local diverso, o local de celebração deste Contrato de Cessão é, para todos os fins e efeitos, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e (iii) que não obstante a data em que a última das assinaturas eletrônicas for efetivamente realizada por qualquer Parte ou testemunha, será considerada como data de celebração deste Contrato, para todos os fins e efeitos legais, a data indicada abaixo ("Data de Celebração"), de forma que os efeitos da assinatura desta CPR-Financeira retroagirão à Data de Celebração, ficando todos e quaisquer atos relacionados a esta CPR-Financeira a partir Data de Celebração expressamente ratificados pelas partes.

14. FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir na execução desta CPR-Financeira, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

São Paulo, [●] de [●]de [●].

Restante da página em branco

(Página de assinaturas da Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº [●][●] - [●] emitida por Syagri Agronegócios Comércio & Representações LTDA.)

EMITENTE:

SYAGRI AGRONEGÓCIOS COMÉRCIO & REPRESENTAÇÕES LTDA.

Nome: [●]

Cargo: [●]

Nome: [●]

Cargo: [●]

CREDORA:

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO
S.A.**

Nome: Cristian de Almeida Fumagalli

Cargo: Diretor

Nome: Milton Scatolini Menten

Cargo: Diretor

(Página de assinaturas da Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº [●] [●] [●] emitida por Syagri Agronegócios Comércio & Representações LTDA.)

AVALISTAS:

[●]

[●]

[●]

[●]

[●]

Nome: [●]

Cargo: [●]

Nome: [●]

Cargo: [●]

[●]

Nome: [●]

Cargo: [●]

Nome: [●]

Cargo: [●]

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome: Bruna de Moraes da Silva Sena
CPF: 409.482.878-88

2. _____
Nome: Lucas Matheus Alonso
CPF: 404.631.518-01

ANEXO X

MODELO DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as partes:

1. **SYAGRI AGRONEGÓCIOS COMÉRCIO & REPRESENTAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Avenida Governador Valadares, nº 268, Bairro Industrial, CEP: 38.160-000, na cidade de Nova Ponte/MG, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob nº 04.570.312/0001-91, portador de Inscrição Estadual de nº 001039341.00-21, constituída através de contrato primitivo arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“**JUCEMG**”) sob o NIRE 3120627866-2 em 13/07/2001, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Devedora” ou “Cedente” ou “Alienante Fiduciante”);

2. **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora, com registro de companhia securitizadora perante a CVM, na categoria S1, sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Bairro Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Securitizadora” ou “Credora” e, em conjunto com a Alienante Fiduciante referidas como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”).

CONSIDERANDO QUE:

- (i) a Alienante Fiduciante declara ser legítima proprietária e possuidora dos produtos agropecuários identificados e descritos no certificado de estoque do **Anexo I** deste Contrato, os quais se encontram livres e desembaraçados de todos e quaisquer ônus, gravames, feitos ajuizados, fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias, dívidas, dívidas, penhoras, impostos, taxas ou tributos federais, estaduais ou municipais de qualquer natureza ou hipotecas;

- (ii) em [●] de [●] de 2024, a Devedora e a Credora celebraram o “*Instrumento Particular de Cessão e Endosso de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças*”, por meio do qual a Cedente cedeu e endossou seus Direitos Creditórios do Agronegócio à Emissora (“Contrato de Cessão”);

- (iii) em [●] de [●] de [●], a Devedora emitiu o “*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira – nº [●]*” (“CPR-Financeira”) em favor da Securitizadora, bem como seus eventuais aditamentos;
- (iv) a CPR-Financeira e os Direitos Creditórios do Agronegócio Cedidos (conforme definido no Contrato de Cessão) cedidos por meio do Contrato de Cessão, bem como todos os seus acessórios, foram adquiridos pela Securitizadora para fins lastro de operação de securitização que envolverá a emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (“CRA”) pela Securitizadora, conforme o “*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira) Séries da 344ª (trecentésima quadragésima quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Créditos do Agronegócio Diversificados*”, celebrado entre a Securitizadora e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade por ações, com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário dos CRA (“Termo de Securitização” e “Agente Fiduciário”, respectivamente);
- (v) a CPR-Financeira conta com garantia fidejussória na forma de aval prestado pelos Avalistas conforme definido na própria CPR-Financeira;
- (vi) a Alienante Fiduciante, na qualidade de legítima e única titular do Estoque (conforme abaixo definido), juntamente com todos os seus respectivos direitos, garantias, privilégios, preferências e prerrogativas a ele relacionados, em garantia ao fiel e pontual cumprimento de suas obrigações assumidas pela Devedora no âmbito da CPR-Financeira e do Termo de Securitização, concorda em outorgar garantia de alienação fiduciária do Estoque em benefício da Credora.

resolvem as Partes celebrar o presente “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia e Outras Avenças*” (“Contrato”), que será regido pelos seguintes termos e condições:

CLAUSULA 1 – DAS DEFINIÇÕES

- 1.1. Exceto se expressamente indicado: (i) palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Contrato, terão o significado previsto no Termo de Securitização, no Contrato de Cessão ou na CPR-Financeira; e (ii) o masculino

incluirá o feminino e o singular incluirá o plural. Todas as referências contidas neste Contrato a quaisquer outros documentos significam uma referência a tais documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme aditados e/ou, de qualquer forma, modificados.

CLAUSULA 2 – DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA

- 2.1. Em garantia do pontual, integral e imediato pagamento de todos e quaisquer valores, principais e acessórios, incluindo o valor nominal da CPR-Financeira, eventual multa, juros moratórios, indenizações e quaisquer outros valores incidentes na CPR-Financeira, devidos pela Devedora ou pelos Avalistas, bem como todo e qualquer custo e despesa que a Securitizadora e o Agente Fiduciário, caso esteja administrando o Patrimônio Separado, incorram em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à manutenção, cobrança, execução da CPR-Financeira e/ou deste Contrato (“Valor Garantido”), a Alienante Fiduciante, neste ato, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, com a redação dada pela Lei nº 10.931/04, do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil e dos artigos 33 e 41 da Lei nº 11.076/04, **aliena fiduciariamente** à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, os produtos agropecuários descritos no **Anexo I** deste Contrato, tais como, mas sem se limitar, soja, amendoim e/ou milho (“Alienação Fiduciária” e “Estoque”, respectivamente).
- 2.1.1. Para os efeitos do artigo 1.362 do Código Civil Brasileiro, do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965 e dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, as características do Valor Garantido encontram-se descritos no **Anexo III** deste Contrato.
- 2.2. A Alienação Fiduciária resulta na transferência, à Credora, da propriedade fiduciária em garantia e da posse indireta do Estoque. Em decorrência da transferência da propriedade fiduciária do Estoque para a Securitizadora, operada nos termos da legislação aplicável vigente, a Securitizadora passa, a partir desta data, a ser a única e exclusiva titular da propriedade resolúvel do Estoque, até a quitação integral do Valor Garantido.
- 2.3. Tendo em vista a transferência em caráter fiduciário da titularidade do Estoque à Credora, a Alienante Fiduciante responderá, sob as penas da lei e de configuração de um Evento de Vencimento Antecipado da CPR-Financeira, se ceder, transferir ou, por qualquer forma, negociar o Estoque com terceiros, ou se

sobre eles constituir quaisquer ônus ou gravames, com exceção do previsto neste Contrato.

- 2.4. Até a quitação integral do Valor Garantido, a Alienante Fiduciante obriga-se a adotar todas as medidas e providências no sentido de assegurar que a Securitizadora mantenha a propriedade fiduciária do Estoque.
- 2.5. O pagamento parcial do Valor Garantido não importa exoneração parcial da Alienação Fiduciária.
- 2.6. A Alienação Fiduciária aqui prevista considera-se prestada a título oneroso, de forma que a Alienante Fiduciante possui interesse econômico no resultado da operação, beneficiando-se diretamente da mesma. Não será devida qualquer compensação pecuniária à Alienante Fiduciante em razão da Alienação Fiduciária de que trata este Contrato.
- 2.7. A presente Alienação Fiduciária deverá representar a todo momento o valor correspondente à, no mínimo, o Valor Nominal da CPR-Financeira ("Valor Mínimo Alienação Fiduciária").
- 2.8. Para os fins de verificação anual de suficiência de garantia pelo Agente Fiduciário dos CRA, conforme previsto no inciso "x" do art. 11, da Resolução CVM nº 17/2021, o valor em garantia será aquele mencionado no **Anexo I** deste Contrato, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Credora o valor atribuído e disponibilizado pela Alienante Fiduciante, por meio de contratação de empresa especializada, conforme Cláusula 3.1 abaixo.

CLAUSULA 3 – DO DEPÓSITO

- 3.1. A Alienante Fiduciante assume a responsabilidade pela guarda do Estoque e cujas quantidades poderão variar conforme relação de produtos definida no **Anexo I** deste Contrato, sendo certo que o valor de mercado dos insumos a ser utilizado como base de cálculo será o valor atribuído e disponibilizado pela Alienante Fiduciante, por meio de contratação de empresa especializada.
- 3.2. Para os efeitos da presente garantia, a Alienante Fiduciante manterá, nos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, sujeitando-se as sanções daí decorrentes, a boa guarda do Estoque com o máximo cuidado e diligência que costuma com o que lhe pertence, bem como a restituí-los, em caso de perdas e/ou danos.

- 3.3. A Alienante Fiduciante poderá substituir o Estoque por outros de mesma espécie que estejam localizados em depósitos diversos dos depósitos listados no **Anexo II** deste Contrato de Alienação Fiduciária (“Depósitos”) mediante: (i) aprovação prévia e expressa, pela Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário; (ii) celebração de novo contrato de alienação fiduciária, nos mesmos termos e condições deste Contrato de Alienação Fiduciária, sem a necessidade de aprovação pelos titulares dos CRA (“Titulares dos CRA”), devendo o novo contrato ser levado pela Alienante Fiduciante a registro nos cartórios de registro competentes no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da celebração do referido instrumento; e (iii) a comprovação de que o(s) imóvel(is) onde se localiza o respectivo depósito se encontra(m) livre(s) de quaisquer ônus ou gravames.
- 3.4. Na hipótese da celebração de novos contratos prevista na Cláusula 3.3. acima, a Alienante Fiduciante deverá apresentar uma cópia dos documentos devidamente registrados ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) dias da obtenção dos referidos registros.
- 3.5. Alienante Fiduciante é única e exclusivamente obrigada a conservar o Estoque que estão dentro dos Depósitos e imóveis de sua titularidade, obrigando a mantê-los conservados e em perfeita ordem, substituindo e/ou reforçando o Estoque, sempre que necessário, bem como a defendê-los de turbação, nos termos deste Contrato.
- 3.6. Fica desde já estabelecido que a Alienante Fiduciante somente poderá ser substituída da função de guarda do Estoque mediante autorização prévia, por escrito, dos Titulares dos CRA reunidos em assembleia geral, especialmente convocada para este fim, cujo quórum de qualificação para deliberação será de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares dos CRA presentes.

CLAUSULA 4 – FORMALIZAÇÃO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

- 4.1. Para formalização da Alienação Fiduciária, a Alienante Fiduciante se obriga a registrar este Contrato e eventuais aditamentos, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva assinatura deste Contrato e eventuais aditamentos nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos de sede da Alienante Fiduciante.
- 4.2. A Alienante Fiduciante se obriga a enviar à Securitizadora, com cópia digital para o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do registro deste

Contrato e eventuais aditamentos (“Registro da Alienação Fiduciária”), 1 (uma) via original deste Contrato e seus eventuais aditamentos, devidamente registrados nos Cartórios de Títulos e Documentos de sede da Alienante Fiduciante.

- 4.3. A Alienante Fiduciante, desde já, autoriza a Securitizadora a tomar qualquer providência que entender necessária à realização dos registros, protocolos, notificações e demais formalidades acima referidas, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial.
- 4.4. A Alienante Fiduciante obriga-se a manter os registros e/ou averbações da Alienação Fiduciária objeto desse Contrato na forma aqui estabelecida em pleno vigor e efeito perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competente e a Central Depositária, conforme o caso.
- 4.5. As Partes acordam que todos os custos de registro e averbação do presente Contrato serão suportados exclusivamente pela Alienante Fiduciante, observado que caso a Securitizadora incorra em tais custos, caberá à Alienante Fiduciante reembolsar a Securitizadora em até 3 (três) Dias Úteis contados da solicitação.

CLAUSULA 5 - DA EXCUSSÃO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

- 5.1. Será considerado como um “Evento de Vencimento Antecipado” para os fins deste Contrato a ocorrência de um evento de vencimento antecipado nos termos da CPR-Financeira.
- 5.2. Na hipótese de ocorrência de um evento que enseje o vencimento antecipado da CPR-Financeira, a Securitizadora, diretamente, consolidará a titularidade do Estoque e será investida de poderes, nos termos deste Contrato, para iniciar a excussão judicial ou extrajudicial, parcial ou total, da Alienação Fiduciária, inclusive mediante arresto ou qualquer outra medida judicial de efeito similar. Nesta hipótese, a Securitizadora utilizará todos os recursos que venham a ser obtidos na venda do Estoque para quitar o Valor Garantido, mediante excussão parcial e/ou total da Alienação Fiduciária, bem como terá o direito de exercer imediatamente com relação ao Estoque todos os poderes “*ad judicium*” e “*ad negotia*” na forma da lei, e aplicando o produto daí decorrente no pagamento do Valor Garantido, observado que os poderes descritos acima poderão ser substabelecidos com reserva de poderes pelos Agentes de Formalização e Cobrança.

- 5.3. A eventual excussão parcial da Alienação Fiduciária representada por este Contrato não afetará os termos e condições deste Contrato em benefício da Credora, sendo que o presente Contrato permanecerá em vigor até a data de liquidação integral do Valor Garantido.
- 5.4. O início de qualquer ação ou procedimento para excutir ou executar a Alienação Fiduciária objeto deste Contrato não prejudicará, de maneira alguma, nem diminuirá, os direitos da Credora de propor qualquer ação ou procedimento contra a Alienante Fiduciante para garantir a cobrança de quaisquer importâncias devidas à Credora nos termos deste Contrato, tampouco a propositura de qualquer outra ação ou procedimento prejudicará, de maneira alguma, ou diminuirá os direitos da Credora de propor ação ou procedimento para a excussão ou execução judicial da Alienação Fiduciária constituída nos termos deste Contrato.
- 5.5. Fica desde já certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, da presente Alienação Fiduciária e das demais garantias constituídas no âmbito da CPR-Financeira, podendo a Securitizadora executar todas ou cada uma destas garantias, total ou parcialmente, tantas vezes quantas forem necessárias, sem ordem de prioridade, até o integral adimplemento do Valor Garantido, de acordo com a exclusiva conveniência da Securitizadora.

CLAUSULA 6 – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA ALIENANTE FIDUCIANTE

- 6.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas neste Contrato, a Alienante Fiduciante, neste ato, obriga-se a:
- (i) não ceder, alienar, transferir, descontar ou constituir quaisquer ônus, gravames ou direitos reais de garantia sobre o Estoque, exceto pelos aqui previstos;
 - (ii) manter e preservar todos os direitos reais de garantia constituídos nos termos deste Contrato e eventuais aditamentos e notificar prontamente a Credora e o Agente Fiduciário sobre qualquer evento, fato ou circunstância, incluindo, sem limitação, qualquer decisão, ação judicial, procedimento administrativo, procedimento arbitral, reivindicação, investigação ou alteração de legislação (ou na sua interpretação) ou, ainda, qualquer evento, fato ou circunstância potencial que vier a ser de seu conhecimento e que possa ser justificadamente considerado como

apto a afetar a validade, legalidade ou eficácia da Alienação Fiduciária constituída nos termos deste Contrato;

- (iii)** assegurar e defender a Alienação Fiduciária constituída nos termos deste Contrato e eventuais aditamentos contra quaisquer ações e reivindicações de quaisquer terceiros mantendo a Credora informada por meio de relatórios, sobre o ato, a ação, o procedimento e o processo em questão e as medidas a serem tomadas;
- (iv)** dar cumprimento a todas as instruções escritas recebidas da Credora e/ou do Agente Fiduciário para o cumprimento do presente Contrato, especialmente quando da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado;
- (v)** no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, ou em prazo menor que venha a ser determinado por autoridade competente, fornecer à Credora e/ou ao Agente Fiduciário todas as informações, cópias de documentos, declarações e comprovações que venham a ser solicitadas com relação ao Estoque, de forma a permitir que a Credora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, verifique o cumprimento das obrigações ora assumidas e execute, caso aplicável, as disposições do presente Contrato;
- (vi)** comunicar à Credora, ao Agente Fiduciário e os Agentes de Formalização e Cobrança, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de qualquer ato ou fato que possa depreciar ou ameaçar a Alienação Fiduciária prestada nos termos deste Contrato;
- (vii)** efetuar o pagamento de todas as despesas necessárias para proteger os direitos e interesses da Credora nos termos do Termo de Securitização, da CPR-Financeira e deste Contrato ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida à Credora, desde que sejam razoáveis e devidamente comprovadas;
- (viii)** praticar todos os atos, a assinar todo e qualquer documento, necessários à manutenção dos direitos decorrentes deste Contrato, bem como a proceder, às suas expensas, ao registro deste Contrato e/ou aditamentos conforme previstos na Cláusula 3 acima;

- (ix) adotar todas as providências para manter válidas e eficazes as declarações contidas neste Contrato, mantendo a Credora informada de qualquer ato ou fato que possa afetar a validade de qualquer das referidas declarações e adotando as medidas cabíveis para sanar ou evitar a falsidade ou a incorreção da declaração;
- (x) responsabilizar-se perante a Credora e ao Agente Fiduciário em razão do descumprimento, incorreção ou falsidade das declarações e obrigações de que tratam este Contrato; e
- (xi) permitir à Credora e/ou ao Agente Fiduciário ou terceiro por eles indicados por escrito, acesso a todos os dados e informações relacionados ao Estoque fornecendo, sempre que solicitado, quaisquer documentos relacionados e/ou vinculados ao Estoque e/ou à CPR-Financeira.

6.2. As obrigações previstas nesta Cláusula 6 para as quais não tenha sido estabelecido prazo específico serão exigíveis no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento, pela Alienante Fiduciante, de notificação enviada pela Credora ou pelo Agente Fiduciário exigindo o cumprimento da obrigação respectiva. O descumprimento do referido prazo resultará em mora da Devedora, ficando facultado à Credora e/ou ao Agente Fiduciário a adoção das medidas judiciais necessárias à (i) tutela específica; ou (ii) obtenção do resultado prático equivalente, por meio das medidas a que se refere o artigo 497 do Código de Processo Civil Brasileiro.

6.3. Sem prejuízo da configuração de inadimplemento de obrigação não pecuniária pela Alienante Fiduciante, caso esta não tome as providências mencionadas acima, a Credora poderá fazê-lo, devendo a Devedora arcar com os eventuais custos.

CLAUSULA 7 – DAS DECLARAÇÕES

7.1. A Alienante Fiduciante, neste ato, declara à Credora, na data de assinatura deste Contrato, que:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras, estando devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;

- (ii) é sociedade voltada à atuação no setor de comercialização, beneficiamento, ou industrialização de produtos e insumos agrícolas, ou de máquinas e implementos utilizados na produção agrícola, estando, portanto, devidamente autorizada a celebrar este Contrato;
- (iii) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias à emissão da CPR-Financeira, à formalização da Alienação Fiduciária e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
- (iv) apresentará, mensalmente, relatório gerencial do Estoque à Credora e ao Agente Fiduciário, informando se houve ou não baixa dos produtos inseridos no Estoque, com base no laudo de avaliação emitido por empresa independente de avaliação, indicada e aprovada pela Securitizadora, atestando o valor financeiro do Estoque ("Relatório do Estoque");
- (v) os representantes legais da Alienante Fiduciante que assinam este Contrato têm poderes societários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (vi) tem autorização societária para alienar fiduciariamente seu Estoque em Garantia à Credora na forma do presente Contrato;
- (vii) é a única e legítima beneficiária e titular do Estoque, que se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravame, judicial ou extrajudicial, não existindo contra a Alienante Fiduciante qualquer ação ou procedimento judicial, administrativo ou fiscal de seu conhecimento que tenha por objeto (ou que razoavelmente possa) prejudicar ou invalidar a presente Alienação Fiduciária;
- (viii) a celebração deste Contrato, bem como a formalização da Alienação Fiduciária e o cumprimento de suas respectivas obrigações não infringem ou contrariam, sob qualquer aspecto, **(a)** qualquer contrato ou documento no qual a Alienante Fiduciante seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (1)

vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos, (2) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Alienante Fiduciante, ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Alienante Fiduciante ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou **(c)** qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Alienante Fiduciante ou quaisquer de seus bens e propriedades;

- (ix)** este Contrato e seus anexos constituem uma obrigação legal, válida e vinculativa da Alienante Fiduciante, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (x)** tem plena ciência e concorda integralmente com os termos e as condições deste Contrato, inclusive com a forma de cálculo de seu valor, que foi acordado por livre vontade entre a Alienante Fiduciante e a Credora, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xi)** está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente ao meio ambiente, a legislação trabalhista e a legislação tributária aplicáveis;
- (xii)** sua situação econômica, financeira e patrimonial não sofreu qualquer alteração que possa afetar o cumprimento de suas obrigações decorrentes deste Contrato;
- (xiii)** analisou e se responsabiliza pela existência, validade, licitude, legalidade, veracidade, legitimidade, regularidade do Estoque, de acordo com as condições descritas neste Contrato;
- (xiv)** o Estoque encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal e real, questionamentos, discussões e/ou reclamações de qualquer natureza por terceiros, não tendo sido onerados, cedidos ou de qualquer forma transferidos pela Alienante Fiduciante para terceiros;
- (xv)** não há processos administrativos ou judiciais, de qualquer natureza, contra si em qualquer tribunal, que afetem ou possam vir a afetar o

Estoque e/ou a capacidade da Alienante Fiduciante de cumprir com suas obrigações nos termos deste Contrato;

- (xvi)** não se encontra em estado de necessidade ou sob coação para celebrar este Contrato e os demais documentos de que seja parte e/ou quaisquer contratos e/ou compromissos a eles relacionados;
- (xvii)** as discussões sobre o objeto deste Contrato e dos demais documentos foram feitas, conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa;
- (xviii)** tem conhecimento suficiente para avaliar os riscos e o conteúdo deste negócio e é capaz de assumir as obrigações, riscos e encargos dele decorrentes;
- (xix)** todas as declarações e garantias relacionadas à Alienante Fiduciante que constam deste Contrato são verdadeiras, corretas, consistentes e suficientes em todos os seus aspectos;
- (xx)** não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco está em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;
- (xxi)** o Estoque que, por força deste Contrato, são alienados fiduciariamente, são e serão válidos, existentes, verdadeiros e exigíveis na forma da legislação aplicável e, além de legítima e exclusiva titularidade da Alienante Fiduciante, estão livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza, que, de qualquer modo, possam obstar a alienação e o pleno exercício, pela Credora, das prerrogativas decorrentes da titularidade do Estoque nos termos deste Contrato, responsabilizando-se a Alienante Fiduciante inteiramente por sua origem e autenticidade perante a Credora e/ou quaisquer terceiros que venham a ser prejudicados pela inexistência da presente declaração;
- (xxii)** não está em situação de conflito de interesses no cumprimento de suas obrigações e/ou no exercício de seus direitos com a Credora, declarando a sua independência em relação à Credora;
- (xxiii)** os representantes legais da Alienante Fiduciante que a assinam o presente Contrato são sócios detentores da totalidade do capital social da Alienante Fiduciante, os quais expressamente aprovam, por meio

deste ato, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, a delegação de poderes e autorização à administração da Alienante Fiduciante para tomar todas as providências necessárias à realização e formalização do presente Contrato, nos termos e condições aqui estabelecidos;

(xxiv) não ocorreu e nem está em curso qualquer Evento de Vencimento Antecipado, nos termos do Contrato de Cessão e da CPR-Financeira; e

(xxv) para todos os fins de direito e observando-se a alocação de riscos descrita no artigo 421-A, II, do Código Civil, de forma irrevogável e irretroatável, declara e reconhece que o Estoque, nos termos do presente Contrato, não constitui ativo essencial à sua atividade empresarial para fins da Lei nº 11.101/05 (“Lei de Falências e Recuperação”), bem como renuncia a qualquer prerrogativa, atual ou futura, de pleitear ou de qualquer outra forma discutir, em juízo ou fora dele, o reconhecimento da essencialidade ou de qualquer outro argumento correlato que venha a impedir/obstar a excussão da presente Alienação Fiduciária.

7.2. A Alienante Fiduciante obriga-se neste ato a manter as declarações descritas nesta cláusula válidas, precisas, corretas, verdadeiras e subsistentes até a quitação integral do Valor Garantido, ficando os declarantes responsáveis por eventuais prejuízos que decorram da inveracidade ou inexatidão destas declarações. As declarações prestadas neste instrumento são em adição e não em substituição àquelas prestadas em qualquer dos documentos relacionados ao Estoque e/ou à CPR-Financeira.

CLAUSULA 8 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA LIBERAÇÃO DA GARANTIA

8.1. O presente Contrato começa a vigorar na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até a quitação integral do Valor Garantido. Após a quitação integral do Valor Garantido, a posse do Estoque retornará à Alienante Fiduciante de pleno direito, com a conseqüente consolidação da propriedade plena, sem necessidade de comunicação ou notificação por parte da Credora.

8.2. A Alienação Fiduciária prevista neste Contrato somente será liberada com a quitação integral do Valor Garantido.

8.3. Após a quitação integral do Valor Garantido, a Credora compromete-se a conceder à Alienante Fiduciante declaração expressa de liberação da Alienação

Fiduciária, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que for constatada pela Securitizadora a quitação integral do Valor Garantido.

CLAUSULA 9 – COMUNICAÇÕES

- 9.1. Quaisquer notificações, cartas e informações entre o Agente Fiduciário, a Alienante Fiduciante e a Securitizadora deverão ser encaminhadas, da seguinte forma:

Se para a Alienante Fiduciante:

SYAGRI AGRONEGÓCIOS COMÉRCIO & REPRESENTAÇÕES LTDA.

Endereço: Avenida Governador Valadares, nº 268, Bairro Industrial
Nova Ponte – MG, CEP 38.160-000

At: [●]

Tel.: [●]

E-mail: syagri@hotmail.com

Se para a Securitizadora:

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO
S.A.**

At.: Cristian de Almeida Fumagalli

Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Bairro Pinheiros
CEP: 05419-001

São Paulo – SP

Telefone: + 55 (11) 3811-4959

E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

Se para o Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros
CEP 05425-020, São Paulo/SP

At.: Eugênia Souza

Telefone: (11) 3030-7177

E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br

- 9.2. As comunicações: (i) serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio ou ainda por

telegrama enviado aos endereços acima; e (ii) via correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

- 9.3. A mudança, pela Alienante Fiduciante, pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário, de seus dados deverá ser por ela comunicada por escrito.
- 9.4. Com a exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, incluindo, mas não se limitando as demonstrações financeiras, o cumprimento das obrigações pactuadas neste Instrumento e nos demais documentos da Emissão referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário ocorrerá exclusivamente através da plataforma digital “VX Informa”, plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (<https://vortex.com.br>), para comprovação do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento referentes ao envio de documentos e informações periódicas, observado que, para a realização do cadastro, é necessário acessar a página <https://portal.vortex.com.br/register> e solicitar o acesso ao sistema.
- 9.5. Excepcionalmente em casos de comprovada indisponibilidade sistêmica, que impossibilite o cumprimento das obrigações via plataforma Vx Informa, a Emissora poderá realizar o envio das informações e documentos decorrentes das obrigações acima citadas ao e-mail: vxinforma@vortex.com.br, responsável pela análise e suporte na utilização da plataforma. Sendo certo que, após solucionada a indisponibilidade o cumprimento deverá ocorrer obrigatoriamente via VX Informa para fins de elaboração do Relatório Anual do Agente Fiduciário.

CLAUSULA 10 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. Para fins deste Contrato, “Dia Útil” significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional, na República Federativa do Brasil.
- 10.2. As obrigações para as quais não tenha sido estabelecido prazo específico para seu cumprimento, serão exigíveis no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de comunicação exigindo o cumprimento da respectiva obrigação.
- 10.3. Caso qualquer das disposições deste Contrato venham a ser julgadas ilegais, inválidas ou ineficazes, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a

disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

- 10.4. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da CPR-Financeira ou do presente Contrato. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba à Credora em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Alienante Fiduciante, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Alienante Fiduciante neste Contrato ou, ainda, no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso da Alienante Fiduciante.
- 10.5. Este Contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus respectivos sucessores.
- 10.6. Os termos e condições deste Contrato somente poderão ser aditados por meio de instrumento escrito, assinado pelas Partes.
- 10.7. Os anexos a este Contrato são dele parte integrante e inseparável. Reconhecem as Partes a unicidade e indissociabilidade das disposições deste Contrato e dos Anexos, que deverão ser interpretadas de forma harmônica e sistemática, tendo como parâmetro a natureza do negócio celebrado entre as Partes.
- 10.8. Toda e qualquer obrigação ou quantia devida a qualquer das Partes, por força deste Contrato, poderá ser cobrada via processo de execução, visto que as Partes, desde já, reconhecem tratar-se de quantia líquida e certa, atribuindo ao presente a qualidade de título executivo extrajudicial nos termos e para os efeitos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil.
- 10.9. Para os fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, as Partes acordam e aceitam que este instrumento e qualquer aditamento podem ser assinados eletronicamente por meio de DocuSign ou qualquer outra plataforma para assinaturas eletrônicas, com certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil, e tais assinaturas eletrônicas serão legítimas e suficientes para comprovar: (i) a identidade de cada representante legal, (ii) a vontade de cada Parte em firmar este instrumento e qualquer aditamento, e (iii) a integridade deste instrumento e qualquer alteração. As Partes acordam que independentemente da data e do local em que a assinatura

eletrônica de qualquer dos signatários for realizada, a data e o local deste instrumento serão aqueles escolhidos pelas Partes ao final deste instrumento.

CLAUSULA 11 – FORO DE ELEIÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 11.1. As Partes comprometem-se a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Contrato.
- 11.2. As Partes elegem o foro da comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da interpretação deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
- 11.3. Este Contrato é regido, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Contrato eletronicamente na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

(Restante da página foi intencionalmente deixado em branco)

(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária e Outras Avenças)

SYAGRI AGRONEGÓCIOS COMÉRCIO & REPRESENTAÇÕES LTDA.

Nome: [●]

Cargo: [●]

Nome: [●]

Cargo: [●]

Testemunhas:

Nome: [●]

RG nº: [●]

CPF nº: [●]

Nome: [●]

RG nº: [●]

CPF nº: 404.631.518-01

(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária e Outras Avenças)

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Nome: Cristian de Almeida Fumagalli
Cargo: Diretor

Nome: Milton Scatolini Menten
Cargo: Diretor

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS AGROPECUÁRIOS EM GARANTIA

ANEXO II



ANEXO III

DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DO VALOR GARANTIDO

Devedora:	SYAGRI AGRONEGÓCIOS COMÉRCIO & REPRESENTAÇÕES LTDA.
Credora:	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
Instrumento:	Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº [●]
Valor Nominal:	R\$ [●] ([●] reais)
Remuneração:	N/A
Data de Emissão:	[●] de [●] de [●]
Data de Vencimento:	[●] de [●] de [●]
Data de Pagamento de Remuneração:	[●] de [●] de [●]